

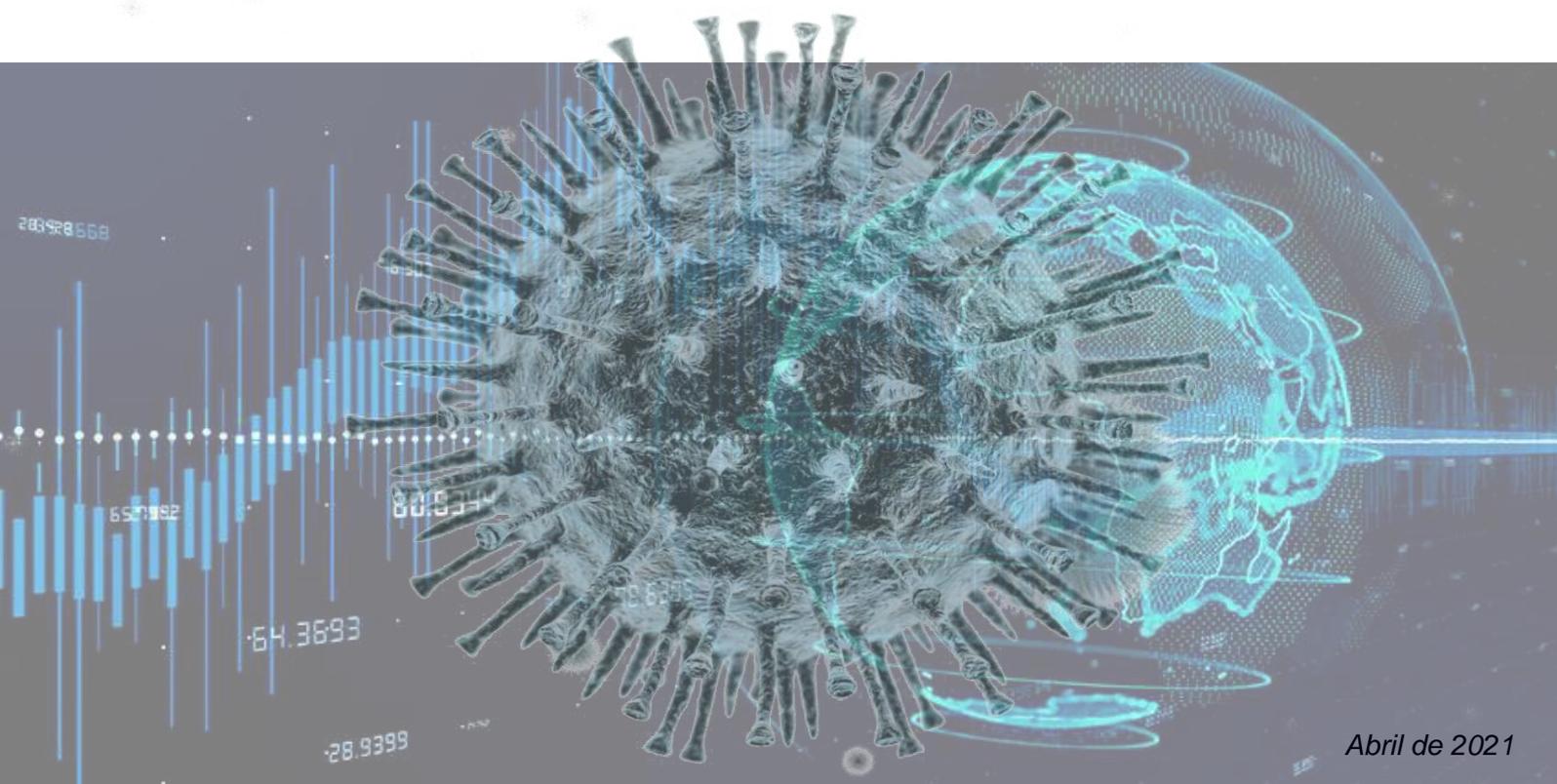


REPÚBLICA
PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Relatório Anual de Segurança Privada

ANO 2020



Abril de 2021

Índice

Nota Prévia	4
Sumário Executivo	7
1. Introdução	9
2. A COVID NA SEGURANÇA 2020	14
3. Caracterização socioeconómica do setor	20
3.1. Caraterização geral	20
3.2. Análise evolutiva dos contratos públicos por empresa	22
3.3. Análise evolutiva dos contratos privados por empresa	23
3.4. Análise evolutiva da tipologia de contratos / negócio	23
3.5. Súmula conclusiva	23
4. Caracterização socio laboral do setor	24
4.1. Caracterização geral	24
4.2. Diretores de Segurança – Análise evolutiva das principais reclamações / problemas	25
4.3. Coordenadores de Segurança – Análise evolutiva das principais reclamações / problemas	29
4.4. Pessoal de Vigilância – Análise evolutiva das principais reclamações / problemas	29
5. Caracterização do setor da segurança privada – Caracterização geral	30
6. Licenciamento de Entidades	34
6.1. Licenciamento de entidades prestadoras de serviços de segurança privada	34
6.2. Licenciamento de entidades com serviços de autoproteção	37
6.3. Entidades autorizadas a ministrar formação de segurança privada	38
6.4. Entidades instaladoras de sistemas de segurança	45
6.5. Entidades Consultoras	47
7. Licenciamento de Pessoal de Segurança Privada	48
7.1. Pessoal de Vigilância	48
7.2. Emissão de cartões profissionais	56
7.3. Diretor de Segurança	59
7.4. Coordenador de Segurança	61
7.5. Certificação de Canídeos	62
8. Licenciamentos diversos	63

8.1. Autorizações de revista de prevenção e segurança	63
8.2. Autorizações para utilização de grau de segurança inferior em sistemas de alarme	63
8.3. Dispensa parcial de sistemas de segurança e de requisitos mínimos.....	64
8.4. Autorizações para segurança a bordo de navios	64
9. Auditoria, Inspeção, Fiscalização e Tramitação Processual.....	67
9.1. Auditoria e Inspeção	67
9.2. Ações de Fiscalização.....	69
9.2.1. Ações de Fiscalização na Polícia de Segurança Pública	69
9.2.2. Ações de Fiscalização na Guarda Nacional Republicana	75
10. Análise criminal	77
10.1. Análise evolutiva das diferentes tipologias criminais denunciadas.....	77
10.2. Análise evolutiva do andamento processual (condenações / arquivamentos / prescrições	79
11. Tramitação processual	80
11.1. Processos contraordenacionais	80
11.2. Reclamações	81
12. Outros (dispensadores de dinheiro/ canábis e afins).....	83
12.1. Dispensadores Automáticos de Dinheiro – ATM.....	83
12.2. Canábis.....	84
12.3. Questionário de satisfação	85
13. Identificação dos principais desafios e soluções a implementar pela entidade reguladora do mercado	87
14. Conclusões.....	87

Nota Prévia

Se o ano de 2020 ficou, indelevelmente, marcado pelo combate à pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-coV-2 - identificado pela primeira vez na cidade chinesa de Wuhan -, também o presente relatório fica assinalado pela resposta competente com que o setor de atividade da segurança privada respondeu à pandemia decorrente da doença COVID-19 causada por aquele vírus.

Impõe-se, como nota prévia, uma palavra de apreço a todos aqueles que enveredaram pelo caminho de defender e manter quase em pleno o trabalho securitário, designadamente aqueles que, dentro da segurança privada, se mantiveram a remar contracorrente, com brio, disponibilidade e profissionalismo e, bem assim aqueles que, na esfera pública, foram criando condições para que a segurança dos concidadãos fosse o menos afetada possível pela nova realidade.

De facto, assentando o presente relatório numa clara alusão ao COVID-19, fá-lo numa perspetiva positivista e de confirmação do sucesso das medidas estabelecidas e conduzidas pelo Estado em prol da defesa do mercado da segurança privada e da garantia da segurança pública, enquanto um todo e duas faces da mesma moeda. Assentará no mérito das medidas adotadas, de maior ou menor dificuldade e, porventura, maior ou menor arrojo, e no caminho trilhado pelas entidades privadas, dentro das condições construídas para esse efeito, tenha sido em regime normal, tenha respeitado ao regime contingencial e excepcional.

O mercado de atividade da segurança privada não estagnou, não regrediu, não parou, antes continuou no ensejo de construir uma área profissional resiliente, capaz, competente e, acima de tudo, adaptável à realidade envolvente. A segurança privada não é um mercado estanque, mas antes um produto da sociedade, para quem se dirige, e a qual tem, necessariamente, de acompanhar.

Nos termos atrás fundamentados, a administração também não deixou de envidar esforços no sentido de providenciar as melhores e mais céleres respostas a todas as entidades reguladas. Esta nota prévia pretende, deste modo, evidenciar que foi precisamente numa das épocas mais conturbadas das relações sociais da história contemporânea que se garantiu a aprovação do Regulamento do Funcionamento Interno do Conselho de Segurança Privada, dando a necessária resposta ao ordenamento jurídico que tutela esta área de atividade (concretamente ao estatuído nos artigos 39º e 40º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua nova redação resultante da publicação da Lei n.º 46/2019, de 08 de julho), volvidos mais de sete anos desde a publicação da lei originária. Este marco deu-se aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano civil de 2020.

Ao mesmo tempo, e limitados pelas conhecidas contingências de afastamento físico e da tomada de medidas drásticas de confinamento num ano tão particular, o Conselho de Segurança Privada

(CSP) reuniu em dois momentos distintos, fazendo aprovar, paralelamente ao mencionado Regulamento, um novo modelo de Relatório Anual de Segurança Privada (RASP), que apresentamos no presente documento.

Por último, mas com toda a propriedade não menos importante, foi em plena pandemia que a administração conduziu todo um complexo processo de revisão legislativa, dando início aos trabalhos de adaptação das portarias regulamentares ao Regime do Exercício da Atividade da Segurança Privada, trabalho este que se impunha em resposta às alterações introduzidas com a publicação da Lei n.º 46/2019, de 08 de julho. Foram envolvidos todos os *clusters* da segurança privada, nomeadamente os Conselheiros do CSP, analisadas as problemáticas e virtudes apresentadas e incorporadas as respetivas contribuições nos documentos versados.

Todo este trabalho teve a sua culminância com a publicação das Portarias n.º 292, 293 e 294/2020, todas de 18 de dezembro, que vieram alterar as Portarias n.ºs 273/2013, de 20 de agosto, 102/2014, de 15 de maio e 261/2013, de 14 de agosto, respetivamente.

Não obstante todo o trabalho desenvolvido, e sempre numa perspetiva da resolução dos trabalhos legalmente exigíveis, estão ainda em curso as revisões às Portarias n.ºs 292/2013, de 26 de setembro (relativa à aplicação de taxas para serviços em matéria de segurança privada) e 148/2014, de 18 de julho (relativa à formação dos profissionais de segurança privada).

Lista de acrónimos/abreviaturas

APA-A	Assistente de Portos e Aeroportos - Aeroportos
APA-P	Assistente de Portos e Aeroportos - Portos
ARD	Assistente de Recinto Desportivo
ARE	Assistente de Recinto de Espetáculo
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
ATM	<i>Automatic Teller Machines</i> - equipamentos dispensadores de notas e uro
CNPD	Comissão Nacional de Proteção de Dados
CO	Contraordenação
CS	Coordenador de Segurança
CSP	Conselho de Segurança Privada
DN/PSP	Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública
DS	Diretor de Segurança
DSP	Departamento de Segurança Privada
ERB	Estabelecimento de Restauração e Bebidas
FETP	Fiscal de Exploração de Transportes Públicos
GNR	Guarda Nacional Republicana
IGAI	Inspeção Geral da Administração Interna
OCA	Operador de Central de Alarmes
PJ	Polícia Judiciária
PSP	Polícia de Segurança Pública
RASP	Relatório Anual de Segurança Privada
REASP	Regime do Exercício da Atividade da Segurança Privada
RTIC	Rede Telemática de Informação Comum
SGMAI	Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna
SIGESP	Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada
SPR	Segurança Porteiro
VIG	Vigilante
VPAP	Vigilante de Proteção e Acompanhamento Pessoal
VTV	Vigilante de Transporte de Valores

Sumário Executivo

O Relatório Anual de Segurança Privada de 2020 (RASP 2020) respeita o novo modelo de relatório aprovado pelo Conselho de Segurança Privada (CSP) em Outubro do ano passado, o qual assenta numa nova abordagem: adiciona aos dados do Estado, existentes no sistema de informação dedicado da Polícia de Segurança Pública – SIGESP - o contributo ativo dos representantes do setor, permitindo uma melhor caracterização socioeconómica da atividade de segurança privada em Portugal.

O RASP 2020 estabelece uma sùmula comparativa da realidade da segurança privada no biénio 2019/2020, por forma a manter um necessário repositório e enquadramento histórico. Ao mesmo tempo, expõe um périplo pelos momentos-chave do ano de 2020, com particular olhar sobre os efeitos da Pandemia provocada pela doença do COVID-19, procurando enfatizar o muito trabalho que foi desenvolvido, apesar das circunstâncias extraordinárias, esperando que o futuro o venha a julgar de qualidade, considerando o excepcionalmente curto e exigente hiato temporal.

Incluem-se preciosos contributos dos membros do CSP, retratando, de forma cuidada, os parâmetros decididos em sede de reunião daquele Conselho, como fundamentais para a conceção de um Relatório Anual integral e verdadeiramente representativo do carácter transversal da segurança privada, não só enquanto um mercado de sistema económico puro, mas também enquanto um dos pilares fundamentais da segurança integrada em democracia.

Assim, forneceram prestimosos e imprescindíveis dados para a construção do conteúdo deste documento a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Polícia Judiciária (PJ) e a Secretaria Geral da Administração Interna (SGMI). Paralelamente, pronunciaram-se a Associação das Empresas de Segurança (AES), o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas (STAD) e a Associação Portuguesa de Diretores de Segurança (APDS).

O RASP 2020 apresenta, também, uma caracterização da segurança privada à luz dos vínculos laborais ativos e dos processos de licenciamento de profissionais e de entidades, bem como se aborda o produto do trabalho instrutório nas suas diferentes vertentes, terminando com um olhar pelas infrações detetadas, e processualmente instruídas e finalizadas ao longo do ano civil de 2020.

Entre os principais números sobre o setor da segurança privada em Portugal, constantes do RASP 2020, destacam-se os seguintes:

- Em matéria de fiscalização do setor, foram realizadas 7638 ações - de que resultou a deteção de 32 situações criminais pelo exercício ilícito da segurança;
- As forças de segurança registaram 1673 situações contraordenacionais;
- 83 empresas habilitadas a prestar serviços de segurança privada e detentoras de 127 alvarás;
- 31 entidades com licença de autoproteção e detentoras de 38 licenças;
- 37 entidades formadoras licenciadas, com 471 espaços em todo o território nacional;
- 7 entidades consultoras e 1853 entidades instaladoras de sistemas de segurança devidamente acreditadas;
- 60 233 profissionais habilitados ao exercício da segurança privada, dos quais 37 670 vinculados a empresas, detentores de 61 865 cartões válidos no conjunto das diversas especialidades;
- 97,8% dos vigilantes habilitados têm nacionalidade portuguesa, sendo 12% do género feminino.

1. Introdução

O Conselho de Segurança Privada (CSP) constituiu-se como o órgão de consulta do membro do governo responsável pela área da administração interna. Este órgão detém a competência de elaboração do Relatório Anual de Segurança Privada (RASP), nos termos previstos na alínea b) do artigo 40º Lei. n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada e republicada pela Lei n.º 46/2019, de 08 de julho.

Deste modo, e para a concretização deste relatório, foram recolhidos, analisados e enquadrados todos os dados considerados relevantes para caracterizar em pormenor o setor de atividade da segurança privada em Portugal. Conforme referido na nota prévia, o RASP 2020 corporiza o primeiro esboço de um relatório - que se pretende infográfico - da realidade que a segurança privada representa em Portugal. Contrariamente ao sucedido em anos anteriores, pretende-se que o novo modelo de documento venha a transmitir mais do que apenas números e quadros estatísticos. Idealiza-se que tenha a capacidade de materializar comportamentos singulares e coletivos, ao invés de desmaterializar pessoas e entidades. Que seja capaz de somar esforços comuns e subtrair unidades isoladas. Que tenha a virtude de eliminar estatísticas vazias de enquadramento, para, no seu lugar, criar valor acrescentado, sempre fiel ao real impacto que a segurança privada transmite à sociedade e oferece à segurança pública.

Constituindo-se numa primeira versão, sujeita às melhorias da experiência dos anos vindouros, o presente relatório quedar-se-á aquém dos objetivos a que se propôs e que acima foram parcialmente enunciados. Não obstante, o RASP 2020 procura refletir o estado do setor, casuisticamente considerado, ao longo do ano civil de 2020 e baseia-se, essencial e substancialmente, nos dados obtidos através de extração do Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada (SIGESP) e da documentação administrativa trabalhada pelo Departamento de Segurança Privada, sempre conjugadas com a compilação de informação relevante recolhida junto das demais forças e serviços de segurança dotadas de competências legais genéricas ou específicas em matéria de segurança privada, entre as datas de 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2020. Paralelamente, e em resultado das decisões decorrentes da reunião do CSP de 28 de outubro de 2020, de onde saiu aprovada a nova estrutura que deverá dar corpo ao RASP, foram recolhidas e compiladas as informações dos Conselheiros do CSP, em representação das diferentes entidades e associações que compõem o setor de atividade da segurança privada em Portugal. Recuperando as palavras do Dr. Rogério Alves, em representação da Associação de Empresas de Segurança, à data, o presente Relatório procura, então, assentar nos contributos conjuntos recebidos de todos os membros, relançando-se *“a intenção de se produzir um relatório que não seja meramente estatístico e quantitativo, mas dedicando-se um pouco mais a uma vertente qualitativa, passando a contemplar novas matérias de análise estrutural que os membros do Conselho deveriam propor, mais direcionadas para as entidades de segurança privada, o trabalho que prosseguem e as*

condições do seu exercício, para que a Direção Nacional da PSP adotasse em modelo de relatório aquelas que entendesse deverem ser consideradas e assim melhor ilustrassem o real pendor qualitativo do setor". Assim foram, então, enquadrados todos os contributos recebidos.

Os dados obtidos do SIGESP elevam o RASP 2020, por reproduzirem informação relevante e privilegiada, objeto de permanente atualização e supervisão, não podendo, nem se pretendendo, que sejam descurados, independentemente de se privilegiar uma construção mais voltada para a qualidade do serviço prestado e menos para a quantidade e simples soma das suas partes. A gestão do SIGESP, cuja finalidade é organizar e manter atualizada a informação, os dados pessoais e empresariais necessários à regulação, licenciamento e fiscalização do exercício da atividade de segurança privada, cabe à Polícia de Segurança Pública (PSP), por intermédio do Departamento de Segurança Privada, nos termos do n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 23/2014, de 28 de abril.

Os demais dados administrativos trabalhados pela Direção Nacional da PSP, decorrentes da sua atividade própria e específica ou da reunião de informação oriunda de outras forças e serviços de segurança sustentam-se no artigo 55º, da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada e republicada pela Lei n.º 46/2019, de 08 de julho, e têm por intuito intervir na construção da estrutura e corpo nuclear do relatório. Em respeito ao ano civil de 2020, as matérias compiladas, cruzadas, analisadas e especificadas no presente documento pretendem interligar, equilibrar e conferir substância prática e fundamentada aos dados de pendor eminentemente estatístico resultantes do SIGESP. Visarão também a construção de uma ponte interpretativa entre estes mesmos dados e as informações recebidas dos Conselheiros, para que a informação trabalhada no relatório seja o mais organizada possível e dotada de um fio condutor que granjeie uma leitura intuitiva, lógica e efetivamente representativa do mercado nacional da segurança privada, ao invés de um simples repositório de informação empacotada, desestruturada e descontextualizada. Por último, os dados administrativos trabalhados pela Direção Nacional da PSP terão por pressuposto narrar genericamente as decisões tomadas em matéria de regulação setorial, que permitiram (e continuarão a permitir enquanto durar este período de pandemia) a adaptação das entidades de segurança privada à nova realidade sanitária e social.

Conforme descrito no RASP2019, o regime do exercício da atividade de segurança privada, aprovado pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, contou seis anos de amadurecimento, sendo-lhe reconhecido o mérito de ter intervindo ampla e diretamente na normalização funcional e de estreito corelacionamento entre as entidades legalmente habilitadas e as forças e serviços de segurança, os serviços administrativos de regulação setorial e, substancialmente, entre os seus clientes e beneficiários últimos dos serviços prestados.

A experiência, entretanto adquirida, veio a manifestar-se na publicação da Lei n.º 46/2019, de 08 de julho, estipulando novos normativos que melhor resposta confiassem ao mercado regulado e assim permitissem uma ajuizada adaptação às crescentes exigências da vida em sociedade. Não deixa de ser devida, neste ponto, a narrativa de que as alterações ao REASP introduzidas em 2019 não terão sido ainda de maior monta por forma a gerir convenientemente as expectativas de todos os intervenientes na segurança privada, numa clara presunção do princípio - constitucional e administrativo - da boa fé do administrado na administração, optando-se estrategicamente por deixar todo um mercado estabelecer fundações fortes na sua atividade, na convicção de que alterações mais profundas conduziriam à génese de um novo regime, muito mais do que o que efetivamente se pretendia desde a data da publicação do Regime do Exercício da Atividade de Segurança Privada (REASP) em 2013, conforme se pode ler no seu artigo 66º, e que assentava na avaliação do regime, procurando apurar o seu nível de maturação, dando-lhe condições reais de estabilidade para potenciar o desejado crescimento económico e de qualidade funcional: “O Governo promove a avaliação do regime jurídico que regula o exercício da atividade de segurança privada três anos após a entrada em vigor da presente lei.”

A presente introdução procura enquadrar, de forma sumária, o corpo de texto que compõe o RASP referente ao ano de 2020, pelo que não descola dos relatórios antecedentes nas matérias de fundo, enformadoras de toda a atividade da segurança privada. Nestes termos, recupera-se do RASP antecessor, que o REASP, agora acompanhado e suportado pela respetiva regulamentação, já quase na totalidade adaptada às alterações legislativas operadas em 2019, encara expressamente a atividade de segurança privada como complementar da atividade das forças e serviços de segurança, concentrando um claro pendor na proteção de pessoas e bens e na prevenção da prática de crimes em locais de acesso vedado ou condicionado ao público, quando delimitados fisicamente, conjugando, desta forma, esforços com as forças e serviços de segurança sem colidir com a missão destas, na esfera pública de intervenção. Vigora desde o primeiro momento (daí se justificando a inclusão deste princípio no artigo 1º do REASP e agora na Introdução ao presente RASP) a intenção de obstar à confusão entre as missões cometidas às forças e serviços de segurança e as funções na esfera de responsabilidades da segurança privada. De uma forma indelével, importa destacar que não cabe à segurança privada substituir a segurança pública, nem ser substituída por esta. Desde logo, não cabe à segurança privada substituir a segurança pública, por não ter competências que se estendam para lá do espaço privado ou condicionado ao público; como não cabe às forças e serviços de segurança substituir a segurança privada, porquanto nas condições em que resulte da lei a obrigação de afetação de segurança privada, não serão tais funções passíveis de promoção ou substituição por aquelas. Resulta inequívoco do REASP que a segurança privada complementa o serviço das forças e serviços de segurança através da promoção de serviços no contexto privado ou condicionado, segurança esta que se manifesta objetivamente no sentimento de segurança em todo o público que transite naquele contexto e, necessariamente,

no espaço envolvente. Por outro lado, o ator privado da segurança não deixará de complementar, também, o trabalho das forças e serviços de segurança em todos os casos de fundamentada necessidade, ao abrigo do dever de colaboração, tipificado no artigo 35º, da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua atual redação.

Importa, ainda, neste primeiro enquadramento, recordar o referido no RASP antecedente para efeitos de melhor entendimento dos dados apresentados nas páginas seguintes, em respeito ao âmbito de aplicação do REASP, o qual não se resume apenas às empresas titulares de alvará, licença ou autorização e os seus profissionais de segurança privada, titulares de cartão profissional, quadros gerentes ou docentes. O REASP estende o seu âmbito de aplicação a entidades com maior exposição ao risco ou de movimentação de grandes fluxos de pessoas, como sejam as grandes superfícies comerciais, os recintos de espetáculos, os recintos desportivos, os portos e aeroportos, as entidades bancárias, os estabelecimentos de venda de metais preciosos ou obras de arte, os postos de combustíveis, as farmácias, ou mesmo as plantações de canábis para fins medicinais, as infraestruturas críticas ou pontos sensíveis e outras entidades cujas características ou serviços prestados possam ser considerados de risco para a segurança e ordem pública.

Neste sentido, tamanha e evidente comunhão de esforços em nome de um bem comum, a segurança, justifica a especial atenção e preocupação por parte da tutela e tem sido objeto de constantes esforços de atualização às variações socioeconómicas e correspondente reflexo securitário, procurando a adaptação dos normativos vigentes regulamentares do exercício da atividade aos crescentes desafios e necessidades que a sociedade apresenta. O expoente máximo deste constante trabalho ficara evidente no ano civil de 2019, com a republicação da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, operada através da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, que integrou alterações substanciais e reforçou as necessidades de proteção nos mercados que giram em torno deste setor de atividade. Recuperando o referido na *Nota Prévia* ao presente relatório, verificamos, atualmente, que todo este trabalho foi já complementado com a publicação das Portarias regulamentares àquela Lei, bem assim como com a reestruturação do modelo de relatório anual à atividade e com a aprovação do Regulamento do Funcionamento Interno do CSP.

O ano de 2019, conforme se reivindicou no último RASP, havia sido composto por dois momentos distintos, o pré e o pós-alteração legislativa. A montante, marcara o maturar dos processos de renovação de licenciamento profissional de entidades e pessoal de segurança privada, os quais têm a validade de cinco anos por força dos normativos legais constantes do REASP e que foram iniciados precisamente em 2014, imediatamente após a publicação da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, depois de firmada e enquadrada toda a exigível e morosa adaptação dos requisitos balizadores dos diferentes tipos de licenciamentos requeridos. A jusante, marcado claramente enquanto período de adaptação, pela necessidade de garantir a correspondência dos diplomas

regulamentares ao REASP, de forma a que acolham as alterações substanciais resultantes das alterações operadas e da republicação da lei.

De entre múltiplas alterações de grande impacto no funcionamento global das empresas de segurança privada destacaram-se:

- a proibição de acumulação de funções de direção de segurança em mais do que uma entidade de segurança privada;
- a obrigatoriedade de recurso à figura profissional do Coordenador de Segurança, cujas funções passaram a ser exigíveis em contextos mais alargados, designadamente junto dos espetáculos e divertimentos públicos, determinando que o respetivo vínculo contratual (então mantido junto dos promotores) cessasse, sendo substituído pelo vínculo a empresas de segurança privada;
- a cessação das condições de acumulação funcional dos seguranças porteiros, uma vez que, ao abrigo do REASP originário, lhes era permitido o exercício de funções de vigilância e operação de alarmes, realidade esta impedida após a entrada em vigor da Lei n.º 46/2019, de 08 de julho. Tais alterações tiveram implicações diretas a vários níveis, contribuindo para que os números versados no presente relatório pareçam alarmantes e reveladores de um trabalho processual acentuado ao nível da instrução de um alargado número de processos de desdobrimento de cartões profissionais de seguranças porteiros, para que fosse mantida a possibilidade de os respetivos titulares desempenharem as funções às quais se encontrassem contratualmente vinculados.

A recuperação do versado no RASP de 2019 para o presente RASP de 2020 assenta no evidente impacto e nas consequências que as alterações observadas em 2019 manifestaram no trabalho produzido neste último ano em matéria de segurança privada. Se as alterações legais, por si só, seriam suficientes para justificar as muitas nuances aos números que se apresentarão adiante, as dificuldades que se juntaram com o aumento da incidência e dos efeitos da pandemia da COVID-19, ajudarão a explicar muitas das restantes variações face a anos anteriores.

2. A COVID NA SEGURANÇA 2020

Neste capítulo, apresentam-se as principais contingências que se fizeram sentir no mercado da segurança privada em função da pandemia, para as quais a entidade reguladora de mercado, em conjugação de esforços com a tutela e as demais autoridades com competências nestas matérias, teve forçosamente de tomar decisões administrativas do foro eminentemente excecional, por forma a procurar ajudar na prevenção das cadeias de contágio, na resposta às necessidades de reposição ou imposição de afastamento, e, em suma, na promoção de condições para garantia de cumprimento das medidas emergentes de saúde pública, sempre com a preocupação maior de zelar pelo dano mínimo no mercado da segurança privada, dano esse considerado aos níveis profissional (manutenção de postos de trabalho e continuação da atividade económica) e de saúde pública (procurando acautelar as condições sanitárias quer dos profissionais de segurança privada quer do público em geral).

Não se pretende repetir no RASP2020 toda uma contextualização e retórica já amplamente difundida noutros meios mais habilitados. Contudo, para memória futura, quer seja para que possa servir de elemento de interesse histórico, quer seja para permitir o estudo comparativo no futuro, acaso surjam situações semelhantes (o que de todo não se deseja), revela-se imprescindível que se dê a devida nota do contexto pandémico na sua transversalidade, até sermos conduzidos aos efeitos imediatos e diretos na atividade da segurança privada.

- A doença terá sido identificada pela primeira vez em [Wuhan](#), na província de [Hubei, República Popular da China](#), em 1 de dezembro de 2019, mas o primeiro caso foi reportado em 31 de dezembro do mesmo ano. Acredita-se que o vírus tenha uma origem [zoonótica](#), porque os primeiros casos confirmados tinham principalmente ligações ao [Mercado Atacadista de Frutos do Mar de Huanan](#), que também vendia animais vivos.
- No dia 15 de janeiro, a China anuncia a primeira morte “oficial” em resultado desta doença. Contam-se, nesta data, 44 infetados, apesar do atraso no início da contagem e da dificuldade na confirmação dos casos ativos em função de uma inicial falta de atenção dada à doença.
- Dia 18 de janeiro de 2020 é registado o primeiro caso fora da China. Na China a contagem avança para os 80 casos confirmados.
- No dia 02 de fevereiro de 2020 ocorre a primeira morte fora do território chinês causada pelo COVID-19. Nesta data, 15 dias depois da deteção do primeiro caso fora da China, contavam-se já 13945 casos de contaminação na China e 174 casos de contaminação fora deste território. O número de mortos na China atingia já os 311.
- No dia 22 de fevereiro ocorre a primeira morte de um europeu em Itália, país que se viria a mostrar como o mais assolado pela então epidemia, nesta altura já com 70 casos oficiais de infetados. Rapidamente este número cresceu e, em 29 de fevereiro, foram registados 29

óbitos num total de 1128 casos de contaminação. Entretanto, neste período, 50 pessoas haviam recuperado da doença.

- No dia 02 de março de 2020 é confirmado o primeiro caso em Portugal. Em todo o mundo, os dados apontavam já para 80189 infetados e 529 mortos.
- A 9 de março de 2020, e para fazer face à epidemia, a Itália é o primeiro país a tomar medidas drásticas de contenção, aplicando restrições nas viagens e o encerramento de espaços de aglomeração pública, como escolas, serviços religiosos, etc. Nesta data, registaram-se 9172 infetados. Em todo o mundo registavam-se já 80 862 infetados.
- A 11 de março, a OMS declara a COVID-19 como uma Pandemia.
- À data desta declaração, Portugal contava 59 infetados.
- A diminuição do potencial de contágio do novo coronavírus esteve na génese das primeiras medidas adotadas pelo Governo, visando um maior distanciamento físico dos cidadãos na vida social. Neste sentido, a 15 de março foi publicada a Portaria n.º 71/2020, com o intuito de restringir o acesso e a afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou bebidas. Este diploma, assinado pelo Ministro de Estado e da Transição Digital, prevê, entre outras disposições, que a “afetação dos espaços acessíveis ao público dos estabelecimentos de comércio a retalho, das grandes superfícies comerciais e dos conjuntos comerciais deve observar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área”. Por seu turno, através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu-se à execução da Declaração do Estado de Emergência resultante do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março. No primeiro decreto mencionado, ficou estipulada a suspensão de atividades económicas nos âmbitos do comércio a retalho e da prestação de serviços, além do encerramento de instalações e estabelecimentos. Tais normas incidiram, sobretudo, nas atividades que implicam maior interação social, à exceção das que pressupõem a comercialização de bens ou a prestação de serviços de primeira necessidade, bem como de outros bens ou serviços tidos como essenciais na presente conjuntura. Ainda, assistiu-se à suspensão das atividades letivas presenciais, bem como se acautelou a aceitação, pelas autoridades públicas, da exibição de documentos oficiais cujo prazo de validade viesse a expirar durante o período de vigência do decreto lei que consagrou tais medidas. No que ao presente relatório interessa, destacamos, por último, a aplicação do teletrabalho em todos os contextos laborais onde tal seja exequível.
- Com a publicação do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, o Governo de Portugal decreta o Estado de Alerta, na procura primária de conter as possíveis linhas de contágio, após avaliação nesse sentido da Autoridade Nacional de Proteção Civil. Neste primeiro momento de contingência destacamos o aumento do nível de prontidão das forças e serviços de segurança e de todos os agentes de proteção civil, com reforço de meios para eventuais operações de apoio na área da saúde pública; a interdição na realização de eventos, de qualquer natureza, em recintos cobertos que, previsivelmente, reunissem mais de 1000

peças e ao ar livre com, previsivelmente, mais de 5000 pessoas; suspensão do funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas que disponham de salas ou espaços destinados a dança.

- É suspenso o trabalho extraordinário, encerrados os estabelecimentos de ensino, estabeleceu-se a possibilidade de contratação de médicos e outros profissionais das forças de emergência, socorro e segurança que se encontrem na aposentação ou pré aposentação, garante-se a necessidade de todos os trabalhadores evitarem o contacto social e fiquem em casa, apoiando-se as famílias com filhos menores de 12 anos e outros trabalhadores, pela necessidade de não se deslocarem para os respetivos trabalhos. São criadas condições de exceção para o funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecem-se limitações de acesso a espaços frequentados pelo público, como sejam os locais onde se realizem grandes eventos, artísticos, desportivos ou de qualquer natureza.

Aqui chegados, impõem-se evidenciar alguns dos desafios com repercussões na Polícia e na segurança privada e as respostas do Departamento de Segurança Privada:

A publicação do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, afigura-se como o momento de viragem em Portugal, no que à segurança pública e privada diz respeito e obriga às primeiras tomadas de posição da Polícia.

Contudo, já uma semana antes (no dia 6 de março) o Departamento de Segurança Privada tinha tomado a primeira verdadeira medida de contingência, de maior impacto público no mercado profissional que regula, expedindo a informação para todas as empresas de segurança privada e unidades territoriais da Polícia de que seria permitido aos profissionais de segurança privada o desenvolvimento de atividades que ultrapasassem o conteúdo funcional da sua atividade. A sua importância, alavancada quer num hiato temporal no qual ainda pouco ou nada se conhecia acerca das proporções que a pandemia iria tomar, quer na originalidade e coragem da decisão, justificam que aqui seja transcrita nos exatos termos em que foi publicamente difundida:

“Assunto: Utilização de termómetros

Atenta a sensibilidade da matéria em análise, e as suas repercussões por toda a sociedade, as medidas preventivas pontual e excepcionalmente adotadas em matéria de saúde pública nos locais onde se verifique a prestação de serviços de segurança privada deverão ser acauteladas e garantidas pelo pessoal de segurança privada, quando tal procedimento lhes seja solicitado. Reforça-se que estamos perante medidas excecionais, e perante um dever de colaboração ao qual as entidades de segurança privada se encontram vinculadas, quando as mesmas sejam determinadas por estas mesmas razões, devendo as mesmas ser devidamente relatadas e remetidas a este Departamento de Segurança Privada para efeitos de conhecimento, gestão e para que, quando tal se verifique necessário, seja determinada a sua cessação.”

Esta medida visou permitir aos profissionais de segurança privada, nas suas funções de controlo de acessos a instalações de entidades públicas ou privadas, de acesso condicionado ou restrito, a adoção de medidas preventivas de rastreio de casos de potencial contaminação, procurando minimizar os efeitos da propagação ou disseminação do vírus em locais de maior adesão de pessoas e em espaços confinados e mais propensos ao contágio.

Outras medidas foram sendo sucessivamente aplicadas ou revertidas, quando considerado necessário, após avaliados os *prós* e os *contras* dos resultados que foram sendo apurados, sempre com os mesmos pressupostos na sua base: a proteção de um mercado profissional de trabalho e a procura possível do combate ao alastramento da pandemia na sociedade. Discriminar-se-ão aquelas consideradas mais estruturantes e merecedoras de menção no relatório anual da segurança privada:

- A 18 de março de 2020, o Departamento de Segurança Privada informa as entidades formadoras de segurança privada que as formações iniciais ou de atualização em segurança privada, para efeitos de obtenção de cartão profissional ou sua renovação se encontravam suspensas, devendo ser reagendadas ou realizadas através das plataformas digitais, no formato de formação à distância. Na medida em que a formação à distância era já uma possibilidade neste mercado profissional, condicionada à autorização prévia, o Departamento de Segurança Privada adotou uma política de salvaguarda, abrindo a possibilidade, excecional, e nos exatos termos das demais medidas excecionais motivadas pelo estado de emergência, de serem ministradas formações à distância em todos os conteúdos formativos, e não restringindo esta possibilidade aos conteúdos anteriormente autorizados:
- A 18 de março de 2020, em resposta a muitas das solicitações remetidas por empresas do setor da segurança privada, suscitando indicações da Administração sobre as possibilidades de manutenção das diferentes operativas de negócio em matéria de segurança privada, o Departamento de Segurança Privada informa as entidades de segurança privada, os Comandos de Polícia e as associações representativas dos setores profissionais de atividade onde se verifique a obrigatoriedade de adoção de medidas de segurança que havia sido sinalizado, junto dos órgãos governativos competentes, e designadamente junto da tutela, a necessidade de manutenção da segurança privada em plena atividade, de forma a assegurar a continuidade de laboração em diversos serviços considerados essenciais, bem como para intervirem em regime de complementaridade na atividade de prevenção da criminalidade e segurança de pessoas e bens, estas da responsabilidade direta das forças e serviços de segurança. De acordo com o disposto no nº 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio (REASP), alterado pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, considerou-se o então estado de alerta e de emergência como uma requisição tácita da colaboração das entidades de segurança privada (empresas e seus recursos), devendo estas “colocar os seus meios humanos e materiais à disposição e sob a direção do comando” das forças de segurança

territorialmente competentes, pelo que entendemos a utilidade e necessidade da continuidade da atividade. No quadro da declaração de emergência foram salvaguardadas as deslocações por motivo de desempenho profissional, pelo que foram criadas condições para garantir a manutenção da atividade de segurança privada.

- Por outro lado, e assegurada que foi a participação da segurança privada no esforço de contenção, considerou-se que, para permitir uma adequada e eficaz resposta às potenciais necessidades de colaboração da segurança privada, deveria ser entendido que, em casos de fundamentada necessidade e exclusivamente enquanto durasse o estado de emergência, designadamente por escassez de meios humanos, as empresas de segurança privada pudessem socorrer-se de profissionais habilitados com cartão profissional de qualquer especialidade para responderem a necessidades imediatas, e que aqueles expressamente assintam em prestar serviço, ainda que não sejam detentores da correspondente habilitação na especialidade nos termos do artigo 18º do REASP.
- Mais se esclareceu que estas medidas deveriam ser aplicadas exclusivamente nos locais correspondentes a atividades consideradas essenciais e que permaneceram em atividade, e não nos demais casos de contratação particular em locais ou atividades que devam fazer cessar a sua atividade, bem como nos demais casos que, casuisticamente, a força de segurança territorial o determine.
- As presentes medidas de exceção vigoravam enquanto durasse o estado de emergência e calamidade, competindo ao Departamento de Segurança Privada comunicar a todas as empresas o fim de vigência das determinações excepcionais ora versadas.
- A 19 de março de 2020, o Departamento de Segurança Privada informou as entidades de segurança privada que serão aceitáveis, para efeitos de instrução de processos de atribuição ou renovação de licenciamentos individuais ou coletivos, fichas de aptidão para o trabalho que tenham visto expirar a sua data de validade, em função das necessidades de recolha no domicílio e de isolamento social, que condicionam a obtenção destes documentos por parte dos seus titulares.
- A 20 de março de 2020, o Departamento de Segurança Privada informou as entidades de segurança privada, os Comandos de Polícia e as associações representativas dos setores profissionais de atividade onde se verificasse a obrigatoriedade de adoção de medidas de segurança, que o controlo de acessos não é uma função exclusiva dos seguranças privados, podendo ser desenvolvida pelos próprios lojistas ou outros funcionários, na medida em que não se tratam de medidas para proteção de pessoas e bens e prevenção da prática de crimes na vertente *security*, mas antes de funções de índole sanitária. Esta medida visou responder a denúncias sobre o aumento exponencial dos preços praticados por empresas de segurança privada (especulação), que se apresentavam nos estabelecimentos e coagem os seus responsáveis á contratação de segurança privada, sob pena de cometimento de ilícito criminal, por estarem em causa funções próprias desta atividade.

- A 21 de março de 2020, o Departamento de Segurança Privada informou as entidades gestoras de equipamentos ATM que ficavam suspensas todas as inspeções prévias à instalação destes equipamentos, por não se tratarem de diligências urgentes, procurando evitar interações pessoais não prioritárias.
- A 21 de março de 2020, o Departamento de Segurança Privada informou todas as empresas de segurança privada que não existia necessidade de emissão de declarações de compromisso que identifiquem os seguranças privados que se encontrem a exercer funções em locais ou atividades consideradas essenciais, para efeitos dos controlos policiais em trânsito, na medida em que os cartões profissionais de que sejam titulares, conjugados com os registos de atividades das empresas se revelavam suficientes para que a Polícia efetuasse a necessária triagem de quem não se encontrava a cumprir com as medidas de afastamento ou isolamento social.
- A 23 de março, o Departamento de Segurança Privada iniciou o controlo efetivo e estatístico dos seguranças privados afetados com COVID-19, por forma a avaliar as necessidades mais prementes no exercício da atividade, ao mesmo tempo que se difundiram regras mais claras e precisas em relação à utilização de equipamentos de proteção facial, em virtude de poderem obstar à necessária identificação cabal dos seguranças privados em ações de segurança e transporte de valores.
- A 24 de abril de 2020, o Departamento de Segurança Privada informou todas as empresas de segurança privada que passaria a existir, temporariamente, necessidade de emissão de declarações de compromisso que identificassem os seguranças privados que se encontrassem a exercer funções em locais ou atividades consideradas essenciais, para efeitos dos controlos policiais em trânsito, na medida em que os cartões profissionais de que fossem titulares, conjugados com os registos de atividades das empresas se revelavam suficientes para que a Polícia efetua-se a necessária triagem de quem não deve cumprir as medidas de afastamento ou isolamento social.
- A 15 de junho de 2020, o Departamento de Segurança Privada informou os instaladores de medidas de segurança abrangidos pela Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto, de que seriam válidas as formações obtidas prévia e posteriormente à data de renovação dos títulos de instaladores certificados, em função das dificuldades do mercado em providenciar as necessárias 50 horas de formação.
- A 15 de junho de 2020, o Departamento de Segurança Privada informou os seguranças privados que se encontrassem em fase de renovação dos respetivos cartões profissionais da necessidade de atempadamente (nos 90 dias anteriores à data de caducidade) darem a devida nota de intenção de renovação do licenciamento, sendo-lhes permitida a apresentação da necessária documentação em data posterior, por forma a não fomentar o fluxo de deslocações às entidades médicas, judiciais, ou outras, responsáveis pela certificação da documentação.

- A 9 de junho de 2020, o Departamento de Segurança Privada transmitiu às empresas de segurança privada da possibilidade de ser assegurado o contacto permanente em regime de teletrabalho, nos casos em que as empresas conseguissem garantir, cabalmente, as funções previstas nos artigos 30º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua redação atual, e 54º da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, na sua redação atual.

Muitas outras medidas foram sendo tomadas ou revertidas, consoante as respostas do mercado ou do próprio *público-alvo*, não sendo ainda tempo de avaliar o mérito dos resultados obtidos com as decisões tomadas e o caminho percorrido, que só se poderá avaliar devidamente no futuro e após uma normalização da situação que agora (ainda) vivemos.

3. Caracterização socioeconómica do setor¹

3.1. Caraterização geral²

O ano de 2020 ficará na história da humanidade como sendo o ano da pandemia. Portugal não foi exceção. Na sequência da emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia, foi declarado o estado de emergência através do Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020, de 18 de março, e, subsequentemente, com a publicação do Decreto da Presidência do Conselho de Ministros nº 2-A/2020, de 20 de Março, através destes, foram impostas restrições muito significativas em vários domínios, que, embora excecionais, afetam a economia no geral e cujo impacto poderá repercutir-se de forma negativa nos resultados nas empresas de segurança privada.

A crise gerada pelo surto pandémico do vírus COVID-19 teve enormes repercussões internas em termos de redução e supressão da atividade laboral e empresarial nacional, a qual, por sua vez, se repercute, não só nos próprios trabalhadores de cada uma das empresas afetadas, mas também, imediatamente e em cadeia, em todas aquelas que, a montante ou a jusante, lhes prestam serviços como fornecedores. Designadamente, por via da cessação ou suspensão dos contratos de prestação de serviços e fornecimento em que assentam, como base em motivos ou caso de força maior. Era, e é, inevitável no atual cenário de crise.

¹ Da responsabilidade das associações das empresas (AES e AESIRF).

² Da exclusiva responsabilidade da AES – Associação de Empresas de Segurança.

Este dado, de facto, é tanto ou mais relevante quando se reporta a todas aquelas empresas e respetivos trabalhadores cujas corresponsivas atividades de prestação de serviços e funções são de cariz basicamente presencial e têm de ser prestadas pelos trabalhadores no exterior, junto das instalações e estabelecimentos de terceiros clientes (de natureza pública ou privada). Os setores em que o fator mão-de-obra constitui a base fundamental e decisiva para a atividade prosseguida, e por isso, alguns deles, também designados de mão-de-obra intensiva, foram gravemente afetados.

Foi, pois, previsível o impacto no normal funcionamento das empresas de segurança privada e a travagem na economia nacional.

As sequelas da crise originada pela pandemia, a par da ausência de regulamentação de elementos essenciais da Lei da Segurança Privada, em especial a proibição da venda com prejuízo, potenciaram o aproveitamento destas condições adversas por parte de um leque alargado de empresas, nomeadamente através da adoção de práticas de preços predatórios com o conseqüente dumping económico e social. Tal situação deve-se, em grande medida, ao facto de as entidades da esfera do Estado que promovem concursos públicos para a adjudicação de serviços de segurança privada não “fiscalizarem” a observância dos salários mínimos fixados através das convenções coletivas do trabalho do sector. Os danos daí decorrentes quer para os trabalhadores, quer para as empresas que adotam boas práticas laborais, quer até para o Estado, são avultados e irreparáveis.

Com o crescimento dos custos de produção e por força dos aumentos salariais de 2019 e 2020, assistiu-se a uma degradação dos preços no mercado da segurança e, em consequência, a perda de valor num sector cuja atividade se reveste da maior importância dada a sua subsidiariedade e complementaridade às forças de segurança (artigo 1, n.º 3 da Lei 34/2013, de 16 de maio).

Em face do exposto, urge terminar o processo de constituição das equipas multidisciplinares intensificando a ação inspetiva, de forma a evitar o crescimento descontrolado das empresas incumpridoras e aplicar, de forma eficaz, a responsabilidade solidária das entidades contratantes por incumprimento de obrigações laborais ou contributivas, por forma a promover a credibilidade do sector e a dignidade dos trabalhadores.

3.2. Análise evolutiva dos contratos públicos por empresa

No segmento da administração pública é ainda mais evidente o referido no ponto anterior.

No decorrer de 2020, 60,9% dos concursos foram lançados com preço base inferior aos custos necessários para execução dos serviços, sendo que 77,8%³ foram adjudicados a preço inferior aos custos necessários para execução dos serviços submetidos a concurso.

Concursos Adjudicados	Valor €		Margens		
	Anual	Médio/ano	máx.	mín.	média
23	2.853.296	124.056	-20,5%	-31,2%	-22,9%
30	4.822.646	160.755	-12,9%	-20,0%	-16,2%
70	13.172.863	188.184	-5,7%	-12,9%	-9,5%
54	20.466.216	379.004	1,6%	-5,7%	-2,0%
45	8.952.756	198.950	8,8%	1,6%	5,1%
20	2.807.408	140.370	15,8%	8,9%	11,4%
242	53.075.185				-5,3%

Perante tais dados, é possível inferir que: (i) os organismos públicos lançam concursos sem ter em consideração os aumentos salariais verificados nos últimos 2 anos, (ii) são o principal promotor do *dumping social*.

Note-se que os concursos com maior volume de serviços são aqueles onde as empresas apostam na apresentação de valores com margens negativas. Tal indicia que na execução do contrato os meios afetos serão necessariamente inferiores às quantidades necessárias lançados a concurso e aos quais as empresas se vinculam (como em frequentes ocasiões se tem efetivamente constatado).

É nos contratos com necessidade de grandes quantidades de efetivos que se constata ser possível ludibriar, com maior eficácia, as entidades adjudicantes, porquanto estas últimas, pelo facto de na sua maioria não possuírem uma área dedicada à segurança, não conseguem ter o efetivo controlo entre o que foi contratado e o que é executado.

O exposto revela-se preocupante em várias perspetivas: o Estado compra efetivamente pelo preço mais baixo, o que na maioria das vezes é o preço mais caro, considerando que não arrecadará os

³ Análise efetuada a 242 concursos lançados, com períodos de duração superior a 180 dias.

respetivos impostos e simultaneamente promove o dumping social; os organismos públicos não têm uma efetiva preocupação com segurança das pessoas e bens que estão diretamente à sua responsabilidade.

3.3. Análise evolutiva dos contratos privados por empresa

Tem-se assistido a uma crescente preocupação com as questões da segurança.

Contudo, essa tendência crescente não encontra respaldo nas vendas. Na verdade, as empresas de segurança privada verificaram quebras significativas nas aquisições e reduções na carteira de clientes.

A aviação, com quebras de 70% no volume de passageiros, foi dos setores que mais sofreu por consequência da adoção das medidas de contingência à COVID-19.

O sector do turismo e as grandes superfícies comerciais foram sectores que também igualmente afetados.

3.4. Análise evolutiva da tipologia de contratos / negócio

Verificou-se uma quebra acentuada nos serviços de vigilância humana e um ligeiro crescimento na área das tecnologias da segurança.

3.5. Súmula conclusiva

Nada a registar.

4. Caracterização socio laboral do setor⁴

4.1. Caracterização geral⁵

I - CONTEXTO SANITÁRIO, ECONÓMICO E SOCIAL EM 2020

O Ano de 2020 é marcado pela pandemia COVID-19 e as medidas sanitárias que foram tomadas politicamente para a combater. No Sector da Vigilância Privada, esta situação teve como consequência direta a existência de processos de *lay-off*, com os reflexos que abaixo se descrevem.

II –ACTIVIDADE SINDICAL DO STAD

PROCESSOS DE LAY-OFF

- Número de empresas que recorreram a esta medida – **5**
- Número de trabalhadores abrangidos por esta medida - **mais de 1000**

PROCESSOS DE DESPEDIMENTOS COLETIVOS

- Número de empresas que recorreram a esta medida – **2**
- Número de trabalhadores abrangidos por esta medida - **100**

PROCESSOS DE TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO

- Pedido de reuniões ao Ministério do Trabalho – **19**
- Pedido de reuniões aos clientes onde ocorreram as mudanças de empresas – **11**
- Empresas envolvidas – **16**
- Clientes onde ocorreram as mudanças de empresas – **22**
- Número de trabalhadores envolvidos – **mais de 2000**

⁴ Da responsabilidade dos Sindicatos/representantes das profissões

⁵ Da exclusiva responsabilidade do STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas

PROCESSOS EM TRIBUNAL PELA NÃO APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE A TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO

- Número de processos nos Serviços de Ação Jurídica do STAD em Tribunal de Trabalho – **190**

4.2. Diretores de Segurança – Análise evolutiva das principais reclamações / problemas⁶

O ano de 2020 foi, desde cedo, marcado pelo início da pandemia Covid-19 que ainda agora nos afeta e onde a segurança privada assumiu um especial papel materializado no excecional contributo que diariamente todos os seus profissionais têm dado no combate à Covid-19 e na manutenção de funções vitais da nossa sociedade, quer nos departamentos de segurança das empresas, quer na linha da frente, em ações de controlo, nos hospitais, no acesso aos espaços comerciais, nos portos e aeroportos e noutros locais, mas também no reabastecimento dos dispensadores de dinheiro (ATM) e nas centrais de receção e de monitorização de alarmes, em missões de proteção de pessoas e bens e na prevenção de crimes, ações de importância vital no momento de especial vulnerabilidade que temos vivido. Neste âmbito o ano de 2020 fica também marcado por, pela primeira vez, o Comandante de uma força de segurança, neste caso o Diretor-Nacional da PSP, Superintendente-Chefe Magina da Silva, ter elogiado publicamente e através de um comunicado todos os profissionais da segurança privada. Este gesto marcou todos nós e mereceu da ADSP um agradecimento público ao Diretor Nacional da PSP.

O ano de 2020 foi, também, um ano especialmente relevante para os diretores de segurança e para a segurança privada em geral, principalmente porque foi o ano em que se consolidaram muitas das alterações legislativas que aconteceram no ano anterior. Um período legislativo extremamente intenso para a segurança privada que embora aquém do que seria desejável, introduziu alterações significativas e algumas importantes para os diretores de segurança e a segurança privada em geral.

A Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, que alterou o regime do exercício da atividade de segurança privada e autoproteção, a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, trouxe duas alterações importantes e positivas para os diretores de segurança. A exclusividade de funções e a sua representatividade no Conselho

⁶ Da exclusiva responsabilidade da ADSP – Associação de Diretores de Segurança de Portugal

de Segurança Privada. No primeiro caso, as funções de diretor de segurança e de responsável pelo serviço de autoproteção passam a ser exercidas em exclusivo numa única entidade titular de alvará ou licença, não sendo igualmente acumulável com os cargos de administrador ou gerente de qualquer empresa de segurança privada, conforme consta no Artigo 20.º, n.º 4. Esta alteração traduz-se num maior número de oportunidades para aqueles que pretendem exercer as funções de diretor de segurança e dignifica a função ao impedir que uma mesma pessoa seja, em simultâneo, diretor de segurança em várias empresas de segurança ou com autoproteção como acontecia até então, esperando-se agora que os diretores de segurança exerçam efetivamente as funções previstas na lei e deixem de ser um elemento meramente figurativo como acontecia até agora em muitos casos. Julgamos, no entanto, que a exclusividade se deveria também aplicar no caso dos diretores/responsáveis de segurança das entidades obrigadas a adotar medidas de segurança e entre estas funções e as de diretor de segurança em empresas de segurança ou responsáveis pela autoproteção, bem como não ser permitido contratar como diretor de segurança um trabalhador com vínculo a uma empresa de segurança que preste serviço naquela, até por uma questão de incompatibilidade e ética. Relativamente à representatividade, ocorreu uma alteração muito importante, o direito finalmente consagrado da Associação dos Diretores de Segurança Privada ser membro permanente do Conselho de Segurança Privada, deixando a sua presença de estar dependente do convite do Ministro da Administração Interna mas passando a membro de pleno direito o que significa um maior reconhecimento da importância dos diretores de segurança no principal órgão nacional de reflexão sobre os assuntos da segurança privada.

Outra medida positiva é a alteração operada nos requisitos para a emissão de alvará que obriga a que o diretor de segurança esteja vinculado, desde logo, por um contrato de trabalho e inscrito num regime de proteção social.

Relativamente à obrigatoriedade de adoção de medidas e sistemas de segurança, a nova Lei não traz grandes novidades. Salvo a obrigação dos estabelecimentos de restauração e de bebidas que disponham de salas ou de espaços destinados a dança ou onde habitualmente se dance a disporem de um sistema de segurança, prevista em legislação própria, ela continua a se restringir aos estabelecimentos onde se proceda à exibição, compra e venda de metais preciosos e obras de arte, farmácias e postos de abastecimento de combustível, e naquelas que obriga à existência de um diretor/responsável de segurança, mantêm-se as instituições de crédito e sociedades financeiras e as entidades gestoras de conjuntos comerciais e de grandes superfícies de comércio. Neste último caso, esta Lei opera mesmo duas alterações que parecendo de pormenor têm, em nossa opinião, um impacto muito negativo na segurança, nomeadamente, a exclusão dos formatos especializados designados «*retail park*» e das superfícies comerciais com uma área útil de venda inferior a 2.000 m² para a determinação dos 30.000 m² da área de venda acumulada a partir da qual a adoção de medidas de segurança é obrigatória. Se já era incompreensível, ao contrário do que acontece

noutros países de referência, como por exemplo em Espanha, que grandes conjuntos comerciais/centros comerciais, muitos deles com um número diário de visitantes superior aos habitantes de muitas vilas e cidades portuguesas, não fossem obrigados a ter um responsável de segurança mas apenas um por cada entidade gestora que até pode, no limite, gerir todos os centros existentes a nível nacional, é grave a exceção dada aos “*retail park*” cuja ausência da obrigatoriedade da adoção de um sistema de segurança integral já deu origem a vários acidentes graves em Portugal.

Continua a ser muito preocupante a não obrigatoriedade da adoção de medidas de segurança a todas as entidades cujas suas atividades sejam essenciais para a manutenção de funções vitais para a sociedade, a saúde, a segurança e o bem-estar económico ou social, e cuja perturbação ou destruição possam ter um impacto significativo nessas mesmas funções ou na imagem do país. Nomeadamente, os tribunais, os hospitais, as minas, os hotéis, os museus e demais património histórico, os grandes centros logísticos e de distribuição, a produção e transporte de água, a rede e as infraestruturas de telecomunicações, os operadores de transporte terrestre (rodoviário e ferroviário), os operadores de transporte marítimo e aéreo, os operadores de infraestruturas rodoviárias, as grandes infraestruturas, os casinos, os estabelecimentos de diversão noturna e os eventos desportivos ou de outra natureza.

A obrigatoriedade da adoção de medidas de segurança e a existência de especialistas de segurança naquelas entidades permitiria também contribuir para uma fiscalização mais eficaz das empresas de segurança, através de alguém com capacidade para monitorizar o que contrata, denunciando ilegalidades e más práticas, assim ajudando à fiscalização e à tão reclamada regulação do mercado.

A nova Lei, tal como a anterior, continua quase exclusivamente a regular a atividade das empresas de segurança privada quando pelo que vimos, segurança privada é muito mais do que isso.

Destacamos, ainda, quatro novos diplomas com relevância para a segurança privada:

- A Lei 35/2019, de 24 de maio, que veio estabelecer que os estabelecimentos de restauração e de bebidas que disponham de salas ou de espaços destinados a dança ou onde habitualmente se dance são obrigados a adotar medidas de segurança incluindo, no caso dos estabelecimentos com lotação igual ou superior a 400 lugares, a existência de um responsável pela segurança, habilitado com formação específica de diretor de segurança.
- O Decreto-Lei n.º 8/2019, de 15 de janeiro, que no seu Artigo 23.º, faz um aditamento ao Decreto-Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, estabelecendo que as entidades que pretendam exercer as atividades de cultivo da planta da canábica e o fabrico, a partir da mesma, de substâncias para fins medicinais previstas estão obrigadas à adoção de medidas

de segurança, incluindo um responsável pela segurança que cumpra os requisitos da categoria de diretor de segurança previstos no artigo 22.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

- A Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, que procede à terceira alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que estabelece o "Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos", de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança. Nela surge o Gestor de segurança, representante do promotor do espetáculo desportivo, com formação específica adequada, que integra os seus órgãos sociais ou a este se encontra diretamente vinculada por contrato de trabalho, no caso de entidades participantes em competições desportivas de natureza profissional, ou por contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, nos restantes casos, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, pela ligação e coordenação com as forças de segurança, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), os bombeiros, o organizador da competição desportiva, os serviços de emergência médica e os voluntários, se os houver, bem como pela orientação do coordenador de segurança e orientação e gestão do serviço de segurança privada e surge também o coordenador de segurança que define como o profissional de segurança privada, com habilitações e formação técnica adequadas, direta ou indiretamente contratado para a prestação de serviços no recinto desportivo, que é o responsável operacional pelos serviços de segurança privada no recinto desportivo e a quem compete chefiar e coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo, atuando segundo a orientação do gestor de segurança;

Neste âmbito, a Lei n.º 46/2019, de 08 de julho, também introduziu uma alteração significativa, o coordenador de segurança é integrado no "pessoal de segurança privada" e contempla-o não só nos recintos desportivos, mas também nos outros recintos de espetáculos já previsto na Portaria 102/2014, de 15 de maio. Aquando da revisão desta portaria, importa também nestes espetáculos passarmos a ter um gestor de segurança à semelhança do que já acontece para os recintos desportivos.

- Por último, o Decreto-Lei n.º 159/2019, de 24 de outubro, que aprova o regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada armada a bordo de navios que arvoem bandeira portuguesa e que atravessem áreas de alto risco de pirataria, estabelece que as empresas de segurança a bordo devem dispor de diretor de segurança, que a profissão e função de diretor de segurança são as previstas e reguladas na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, a quem cabe elaborar e propor o plano contra atos de pirataria, o plano de segurança do transporte terrestre de armamento e munições, o plano de viagem e a escolha do

coordenador da equipa de segurança, bem como que o diretor de segurança que exerce a atividade de segurança a bordo deve preencher, permanente e cumulativamente, os mesmos requisitos dos seguranças a bordo e ter ainda concluído o 12.º ano de escolaridade bem como ter frequentado e obtido aprovação no curso para a função de diretor de segurança. Mais recentemente a Portaria n.º 248/2020, de 20 de outubro, estabelece o valor das taxas a cobrar pela aprovação do plano de segurança de transporte, pela prestação de serviços de escolta e certificação do registo de armas e munições embarcadas e desembarcadas.

4.3. Coordenadores de Segurança – Análise evolutiva das principais reclamações / problemas

Nada a registar.

4.4. Pessoal de Vigilância – Análise evolutiva das principais reclamações / problemas

Nada a registar.

5. Caracterização do setor da segurança privada – Caracterização geral

Tendo como suporte os dados estruturados extraídos do SIGESP e confrontados, nos termos considerados convenientes, com os processos instruídos fisicamente no Departamento de Segurança Privada, referentes ao ano de 2020, pretende compreender-se, sucintamente, o setor da segurança privada em Portugal. De forma a cumprir com autenticidade este objetivo, efetiva-se uma análise comparativa tendo por base os anteriores RASP.

Relativamente às entidades de segurança privada, empresas de segurança privada e entidades com licença de autoproteção, continua a verificar-se a tendência de concentração dos trabalhadores vinculados a 10 empresas prestadoras de serviços de segurança privada, tidas como mais representativas. Em 31 de dezembro de 2020, os 27 903 vínculos correspondem a 69% do total de trabalhadores vinculados a empresas detentoras de alvará. A entidade detentora de licença de autoproteção com maior número de contratos comunicados conta 426 vínculos laborais, aumentando em 12 em relação ao ano de 2019, numa clara tendência contracorrente pandémica.

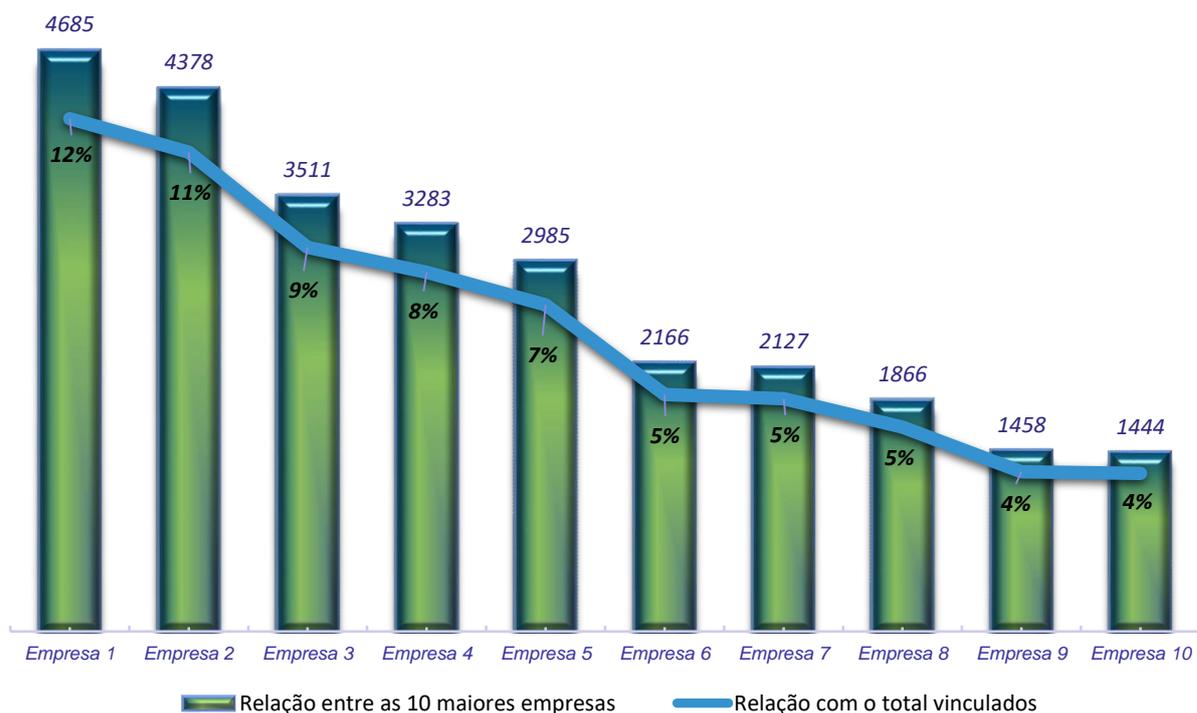


Figura 1 | Caracterização das empresas por recursos humanos

Em 31 de dezembro de 2020, contavam-se 60 233 (58 090 em 2019) pessoas detentoras de 96 267 (85 669 em 2019) cartões profissionais de diferentes especialidades, corporizando assim um aumento de 2143 profissionais e 10 598 cartões em relação ao ano de 2019. Dos 96 267 cartões profissionais emitidos, encontravam-se válidos e ativos 61 855, sendo que desses, 37 624

seguranças privados mantinham vínculos profissionais legalmente comunicados. A diferença vincada entre o número de cartões profissionais com vínculos profissionais ativos (60 233) e o número de seguranças privados com vínculo laboral ativo (37 624) justifica-se com possibilidade de um trabalhador poder deter vários cartões e poder manter vínculo profissional com mais do que uma entidade. Ao mesmo tempo, estes números não poderão deixar de estar intimamente relacionados com os desdobramentos dos cartões profissionais correspondentes à especialidade de segurança-porteiro, cujos titulares deixaram de poder acumular funções com as de vigilante ou operador de central de alarmes, conforme referido nas notas introdutórias ao presente relatório.

Tem-se, então, que dos 60 233 seguranças privados habilitados, 37 624 encontravam-se em exercício de funções, perfazendo uma percentagem de empregabilidade efetiva de 62,46%, valor inferior em relação à percentagem conhecida em 2019 (78,12%). Refira-se que 42 profissionais encontravam-se vinculados, em simultâneo, a entidades detentoras de alvará e licença de autoproteção.

	Seguranças Privados	Cartões Profissionais
Empresas de Segurança Privada	36.832	61.855
Entidades com Licença Autoproteção	838	
Total	60233	96.267

Figura 2 | Número de admissões e pessoal de vigilância.

Ao longo do ano, verificaram-se 39 286 movimentações de vínculos laborais, demonstrando assim que os seguranças privados apresentam pouca estabilidade ao nível do vínculo laboral. A ligação entre entidade patronal e empregado torna-se demasiado curta, principalmente quando aferida à luz das diferentes especialidades. Não deixamos de evidenciar, a este respeito, que o ano de 2020 se viu privado da promoção de espetáculos e divertimentos públicos e desportivos, que em anos anteriores se manifestavam como uma das causas principais para este desfasamento e permeabilidade contratual. T tamanha realidade não pode ser correlacionada, portanto, como causa da considerável flutuação contratual entre diferentes empresas do mesmo ramo e negócio económico. Prevê-se e aguarda-se, com natural expectativa, pelo RASP de 2021, por forma a permitir a comparação com os dados que venham a ser conhecidos, após as alterações ao Código do Trabalho em respeito à transmissão de estabelecimento e de recursos humanos daí decorrente, que não deixará de atalhar a este número, já de si objeto do necessário estudo e análise profunda.

Movimento de Seguranças Privados Mensalmente

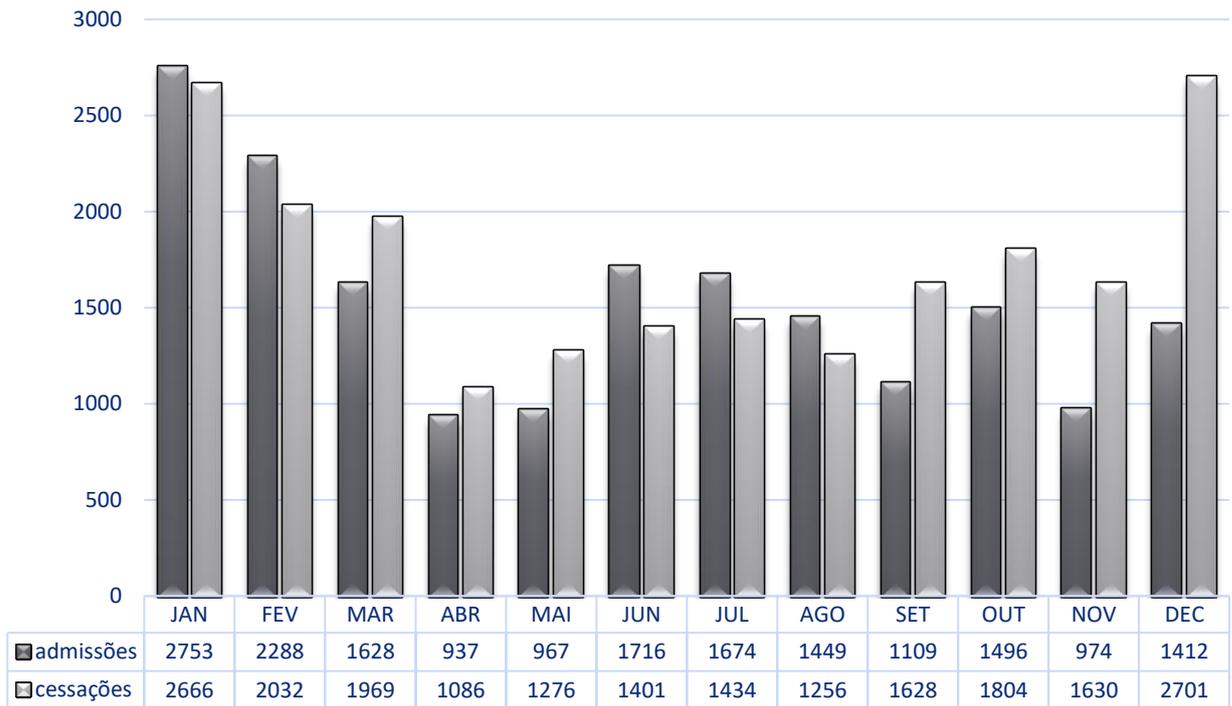


Figura 3 | Número de admissões e cessações de vínculo laboral do pessoal de vigilância

Apurou-se, também, e face ao ano de 2019, um decréscimo de 7755 vínculos ativos, passando das então 45 379 admissões para as suprarreferidas 37624.

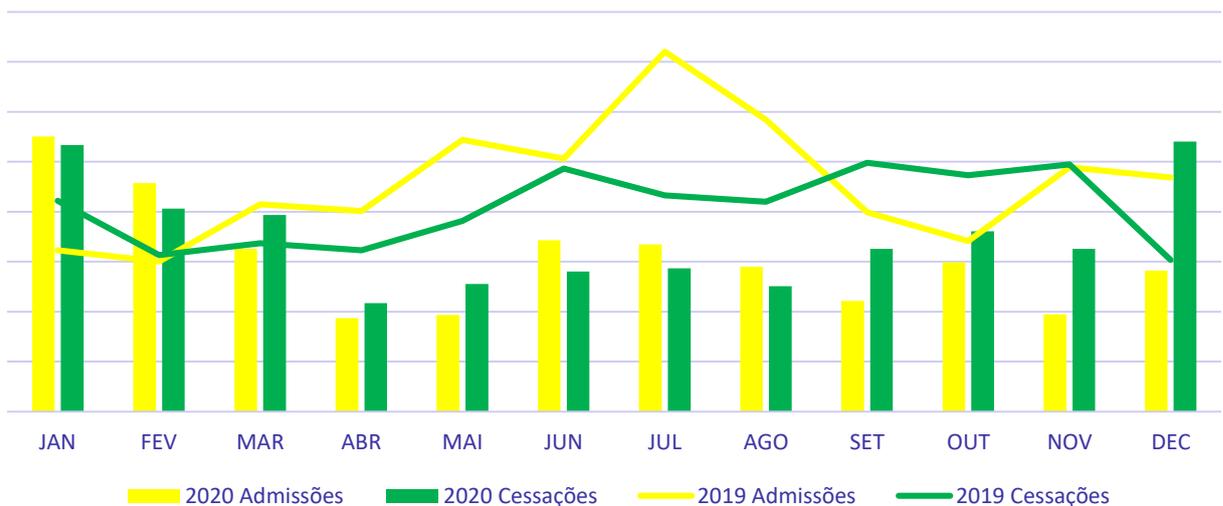


Figura 4 | Variação de admissões e cessações de vínculo laboral entre 2019 e 2020

Os gráficos apresentados conferem que a flutuação dos vínculos profissionais dos seguranças privados atinge o seu auge nos meses de janeiro e fevereiro e obtêm os valores mais baixos nos

meses de abril e maio. Tal realidade não será alheia ao facto de a pandemia ter sido detetada em março, originando a declaração do “estado de emergência” e, por esse motivo e essencialmente, a não existência de espetáculos e divertimentos públicos ou desportivos, bem como o encerramento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, durante a quase totalidade do ano. Em números redondos, no ano de 2019 verificou-se a movimentação de 51 892 vínculos e em 2020 apuraram-se apenas 39 286 vínculos transferidos.

6. Licenciamento de Entidades

6.1. Licenciamento de entidades prestadoras de serviços de segurança privada

As empresas de segurança privada estão classificadas no SICAE (Sistema de Informação de Classificação Portuguesa de Atividades Económicas) com o CAE 80100, área de atividade exclusivamente para a prestação de serviços de segurança privada. Nesse sentido, no ano de 2020 encontravam-se habilitadas à prestação de serviços de segurança privada 83 empresas. Estas empresas são titulares de 127 alvarás ativos distribuídos pelas 4 tipologias.

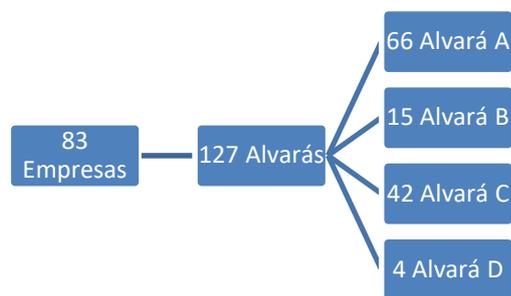


Figura 5 | Tipologia de Alvarás

No que se refere à localização das sedes das empresas detentoras de alvará, não houve alterações substanciais, mantendo-se a propensão para a sua concentração nas capitais de distrito, especialmente, nos distritos do litoral.



Figura 6 – Mapa de distribuição das sedes de empresas titulares de Alvará

Todavia, atentos à localização da sede e das instalações operacionais, estas não se circunscrevem meramente aos pontos geográficos onde se efetuam as prestações de serviços das empresas de segurança privada, as quais ocorrem por todo o território nacional. Não deixamos de aqui considerar como positiva a dispersão territorial de muitas das empresas de segurança privada, ao mesmo tempo que se revelará crucial o alargamento do apoio logístico destas entidades a mais circunscrições administrativas, por forma a poderem dar a devida resposta a todas as necessidades, que não se esgotam no apoio próximo e cuidado com os seus próprios funcionários, mas também, e substancialmente, com as necessidades operacionais em matéria de segurança genérica e de salvaguarda dos interesses dos próprios clientes.

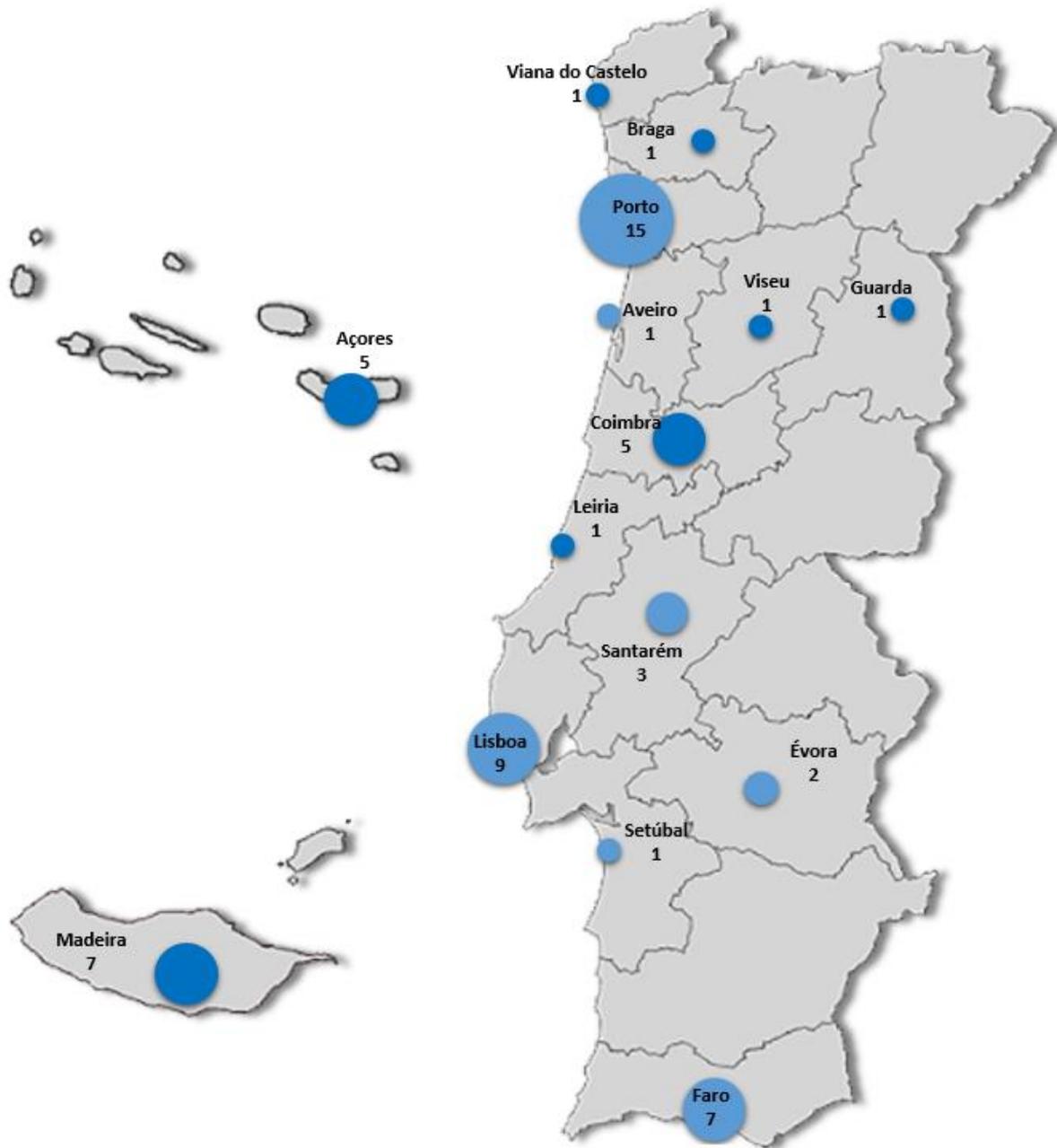


Figura 7 – Mapa de distribuição das filiais de empresas titulares de Alvará

6.2. Licenciamento de entidades com serviços de autoproteção

No final de 2020, 31 entidades eram titulares de 38 licenças de autoproteção, habilitantes à organização para seu exclusivo benefício de serviços de segurança privada.

Durante o ano em referência, para além da renovação de 7 licenças, não se verificaram cancelamentos ou suspensões.

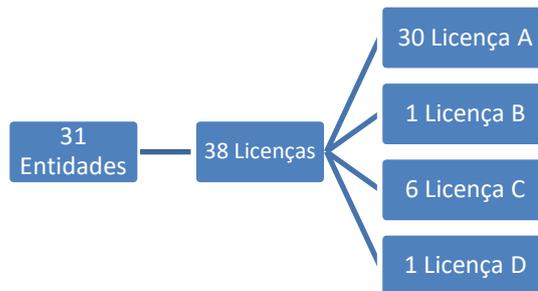


Figura 8 | Entidades detentoras de licença de autoproteção

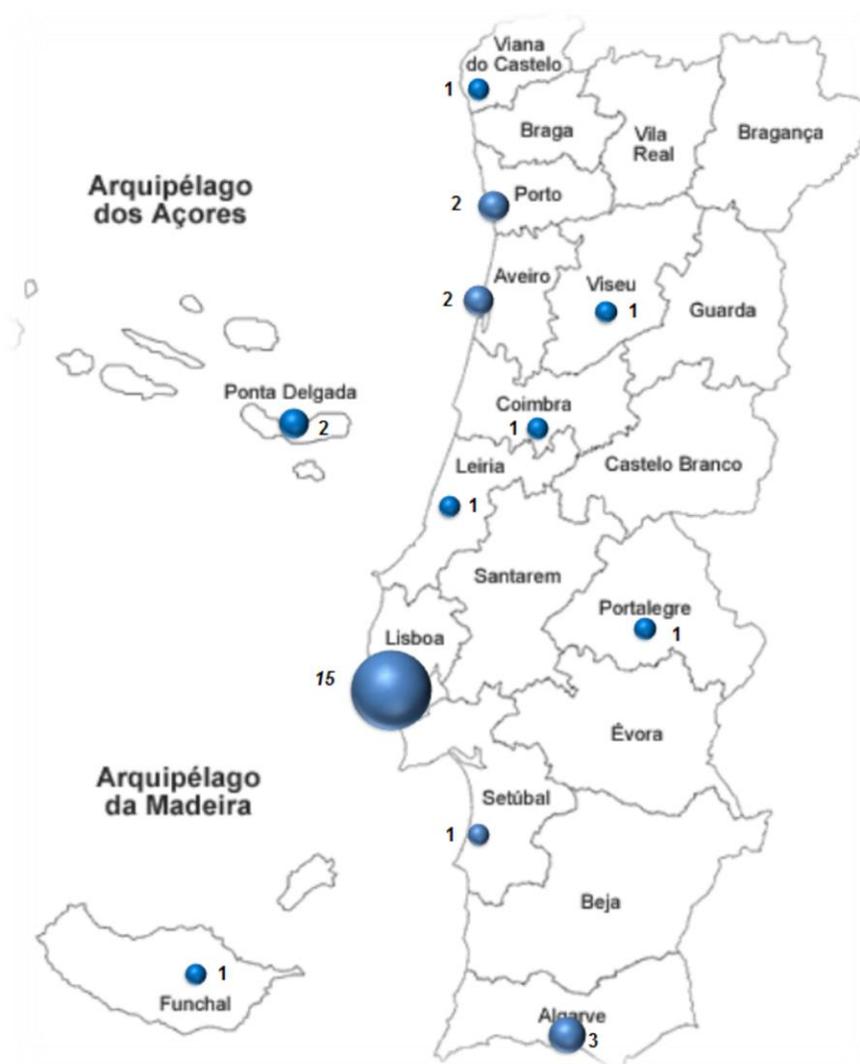


Figura 9 | Mapa de distribuição das sedes de entidades titulares de Licença de Autoproteção

6.3. Entidades autorizadas a ministrar formação de segurança privada

Em relação ao panorama da formação em matéria de segurança privada, em 31 de dezembro de 2020 encontravam-se autorizadas a ministrar formação de segurança privada 37 entidades (menos 3 que em período homólogo do ano anterior), com 471 espaços de formação averbados por todo o território nacional, assentes numa diminuição de 45 salas de formação em relação ao período homólogo do ano anterior.

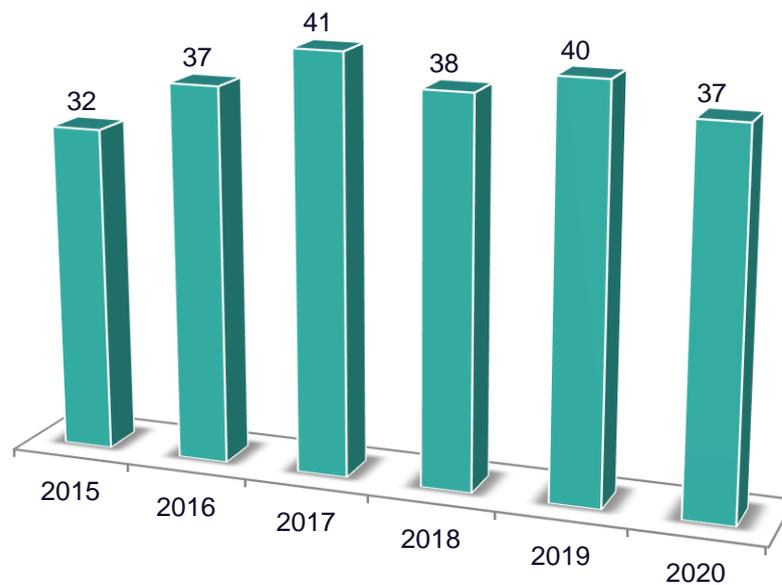


Figura 10 | Entidades autorizadas a ministrar formação

No decorrer do ano de 2020 deixaram de poder ministrar ações de formação na área de segurança privada 3 entidades formadoras, 2 por não terem requerido a respetiva renovação e 1 por pedido de cancelamento das autorizações de que era detentora.



Figura 11 | Mapa de distribuição das sedes das entidades formadoras

Verificou-se, no decurso do ano de 2020, um decréscimo de 45 salas de formação devidamente licenciadas para ministrar formação de segurança privada, devido ao término da atividade formativa das 3 entidades.

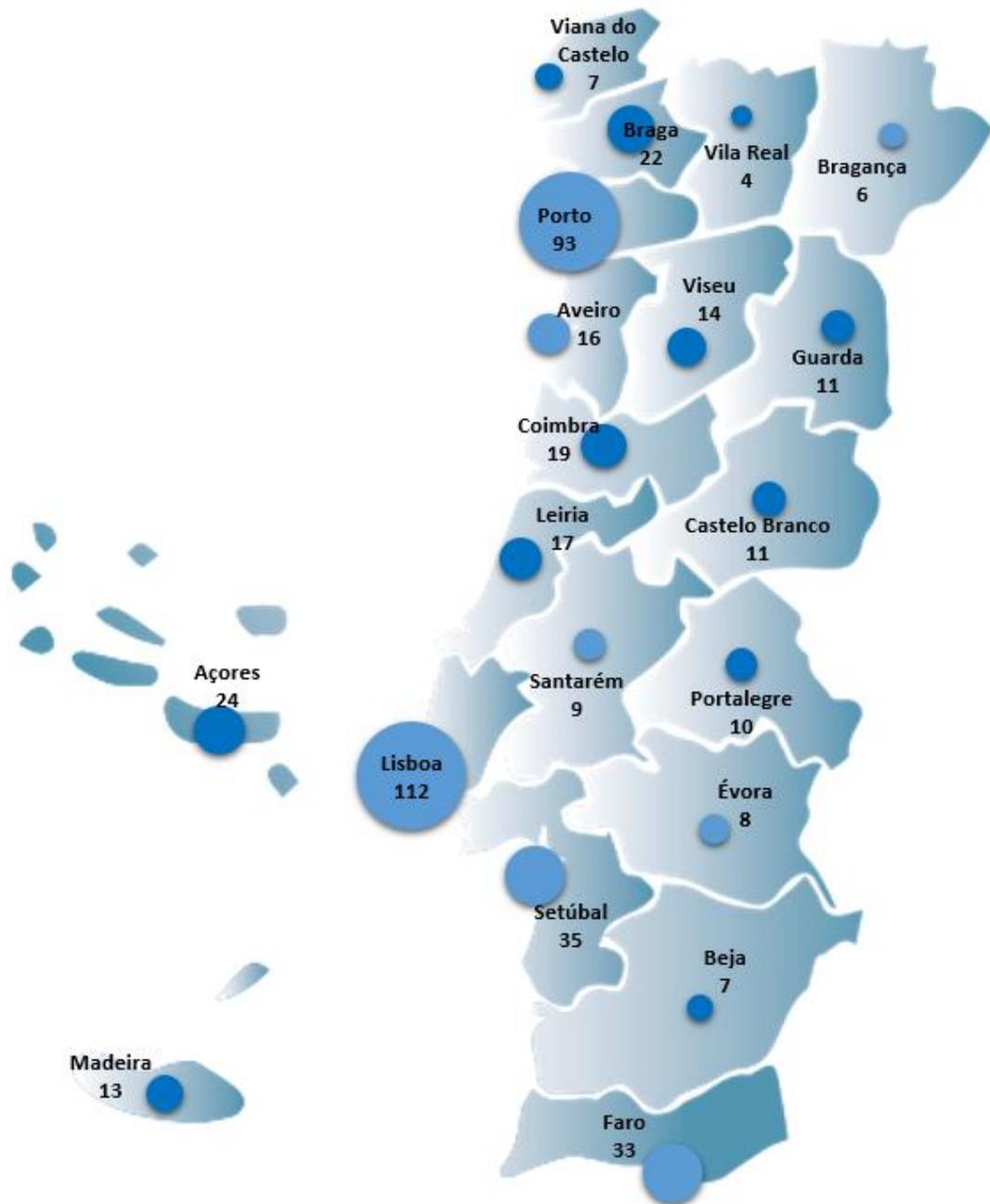


Figura 12 | Mapa de distribuição das salas de formação das entidades formadoras

Constata-se uma maior concentração de salas de formação no litoral do país. No entanto, existem salas de formação em todos os distritos, o que permite formar, com relativa proximidade, pessoal de segurança em todo o território nacional.

No que corresponde ao tipo de especialidades solicitadas nos requerimentos para autorização de formação de segurança privada, constata-se um predomínio das especialidades de Vigilante, Assistente de Recinto Desportivo, Assistente de Recinto de Espetáculos e Segurança-Porteiro, em linha com a composição anteriormente identificada do mercado de profissionais do setor.

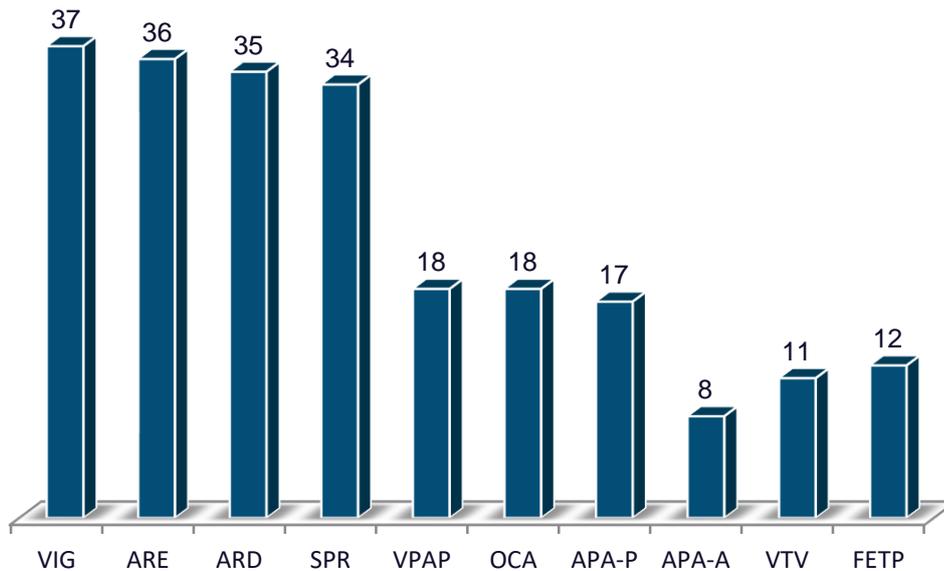


Figura 13 | Tipologia das autorizações de formação válidas em 31 de dezembro de 2020

No ano de 2020, foram ministradas 2650 ações de formação, garantidas por um universo de 813⁷ formadores devidamente habilitados e credenciados, sendo de referir que alguns formadores ministram formação em mais do que uma entidade formadora.

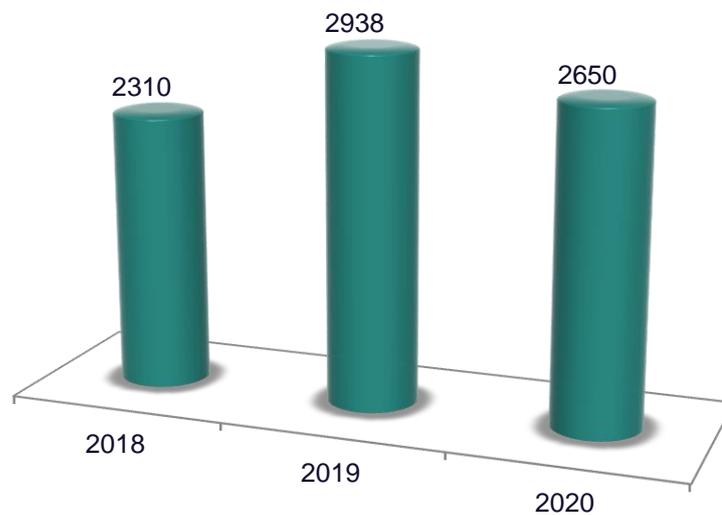


Figura 14 | N.º de ações de formação

Das 2650 ações de formação ministradas em 2020, 23,51% foram no módulo “VIG - atualização” e 15,13% no módulo “BAS”.

⁷ Este número total de formadores corresponde a 625 formadores de entidades formadoras que não prestam serviços de segurança privada e 188 formadores de entidades formadoras que também detém alvará de segurança privada.

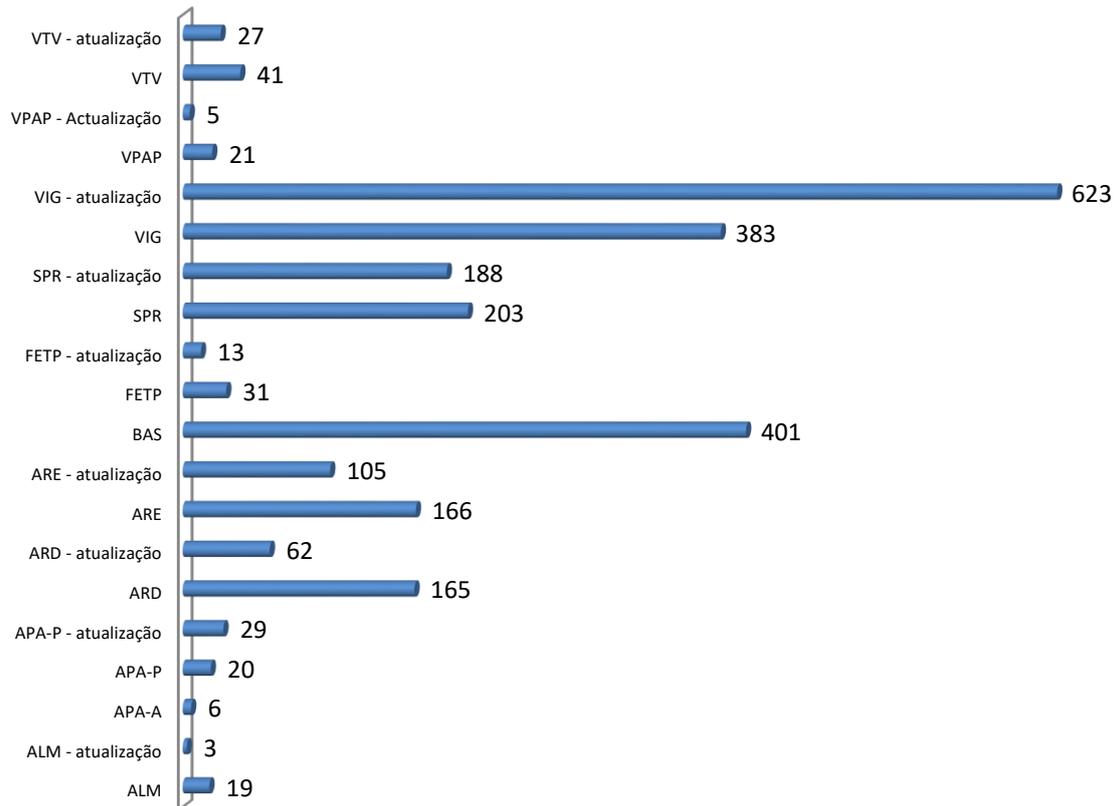


Figura 15 | Número de ações de formação por módulo

Importa realçar que, considerando a pandemia e a consequente proibição periódica de “reunião” e mobilidade entre concelhos, desde 21 de março de 2020 que as entidades de formação, que já teriam sido autorizadas para ministrar formação *online* nas unidades “SPR01; ARD01; ARE01; VTV01 e FETP01”, passaram a poder realizar as formações à distância. Neste âmbito verificaram-se 1257 ações realizadas.

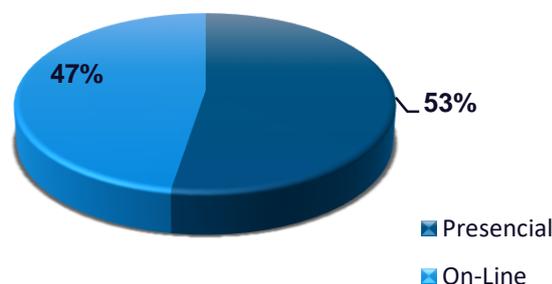


Figura 16 | Forma de ministrar formação

Das presenciais, destaca-se, ainda, o facto de 18,38% (487) terem ocorrido no distrito de Lisboa, 15,62% (414) no distrito do Porto, 3,25% (86) distrito de Faro e 2,72% (72) no distrito de Setúbal.

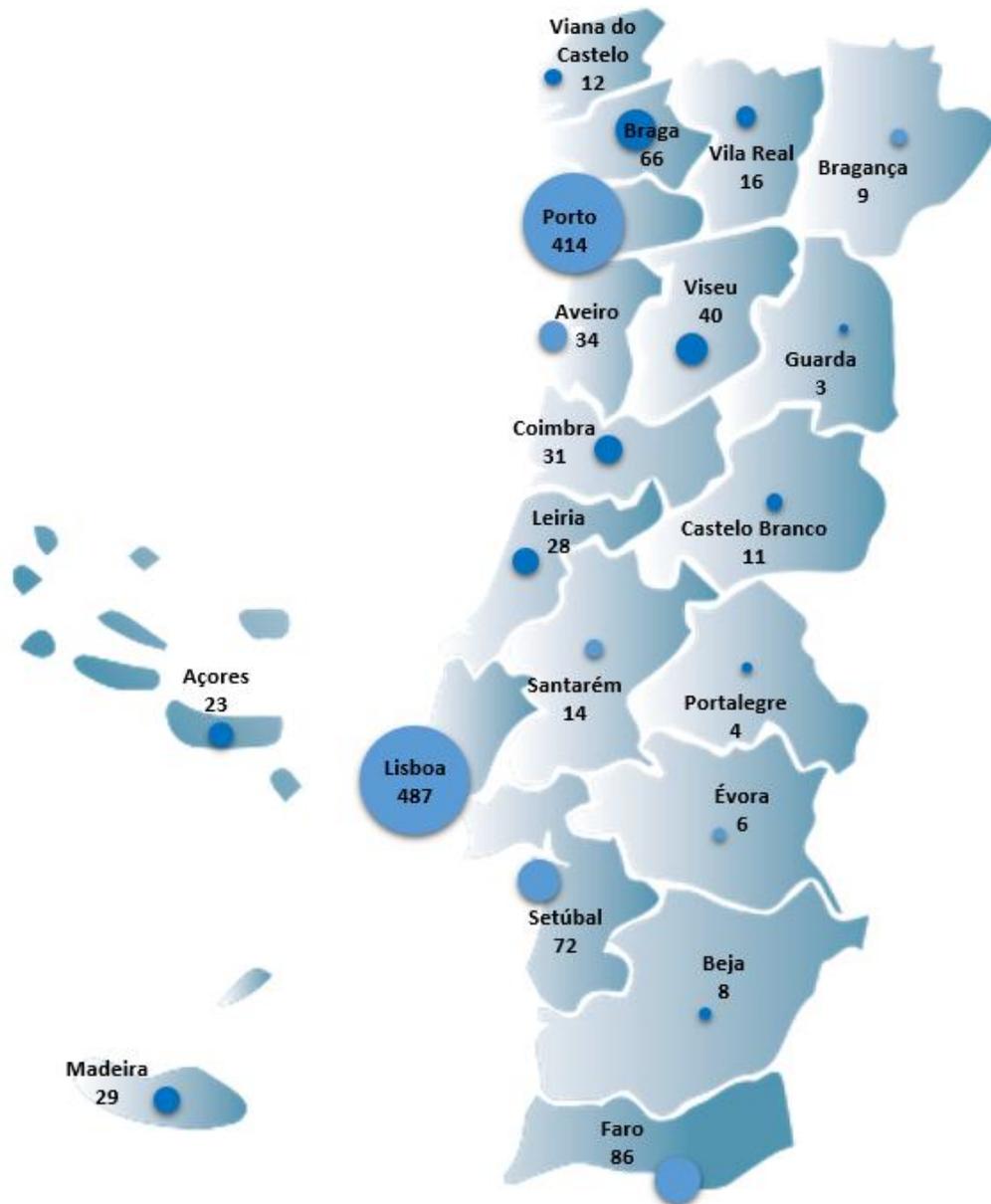


Figura 17 | Número de ações de formação por distrito

Realça-se, de igual modo, o facto de terem sido canceladas 63 ações de formação que já se encontravam devidamente autorizadas pelo Departamento de Segurança Privada, ação essa por iniciativa das entidades formadoras, das quais se destacam 23 ações canceladas no distrito do Porto.

Um total de 32 046 cidadãos encontravam-se inscritos para a frequência das ações de formação na área da segurança privada, sendo que 29 762 obtiveram aproveitamento, numa taxa de sucesso que ronda os 92,87%. Continua assim a verificar-se uma taxa de sucesso bastante elevada⁸.

⁸ A taxa de sucesso em 2015 foi de 92%, em 2016 de 91%, 2017 de 90%, em 2018 de 93% e em 2019 foi de 92%.

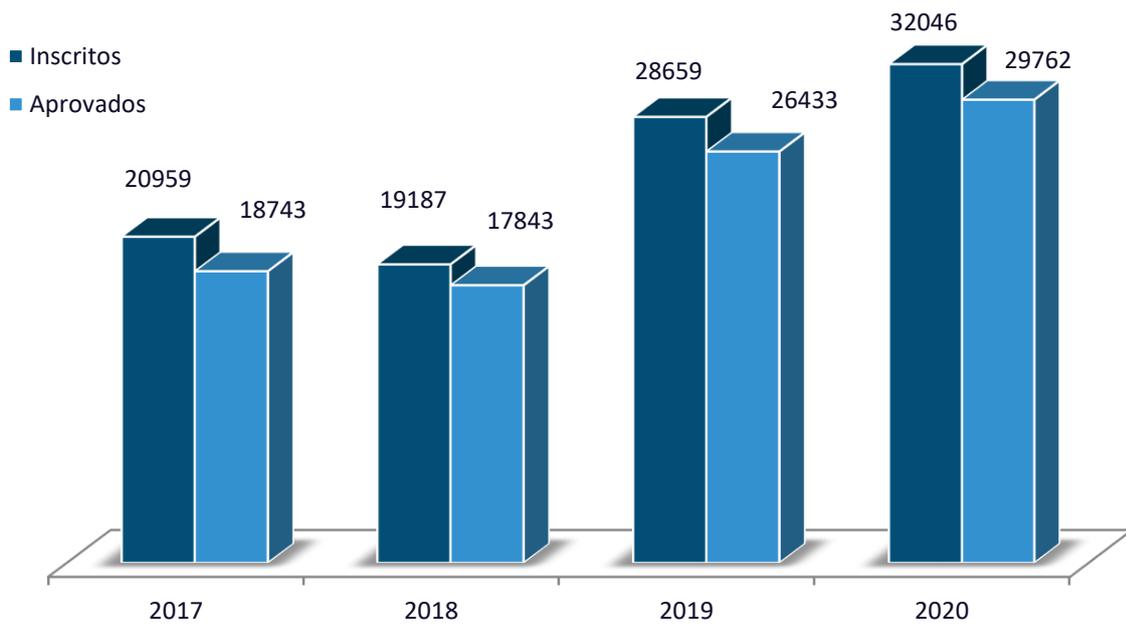


Figura 18 | Número de formandos inscritos e aprovados

Num total de 1456 ações de formação inicial, verificou-se a seguinte frequência e resultados:

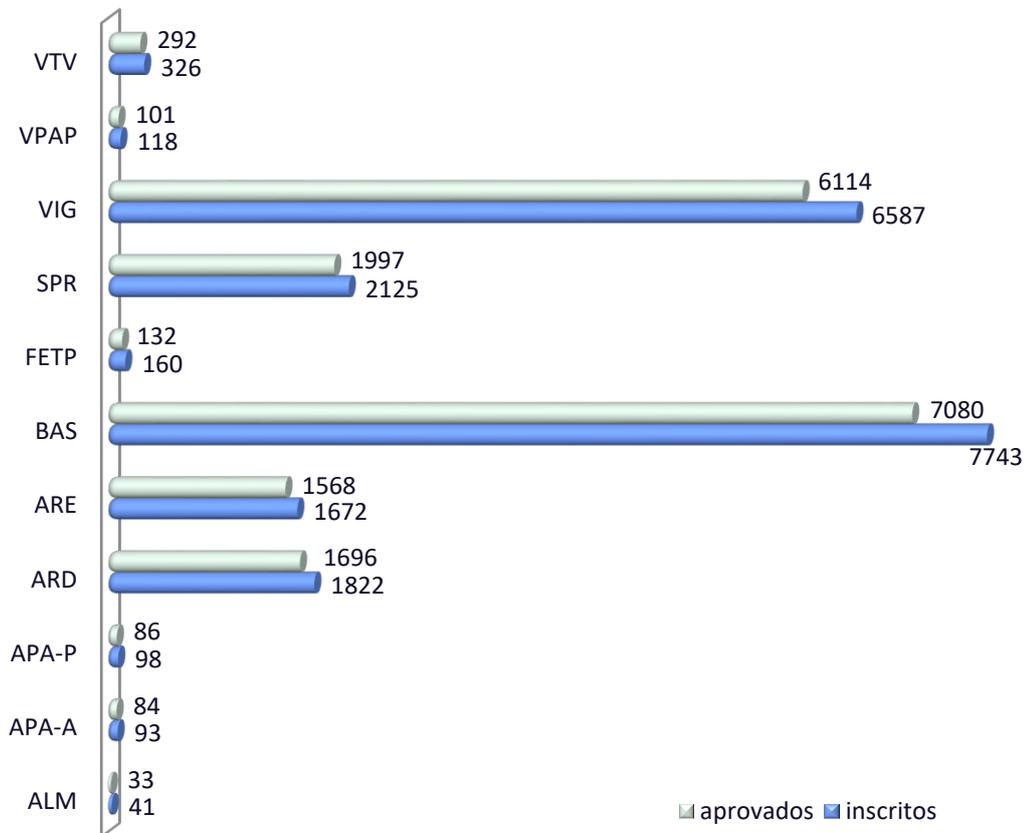


Figura 19 | Número de formandos inscritos e aprovados por módulo de formação inicial

Num total de 1052 ações de formação de atualização, verificou-se a seguinte frequência e resultados:

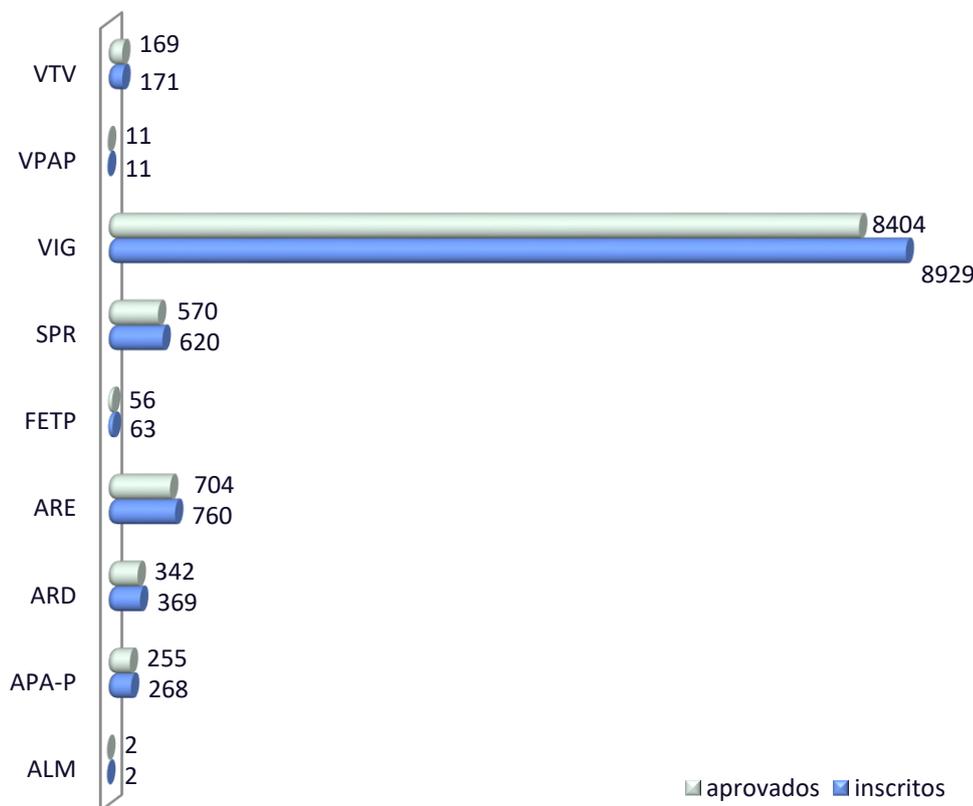


Figura 20 | Número de formandos inscritos e aprovados por módulo de atualização de formação

6.4. Entidades instaladoras de sistemas de segurança

O requerimento de instalador de sistemas de segurança junto da Direção Nacional da PSP, apresentado no decorrer do ano de 2020 por parte das entidades que procedem ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme, nomeadamente, através do procedimento exclusivo por via eletrónica, mitigou a exigência documental para a apresentação de requisitos, vincando a consolidação deste procedimento por parte das entidades.

Em 2020, foram atribuídas 222 credenciais de acesso à área reservada de registo prévio em SIGESP, mantendo-se a tendência crescente desde o ano de 2018.

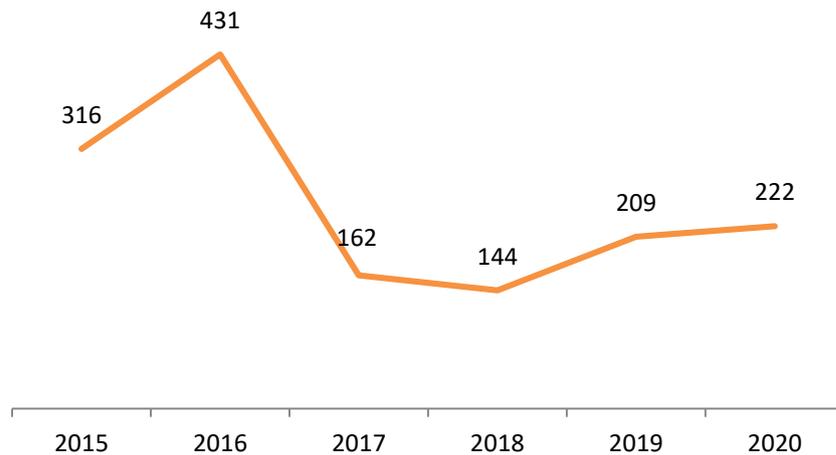


Figura 21 | Credenciais de acesso à área reservada de “Registo Prévio”, atribuídas em SIGESP

Para o número de 1610 entidades com certificação de registo prévio atualmente existentes, verificou-se a receção de 279 processos de solicitação de obtenção de certificação como instalador de sistemas de segurança no ano de 2020, dos quais 243 foram administrativamente concluídos positivamente, a par dos 246 processos de conclusão igualmente positiva e cuja entrada se justifica na necessidade de renovação do referido registo para continuidade do seu labor.



Figura 22 | Entidades com certificação

Este número representa um contínuo e considerável aumento face aos anos anteriores. A tais dados não será alheia a campanha nacional de sensibilização e fiscalização lançada pela Polícia e abordada no RASP2020. Verificou-se, igualmente, uma diminuição no levantamento de autos de notícia por contraordenação, passando assim de 123 em 2019 para 44 no ano de 2020.

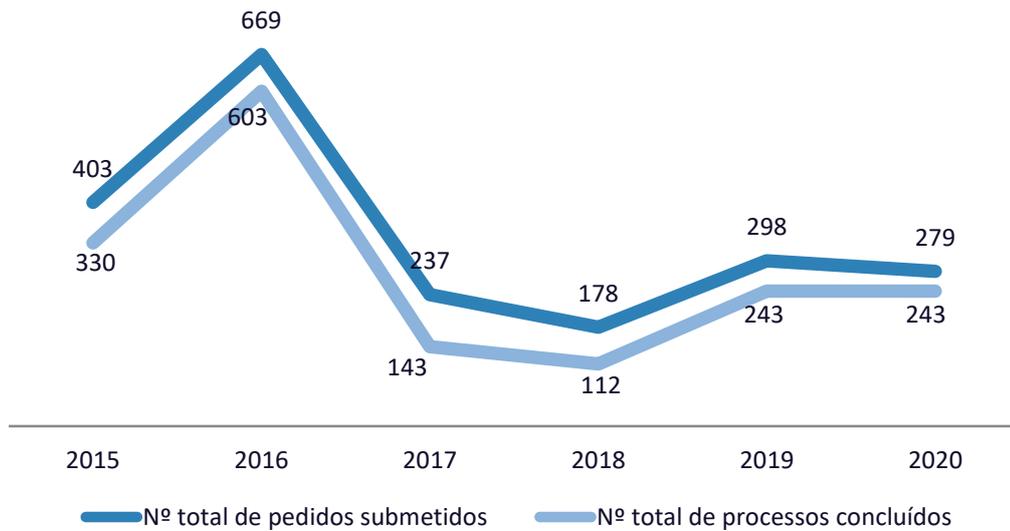


Figura 23 | Pedidos de instalador de sistemas de segurança submetidos/concluídos

No ano de 2020, verificou-se o aumento de 294 novos técnicos acreditados, tendo-se registado a perda de 21 certificações.

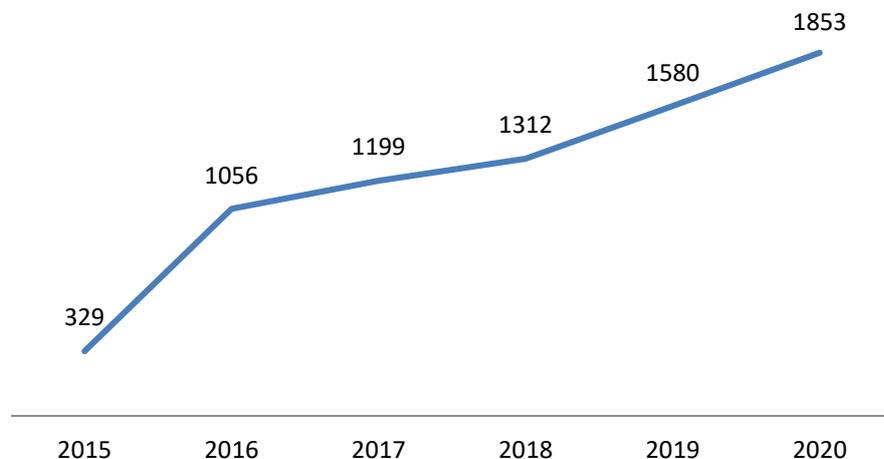


Figura 24 | Total de técnicos responsáveis acreditados

6.5. Entidades Consultoras

No ano de 2020 verificou-se a manutenção de 7 autorizações de entidades consultoras (menos uma que no ano de 2019), das quais 4 localizam-se na área metropolitana de Lisboa, 2 localizadas na área metropolitana do Porto e 1 em Leiria.

Refira-se que das 7 entidades autorizadas, 2 procederam já à renovação da referida autorização.

7. Licenciamento de Pessoal de Segurança Privada

7.1. Pessoal de Vigilância

O pessoal de vigilância, num total de 60233 vigilantes com cartão válido, compreende 37624 cidadãos com vínculo laboral e 22609 sem vínculo à data de 31 dezembro.

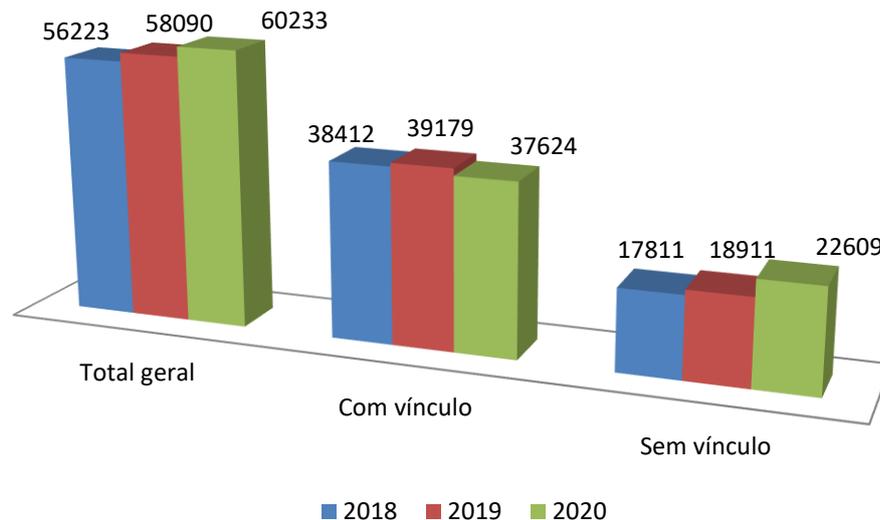


Figura 25 | Pessoal de vigilância, com e sem vínculo laboral

Comparativamente com o ano anterior, verifica-se um aumento do número de cidadãos com cartão válido, passando de 58 090 para os 60 233. Este aumento de aproximadamente 3,69% reflete-se no aumento do número de cidadãos com vínculo a uma entidade devidamente licenciada.

Aqui ressalva-se a existência de 22 609 seguranças privados que detêm cartão profissional válido, embora na condição de inativos, *i.e.*, sem vínculo a qualquer empresa de segurança privada ou licença de autoproteção, à data de 31 de dezembro de 2020, verificando-se o aumento de 3698 comparativamente com o ano de 2019, numa taxa de cerca de 19,55 pontos percentuais.

O número aqui retratado poderá resultar, entre outros possíveis fatores (como o já referido desdobramento de cartões profissionais de segurança porteiro), do aumento do desemprego associado à pandemia da COVID-19, que poderá ter canalizado mais mão de obra para o mercado da segurança privada, por nesta área se verificar a continuidade da atividade, representando números que, apesar de claramente afetados e inferiores a períodos homólogos no passado, não deixa de ser superior à média nacional da globalidade das áreas e setores profissionais afetados.

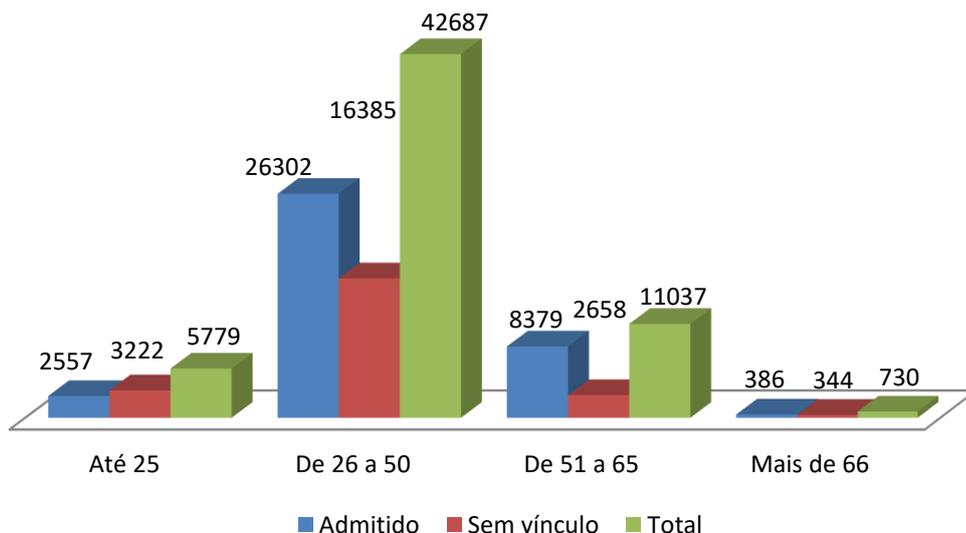


Figura 26 | Distribuição por faixa etária do pessoal de vigilância, com e sem vínculo laboral

Mantém-se a faixa etária entre os 26 e os 50 como a mais significativa neste sector.

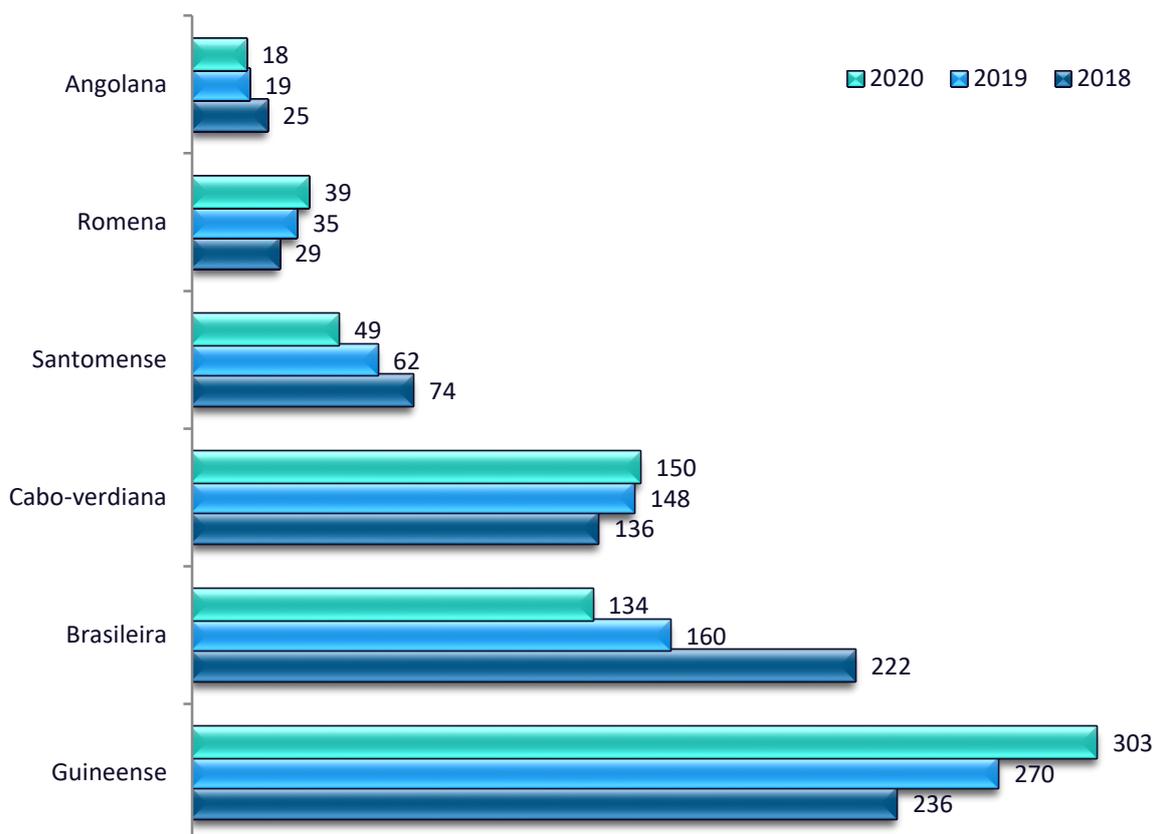


Figura 27 | Distribuição do pessoal de vigilância com vínculo por nacionalidade estrangeira

Na generalidade, os trabalhadores com vínculo laboral possuem nacionalidade portuguesa (97,8%), seguida pelas nacionalidades guineense (0,8%) e cabo-verdiana (0,4%), entre outras.

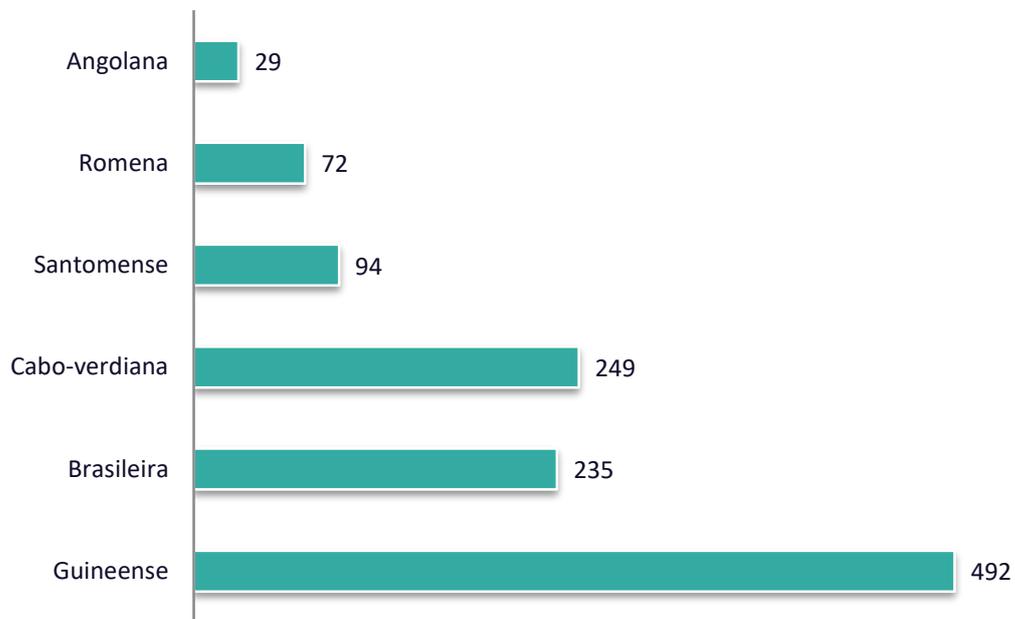


Figura 28 | Distribuição do pessoal de vigilância com cartão válido por nacionalidade estrangeira

Relativamente ao género do pessoal de vigilância, mantém-se a predominância do género masculino; no entanto, comparativamente com o ano de 2019, verifica-se o aumento de 3% do género feminino.⁹

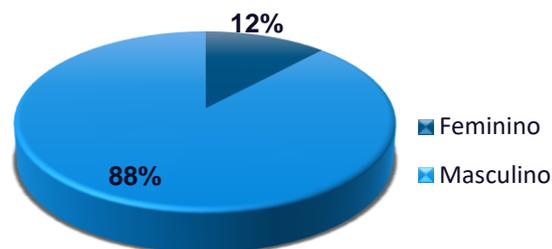


Figura 29 | Pessoal de vigilância por género

⁹ De um total de 37624 elementos com vínculo contratual, 4506 são do género feminino e 33118 do género masculino.

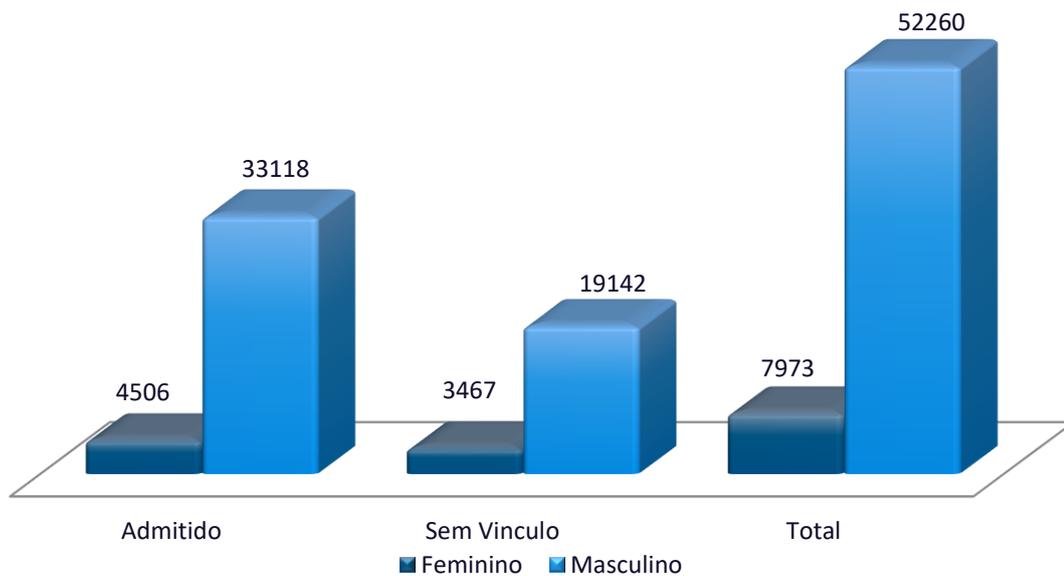


Figura 30 | Pessoal de vigilância por gênero

Do pessoal afeto à segurança privada, constata-se que em 31 de dezembro de 2020, do universo de 60 233 seguranças privados com cartão válido, 37 624 encontravam-se admitidos por contrato de trabalho a uma entidade prestadora de serviços de segurança privada ou autorizada a organizar serviços de autoproteção.

Em termos de evolução, verificava-se uma tendência de suave incremento do pessoal de vigilância no ativo, ciclo iniciado em 2013, até ao ano de 2019, no entanto em 2020 verifica-se uma diminuição para valores idênticos ao ano de 2016.

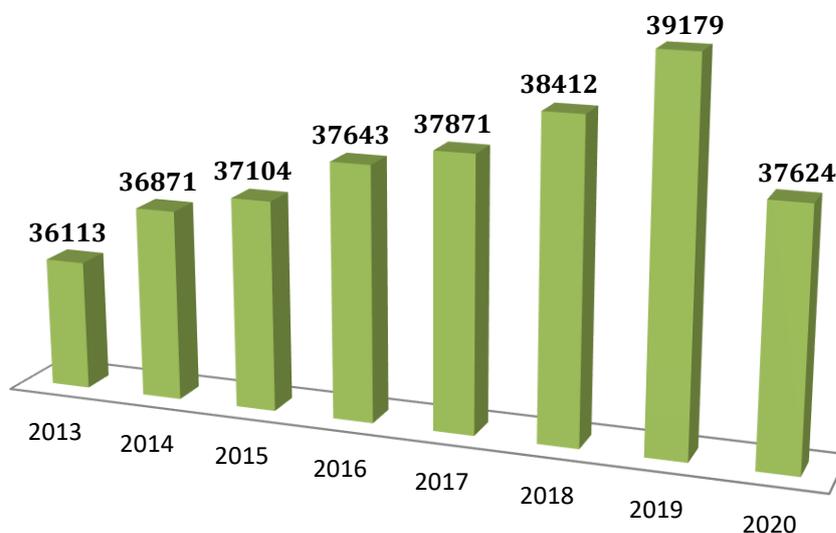


Figura 31 | Evolução do pessoal de vigilância vinculado a 31DEC

Quanto ao número de especialidades detidas pelo pessoal de vigilância com vínculo laboral, verifica-se a diminuição do número de pessoas titulares de mais do que um cartão de segurança privado. Analisando os profissionais que detêm 2, 3 ou 4 cartões de diferentes especialidades, assistimos a aumentos consideráveis no ano de 2020, sendo que, face a 2019, temos a diminuição de 55,73% no número de pessoas titulares de dois cartões; 26,81% nos titulares de três cartões e 36,61% nos titulares de 4 cartões distintos.

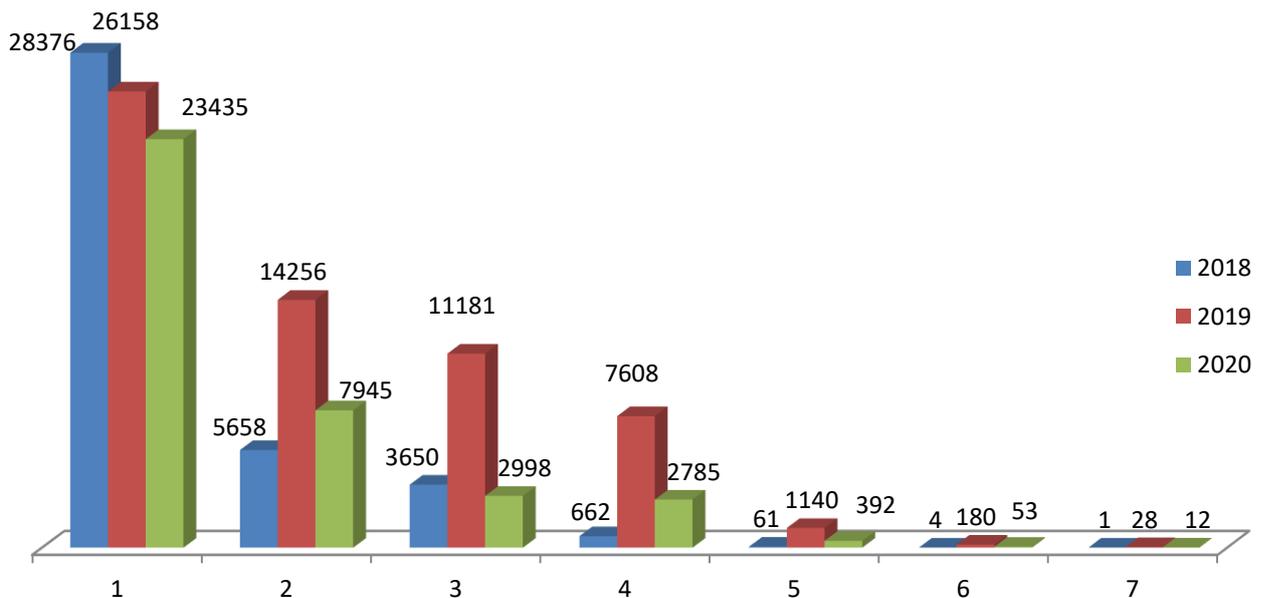


Figura 32 | Número de especialidades detida pelo Pessoal de vigilância

No universo de 96 267 cartões profissionais emitidos e válidos subdivididos pelas 10 especialidades existentes, sobressai a especialidade de Vigilante, mantendo-se a especialidade de Operador de Central de Alarmes com a afetação de um número residual de profissionais de segurança privada.

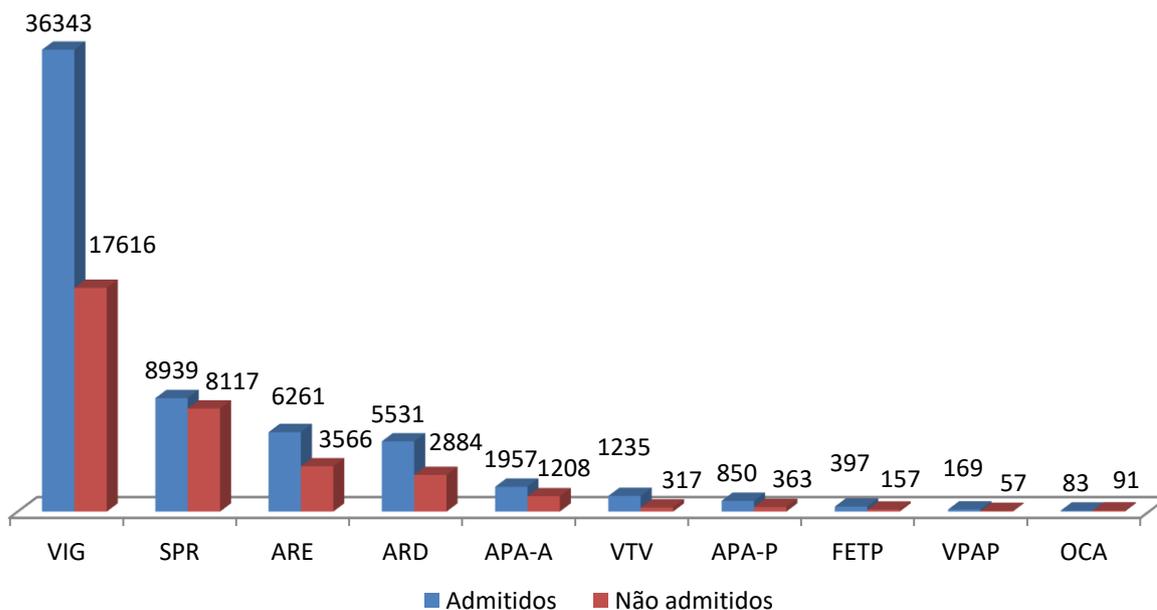


Figura 33 | Cartões válidos por especialidade

O modelo de vinculação laboral na segurança privada apresenta-se complexo por força das características próprias deste mercado de atividade, face ao seu carácter volúvel e sazonal, designadamente, nas especialidades de “Segurança-Porteiro”, “Assistentes de Recinto Desportivo” e “Assistentes de Recintos de Espetáculos”, resulta que seja recorrente um segurança privado manter três ou mais vínculos laborais.

Na totalidade do pessoal de vigilância no ativo à data de 31 de dezembro de 2020, verificou-se que 5,2% se encontravam vinculados a duas entidades de segurança privada e cerca de 1,5% a três entidades ou mais.

Refira-se, a título exemplificativo, que existem registos de 2 seguranças privados com vínculo a 10 entidades diferentes.

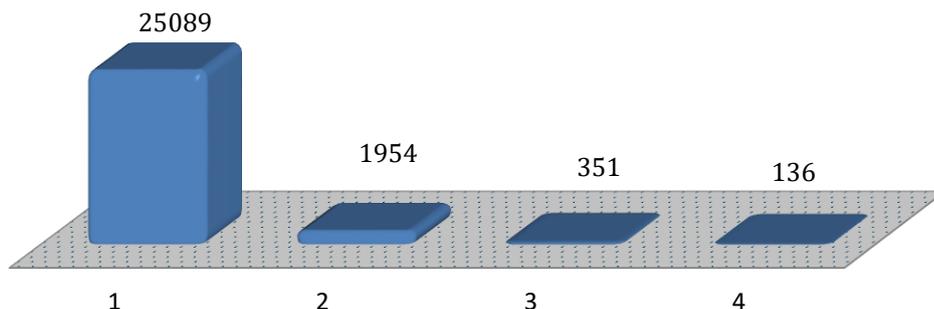


Figura 34 | Número de vínculos laborais por pessoa

Apesar da facilidade em termos de mobilidade para a realização do exercício da atividade e considerando a residência comunicada por parte dos seguranças privados, demonstra-se geograficamente a distribuição de n.º de cartões profissionais por distrito:

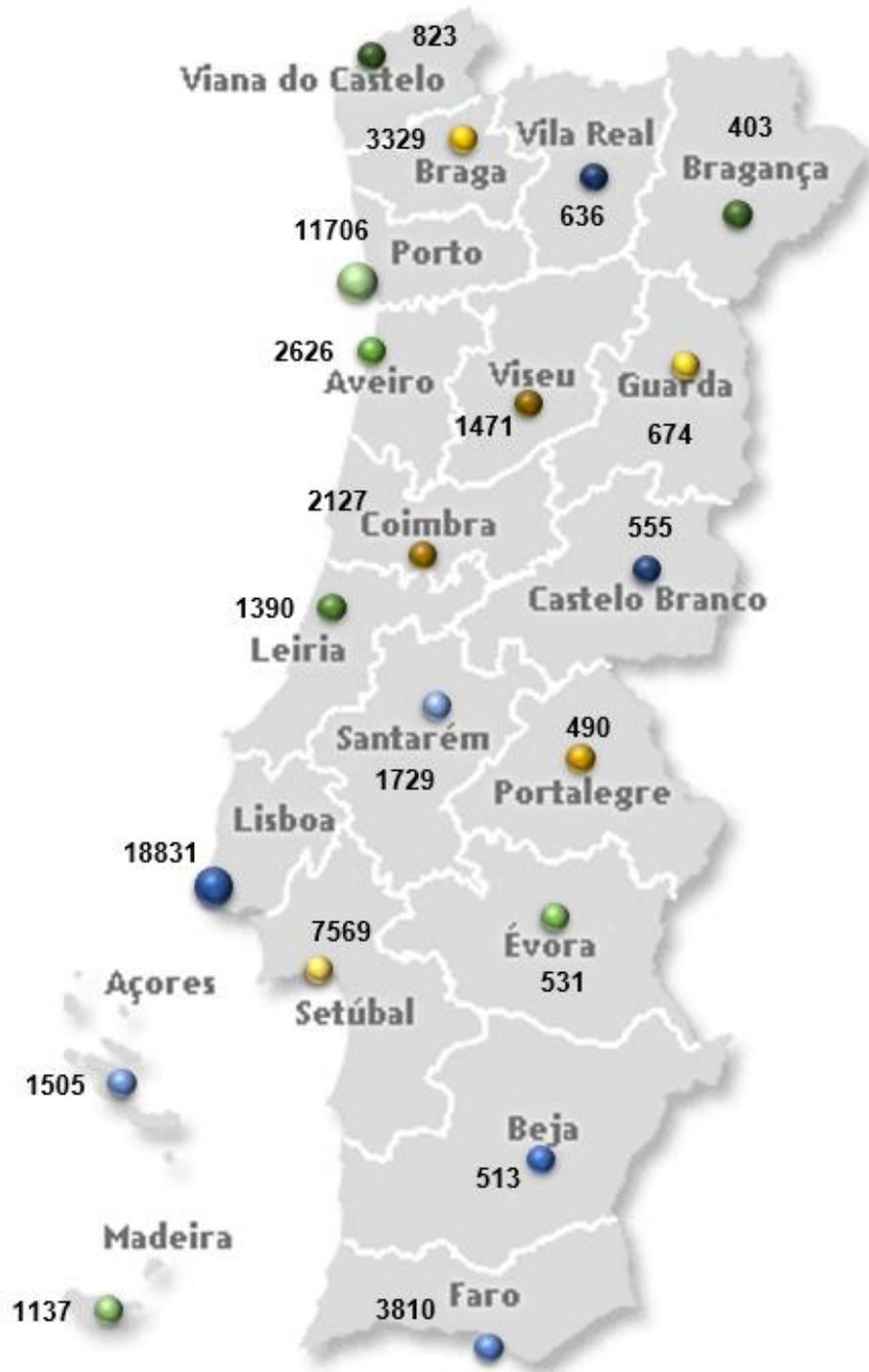


Figura 35 | Distribuição geográfica de residências por cartões profissionais com vínculo

Do universo de 96 266 cartões profissionais válidos, constata-se que 61 855 encontram-se ligados contratualmente a entidades de segurança privada e 34 412 apesar de estarem válidos não poderão ser utilizados por não se encontrarem vinculados a entidades.

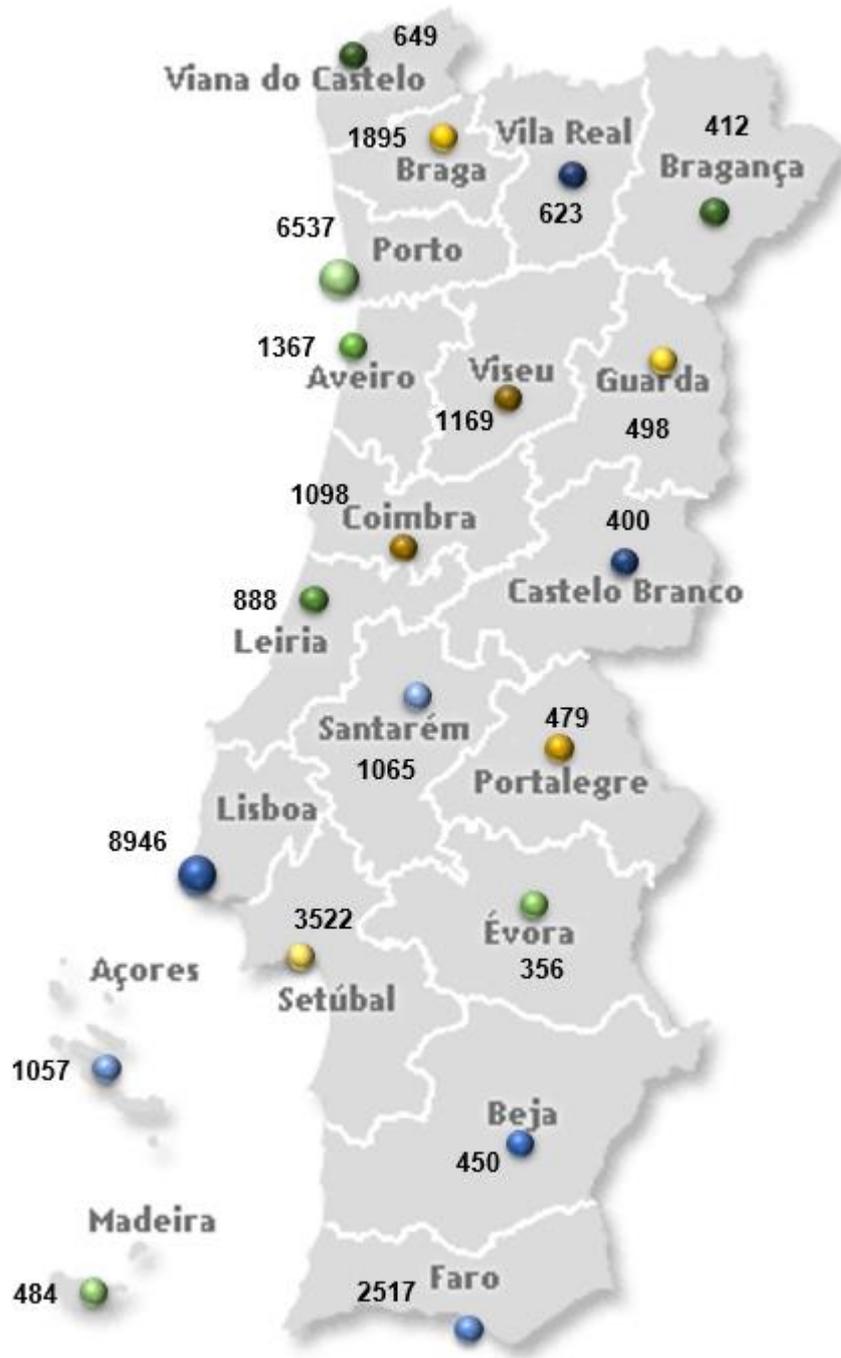


Figura 36 | Distribuição geográfica de residências por cartões profissionais sem vínculo

7.2. Emissão de cartões profissionais

No procedimento de emissão de cartões profissionais registou-se, igualmente, uma estabilização após a vigência de quase sete anos da Lei que regula a atividade de segurança privada.

No decorrer do ano de 2020, o Departamento de Segurança Privada, devido à adaptação da alteração legislativa e ao abrigo da norma transitória artigo 4º da Lei n.º 46/2019 de 08 de julho, no qual se refere que “o pessoal detentor de especialidade de segurança-porteiro pode requerer cartão da especialidade de vigilante...”, verificou-se um acréscimo substancial nos pedidos de instrução de cartão (seja por renovação, de cartões novos ou de desdobramentos de cartões de segurança porteiro), o que motivou um aumento do prazo médio de tratamento do processo para cerca de 10 dias úteis.

De referir que já no decorrer de 2021, devido à normalização da entrada de processos, se alcançou o desejável tempo médio de conclusão processual entre 3 a 5 dias úteis, permitindo assim que a PSP apresente respostas céleres e eficazes.

A pendência (residual) de processos de pedido de emissão de cartão profissional, não deferidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, resulta invariavelmente do incumprimento de requisitos legais por parte dos requerentes, como por exemplo, a entrega de Certificados de Registo Criminal com averbamentos pela prática de crimes dolosos transitados em julgado.

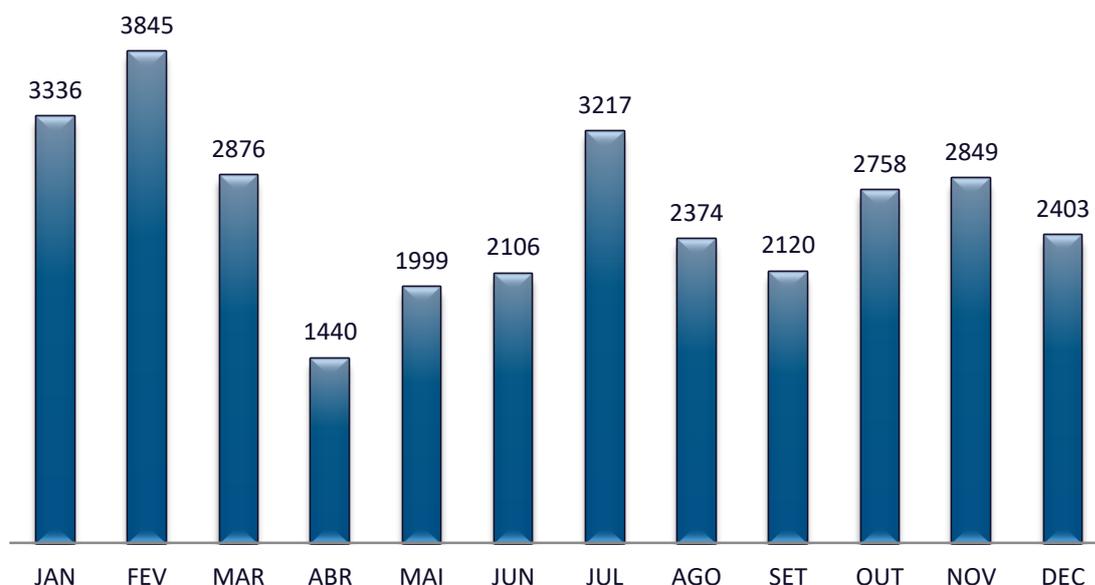


Figura 37 | Entrada de processos para emissão de cartões profissionais

Deste modo, foram emitidos um total de 30 187 cartões profissionais, repartidos pelas 12 (doze) categorias, na sequência da entrada de 31 323 processos, dos quais 19 638 para novos, 11 351 processos de renovação e 334 para emissão de segundas vias (236 por motivo de extravio).

Verifica-se assim uma diferença entre as entradas de processos e a emissão dos respetivos títulos, situação que advém quer do momento da entrada dos mesmos (poderão ter dado entrada no ano de 2019 e serem concluídos apenas no ano em referência ou a entrada ser contabilizada no ano de 2020 e apenas serem concluídos no ano de 2021, dado constante apenas no RASP2021), como da conclusão, positiva (emissão do título) ou negativa (processo cancelado ou arquivado, a pedido do requerente ou por falta de documento válido obrigatório).

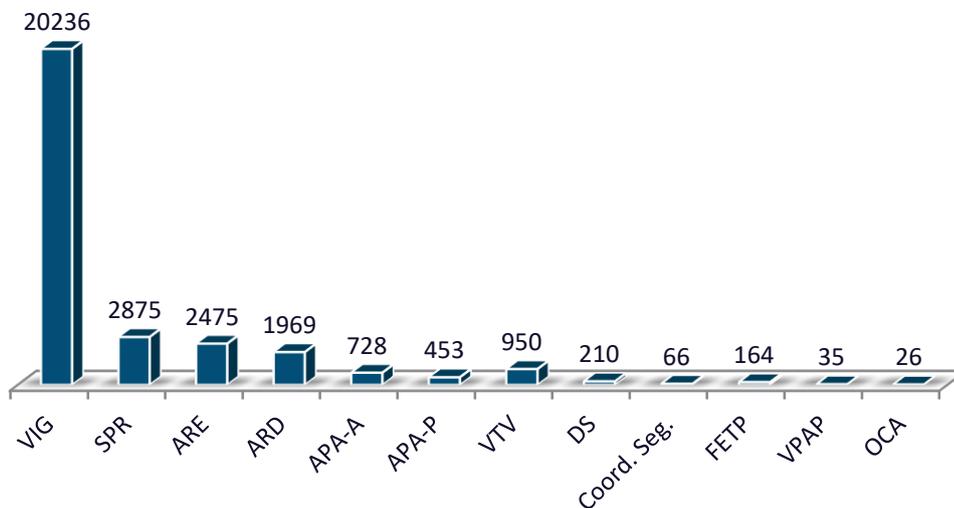


Figura 38 | Emissão de cartões profissionais em 2020 por tipologia

Importa realçar que durante a análise dos processos, para obtenção de título habilitante ao exercício da atividade de segurança privada, foram elaborados 12 autos de natureza criminal, com principal incidência no crime de falsificação de documentos (Certificado de habilitações).

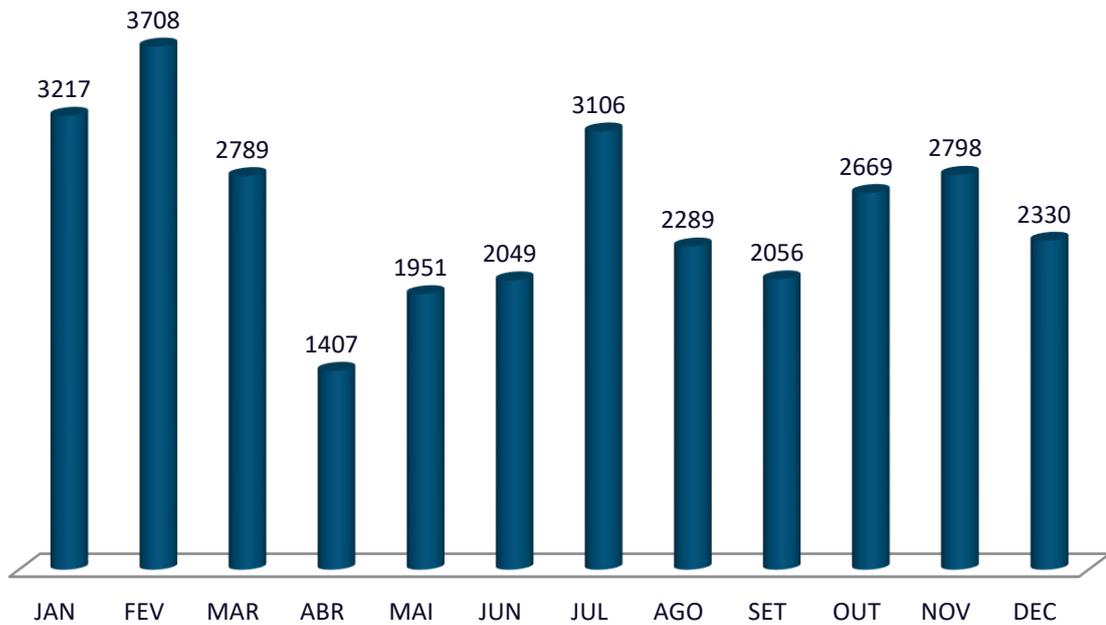


Figura 39 | Processos concluídos em 2020 mensal

No ano de 2021 e tendo por referência a caducidade dos títulos habilitantes dos seguros privados é expectável o pedido de renovação de 19 338 cartões profissionais.

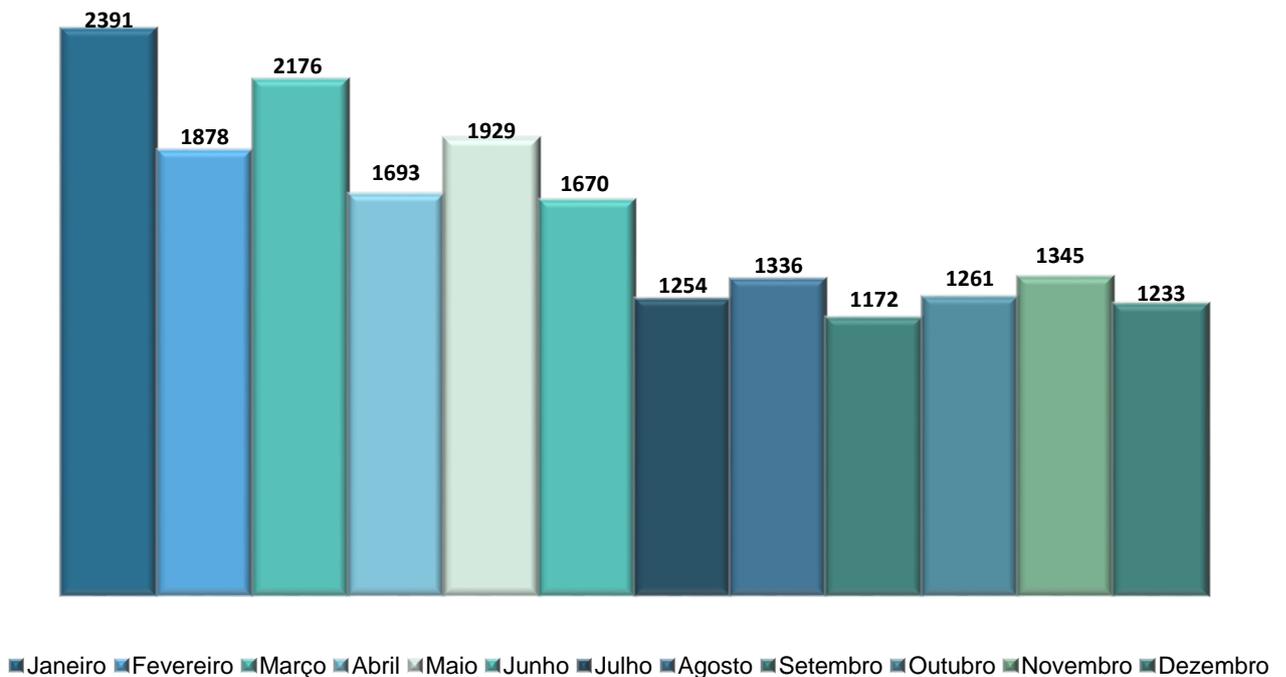


Figura 40 | Pedido de renovações de cartões profissionais expectável para ano de 2021 / mês

7.3. Diretor de Segurança

No que concerne à profissão regulada de Diretor de Segurança, no ano de 2020, procedeu-se à emissão de 210 títulos profissionais habilitantes.

De salientar que, do somatório dos 801 cartões válidos e conforme menção no RASP2019 com a alteração legislativa operada através da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, o exercício da atividade para as funções de Diretor de Segurança o profissional apenas poderá desempenhar as mesmas em exclusivo numa entidade. Nesse sentido, verifica-se que apenas 92 profissionais se encontram a exercer as funções em empresas de segurança privada titulares de alvará.

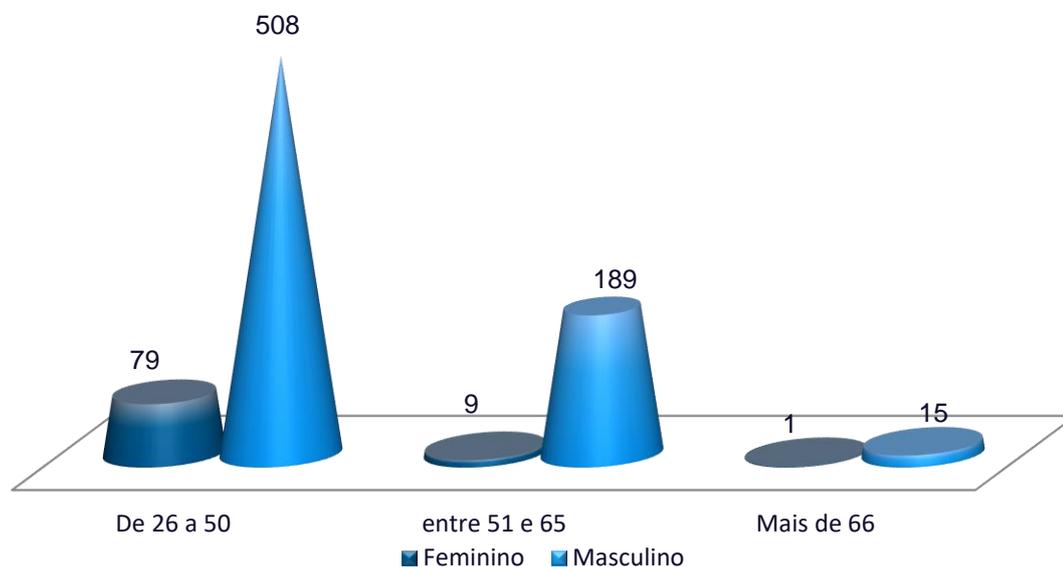


Figura 41 | Diretores de Segurança por idades e por género

Sendo permitida a acumulação de funções de Diretor de Segurança com as funções de segurança privado, verificamos que, no universo de 407 profissionais, apenas 144 desses são detentores de 1 cartão de segurança privado para uma especialidade.

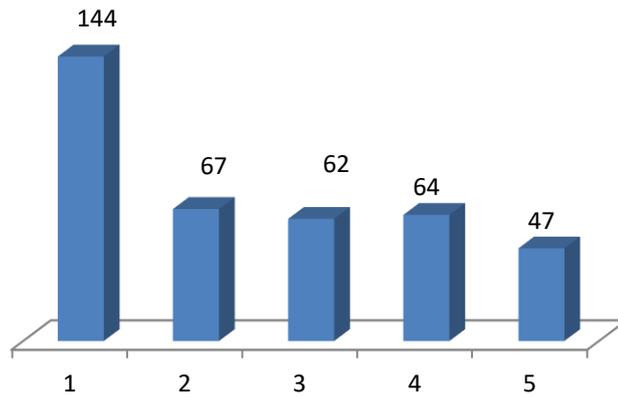


Figura 42 | Número de cartões profissionais emitidos por Diretor de Segurança (sem ser o de DS)

Refira-se, a título exemplificativo, que existe registo de 1 diretor de segurança ser detentor de 10 cartões de especialidades de segurança privado.

Também é possível constatar que os Diretores de Segurança que se encontram vinculados a empresas de segurança privada, desempenham, paralelamente, outras funções (na sua maioria noutras entidades), como por exemplo de vigilante 56 (cinquenta e seis), técnico responsável e ligação à área formativa.

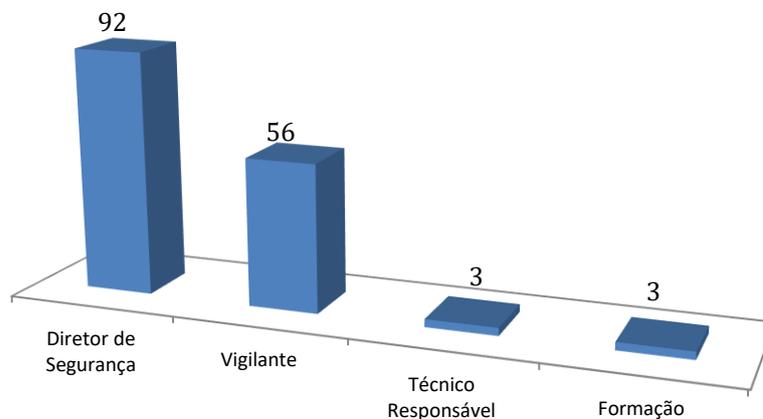


Figura 43 | Diretores de segurança a exercer outras funções de segurança privada

Verifica-se ainda que apesar de serem titulares de cartão profissional válido para o desempenho da função de diretor de segurança, não exercem tais funções 418 profissionais, encontrando-se vinculados ao sector, mas noutras funções, 322 vigilantes e 33 responsáveis de autoproteção, entre outras.

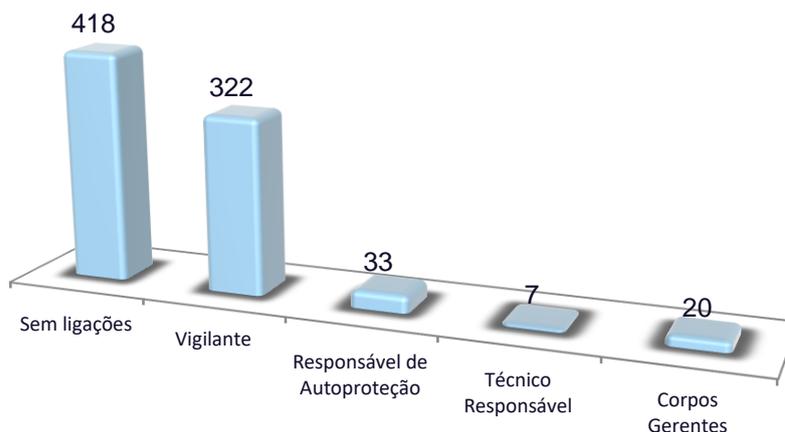


Figura 44 | Diretores de segurança a exercer outras funções de segurança privada

De referir que, no ano em referência, existiam sete estabelecimentos de ensino superior acreditados a ministrar o curso de Diretor de Segurança, numa diminuição de dois estabelecimentos que no ano de 2019 viram as suas autorizações caducarem, sem que tenham requerido a respetiva renovação em tempo útil.

No ano letivo de 2019/2020 verificou-se a realização de cinco cursos de Diretor de Segurança, para os quais se inscreveram 222 formandos, tendo sido aprovados 181, demonstrando, assim, uma taxa de 81,5% de sucesso. No ano letivo de 2020/2021 iniciaram-se 4 cursos de Diretor de Segurança, tendo-se inscrito 206, desconhecendo-se o resultado final, porquanto os referidos cursos ainda não terminaram.

7.4. Coordenador de Segurança

Com a alteração de legislação, a figura do “Coordenador de Segurança” passou a ser uma profissão regulamentada, sujeita à titularidade de cartão profissional com validade de 5 anos, exercendo funções específicas na área operacional dos recintos desportivos e dos recintos de espetáculos e divertimentos.

Realça-se que, apesar da falta de regulamentação atualizada para o cumprimento dos requisitos formativos e considerando não existir qualquer entidade autorizada a ministrar formação, no ano de 2020 foram emitidos 66 cartões profissionais de coordenador de segurança, tendo, para o efeito, procedido à aceitação dos cursos ministrados nos quatro estabelecimentos de ensino superior que se encontravam autorizados no ano de 2019.

Trata-se de uma matéria que urge regulamentar, acreditando-se que o RASP 2021 fará já menção de números atualizados.

Dos 126 cartões válidos, em 31 de dezembro de 2020 encontravam-se 90 vinculados a empresas de segurança privada. As necessidades ver-se-ão, naturalmente, aumentadas assim que a pandemia da COVID-19 permita a reabertura dos eventos que carecem da afetação destes profissionais, fator este que coloca, ainda mais, a tônica na necessidade de proceder à regulamentação dos cursos de formação de todos os seguranças privados, com especial incidência nos coordenadores de segurança.

7.5. Certificação de Canídeos

No ano em referência foram preparadas quatro ações de certificação (nos meses de março, maio, setembro e novembro). No entanto, apenas nos meses de setembro e novembro foi finalizada a certificação. Por motivos da pandemia os meses de março e maio foram cancelados.

Foram propostos 15 (menos 13 que o ano de 2019) binómios dos quais apenas oito foram aprovados (em 2019 foram sete), tendo sido emitido o respetivo certificado.

As provas continuaram a ser realizadas na Unidade Especial de Polícia (UEP/PSP), na qual após teste teórico ao segurança privado, e conforme Despacho n.º 6878/2018 de 17 de julho, são realizadas as seguintes provas aos binómios:

- prova de obediência Begleithund;
- prova situacional de controlo de segurança (Vigia e Ruído);

Estas provas são realizadas por fases, individualmente e a eliminar, passando para a fase seguinte se obtiverem resultado final de “Apto”.

8. Licenciamentos diversos

8.1. Autorizações de revista de prevenção e segurança

A Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, estipula, no seu n.º 2 do artigo 19.º, que pode ser concedida autorização para a realização de revistas pessoais de prevenção e segurança, em locais ou eventos que requeiram especial vigilância.

A solicitação deste tipo de revistas reportar-se-á a um período temporal limitado, sendo este pedido submetido pela empresa de segurança contratada pelo promotor do evento ao Departamento de Segurança Privada da Polícia de Segurança Pública.

No ano de 2020 foram solicitados 30 processos, tendo sido todos autorizados, dos quais foram emitidos 96 despachos de autorização para tribunais (longa duração), 15 despachos para outros espaços e 14 para eventos.

Realçar a alteração ao REASP operada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, que veio aventar a possibilidade de realização de controlos de segurança à saída de determinados locais, mediante o cumprimento de requisitos específicos e sob determinadas circunstâncias, tendo sido remetido para instrução à Direção Nacional da PSP um processo de autorização que mereceu o despacho de indeferimento.

Manteve-se a atualização dos equipamentos técnicos utilizados para a efetivação deste tipo de revista pessoal de prevenção e segurança, bem como de inspeção não intrusiva de bagagem, subordinada à instrução processual para concessão de autorização, assegurando a sua publicação na página de Internet da PSP, no separador “Atividades Segurança Privada – Entidades Licenciadas”, com seis novos equipamentos autorizados.

8.2. Autorizações para utilização de grau de segurança inferior em sistemas de alarme

Ao abrigo do n.º 3, do artigo 111.º, da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, e mediante despacho do Diretor Nacional da PSP, no uso de competência subdelegada, podem as entidades de segurança privada, bem como as entidades obrigadas a adotar medidas de segurança obrigatórias, ser autorizadas a utilizar sistemas de alarme de grau de segurança inferior ao que legalmente lhes é exigido, desde que demonstrem a existência de medidas complementares de segurança que

asseguem adequado nível de segurança, objeto de análise por parte do Departamento de Segurança Privada.

Em 2020, sob a égide do referido preceito, não foram rececionados no Departamento de Segurança Privada pedidos para utilização de grau de segurança inferior em sistemas de alarme, pelo que se conclui por uma rápida absorção por parte do mercado das necessidades alarmísticas, verificando-se uma rápida e fiável resposta por parte das entidades instaladoras destes sistemas. Percebe-se, também com clareza, que 2020 não constituiu um ano de renovação de títulos habilitantes de entidades de segurança privada, licenciamentos estes que ocorreram, maioritariamente, entre os anos de 2013 e 2014. Considerando os cinco anos de validade dos respetivos títulos, é espectável que apenas no biénio de 2023 e 2024 venhamos a assistir a um crescendo dos pedidos de dispensa de requisitos, por instalação de medidas de segurança complementares consideradas casuisticamente suficientes.

8.3. Dispensa parcial de sistemas de segurança e de requisitos mínimos

O ano de 2020 assistiu à solicitação de 142 pedidos de dispensa de sistemas de segurança, ao abrigo do artigo 114º, da Portaria 273/2013, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 292/2020, de 18 de dezembro, no que concerne a medidas de segurança obrigatórias para os estabelecimentos de exibição compra e venda de metais preciosos, a que respeita a obrigatoriedade de o estabelecimento possuir uma caixa-forte ou cofre. Contudo, todos os processos foram arquivados em função das alterações à regulamentação do REASP, após a publicação da Portaria n.º 292/2020, de 18 de dezembro, que veio a revogar a necessidade de existência daqueles equipamentos de segurança.

8.4. Autorizações para segurança a bordo de navios

Com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 159/2019, de 24 de outubro, que aprovou o regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada armada a bordo de navios que arvoem bandeira portuguesa e que atravessem áreas de alto risco de pirataria, a PSP adquiriu uma série de competências, quer no licenciamento de empresas de segurança, quer na fiscalização e controlo do serviço prestado e armamento utilizado.

Durante o ano de 2020 não foi rececionado qualquer pedido de licenciamento para a constituição de empresa de segurança a bordo.

Nos termos do art.º 5, n.º 1 do Decreto-lei n.º 159/2019, de 24 de outubro, podem exercer a atividade de segurança a bordo as sociedades comerciais constituídas de acordo com a legislação de um Estado-membro da União Europeia, ou de um Estado parte de Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

Nos termos do n.º 1, do artigo 42.º, do mesmo diploma legal, os navios que arvorem bandeira portuguesa podem contratar empresas de segurança privada, com sede no estrangeiro, para a prestação de serviços de segurança desde que preencham os requisitos referidos neste número¹⁰.

Assim, para efeitos de elaboração do parecer, deverá ser verificado o cumprimento do disposto nos artigos 9.º, 12.º, 13.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 32.º e 41.º, na secção I do capítulo VI e no capítulo VIII do Decreto-Lei n.º 159/2019, de 24 de outubro, a saber:

- 9.º Uniforme da equipa de segurança a bordo;
- 12.º Armas e munições (parecer do Departamento de Armas e Explosivos da PSP);
- 13.º Central de contacto permanente;
- 25.º Contratação e utilização de serviços de segurança a bordo;
- 26.º Plano contra - pirataria;
- 27.º Medidas de proteção do navio;
- 28.º Embarque e desembarque em águas internacionais;
- 32.º Armazenagem de armas e munições (parecer do Departamento de Armas e Explosivos da PSP);
- 41.º Registo de incidentes.

O processo de emissão de autorizações e pareceres teve início no mês de julho de 2020 e, até ao final do referido ano, foram emitidos 79 pareceres positivos por parte da Direção Nacional da PSP.

No que concerne às nacionalidades das empresas de segurança a operar em navios de bandeira portuguesa, elas são distribuídas da seguinte forma:

¹⁰ *Estando a contratação de serviços de segurança a bordo sujeita a autorização prévia da DGRM após parecer vinculativo da Direção Nacional da PSP.*

Nacionalidade	Nº
Reino Unido	56
Malta/Israel	9
EUA	8
Chipre/Grécia	3
Estónia	2
Dubai/Reino Unido	1

Em média, embarcam três seguranças por navio.

Foram, ainda, emitidas 78 autorizações especiais, para 107 armas de Classe A e 122 armas de classe C.

Regista-se, a este respeito, a inoportunidade da generalidade dos requerimentos recebidos na Direção Nacional da PSP. Os frequentes atrasos que muito afetam a instrução atempada dos processos não deixarão de estar relacionados com o carácter transnacional dos pedidos, exigindo da Polícia um esforço acrescido e sobredimensionado para tratamento destas matérias, situação que será acompanhada de perto pelos serviços responsáveis, no intuito de tornar o processo mais eficiente.

9. Auditoria, Inspeção, Fiscalização e Tramitação Processual

A Direção Nacional da PSP, no âmbito das suas atribuições legais, está incumbida de proceder ao licenciamento, controlo e fiscalização, quer do exercício da atividade de segurança privada, quer de entidades em favor das quais sejam emitidos ou renovados alvarás, licenças ou autorizações.

O Departamento de Segurança Privada possui competência exclusiva, no que se refere à inspeção de sedes, filiais, instalações operacionais e demais instalações das entidades de segurança privada e entidades formadoras, visando o cumprimento dos requisitos legalmente impostos, sem prejuízo das atribuições confiadas à Inspeção Geral da Administração Interna (IGAI).

Por outro lado, a competência para fiscalização do exercício da atividade de segurança privada por parte dos profissionais credenciados, está legalmente distribuída em razão das competências funcionais de cada instituição, à PSP, IGAI, Polícia Judiciária (PJ), Guarda Nacional Republicana (GNR) e Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), nas suas áreas de responsabilidade territorial ou no âmbito das suas competências específicas.

9.1. Auditoria e Inspeção

O Departamento de Segurança Privada da PSP, essencialmente no que concerne a processos de licenciamento da atividade de empresas de segurança privada, procede a inspeções para verificação da conformidade das suas instalações, nomeadamente no que se refere a medidas de segurança e requisitos impostos para cada tipologia de atividade, no cumprimento estipulado no artigo 29.º, da Portaria 273/2013, de 20 de agosto.

Da verificação de requisitos necessários, resulta a elaboração de um relatório de inspeção, do qual constam as deficiências detetadas, sendo esse facto comunicado à entidade visada para eventual correção das mesmas e posterior reinspeção. Serão efetivadas tantas inspeções quanto necessário, até que seja alcançado resultado positivo necessário à emissão do Certificado de Inspeção.

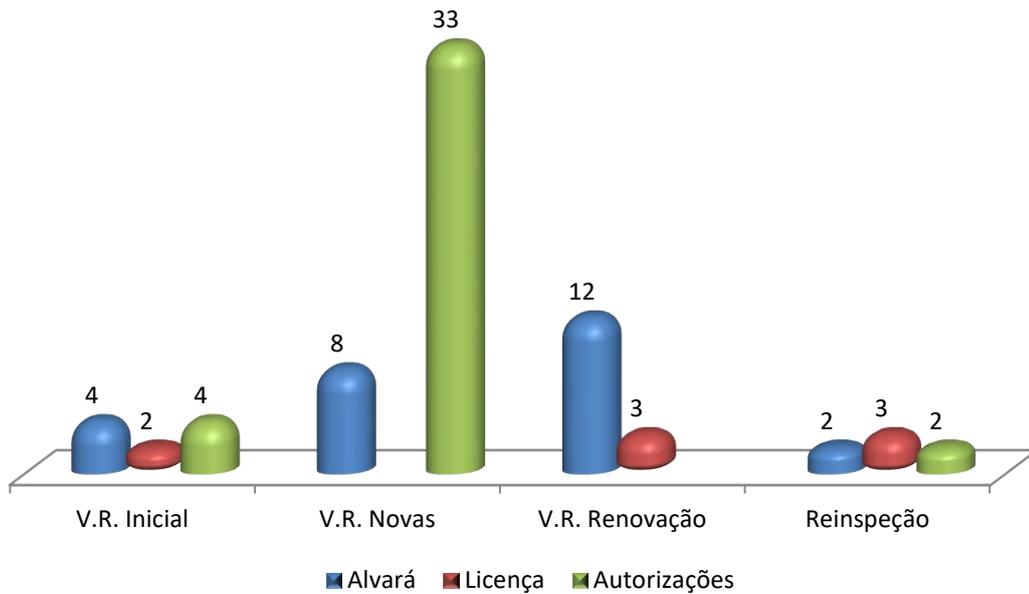


Figura 45 | Número de inspeções por tipologia de licenciamento

Num total de 73 inspeções realizadas em 2020 - 10 como novas entidades -, 33 dizem respeito a verificação de requisitos no âmbito de averbamento de novas salas de formação, 12 de verificação de requisitos para renovação de alvará e sete no âmbito de reinspeção, por não cumprirem na totalidade ou parcialmente os requisitos iniciais.

Quanto à competência exclusiva da inspeção de sedes, filiais, instalações operacionais e demais instalações de entidades de segurança privada e formadoras, o Departamento, auxiliado pelos Comandos Regionais de Polícia das regiões Autónomas dos Açores e Madeira, no ano de 2020, efetuou:

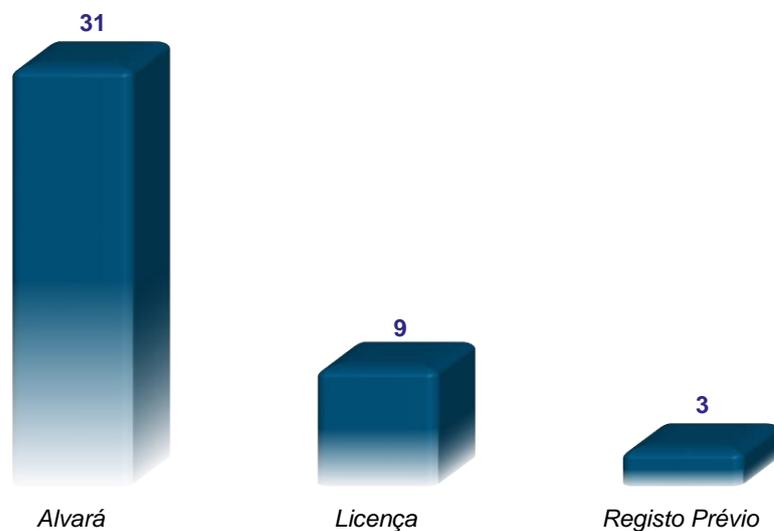


Figura 46 | Número de fiscalizações

9.2. Ações de Fiscalização

9.2.1. Ações de Fiscalização na Polícia de Segurança Pública

A PSP desenvolveu, em 2020, 4092 ações de fiscalização dirigidas à atividade de Segurança Privada, registando-se uma diminuição face aos anos anteriores.

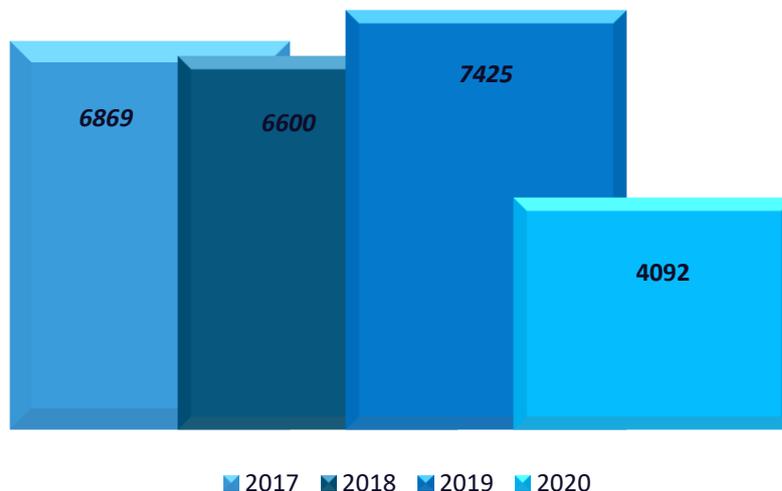


Figura 47 | N.º de ações de fiscalização realizadas pela PSP

As ações de fiscalização incidiram, essencialmente, sobre os locais onde a prestação de serviços de segurança privada é realizada (1011), seguidas dos estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço para dança ou onde habitualmente se dance (1774), primordialmente visando a verificação da existência e funcionamento das medidas de segurança obrigatórias regulamentadas no Decreto-Lei n.º 135/2014 de 8 de setembro, alterado pela Lei n.º 35/2019, de 24 de maio.

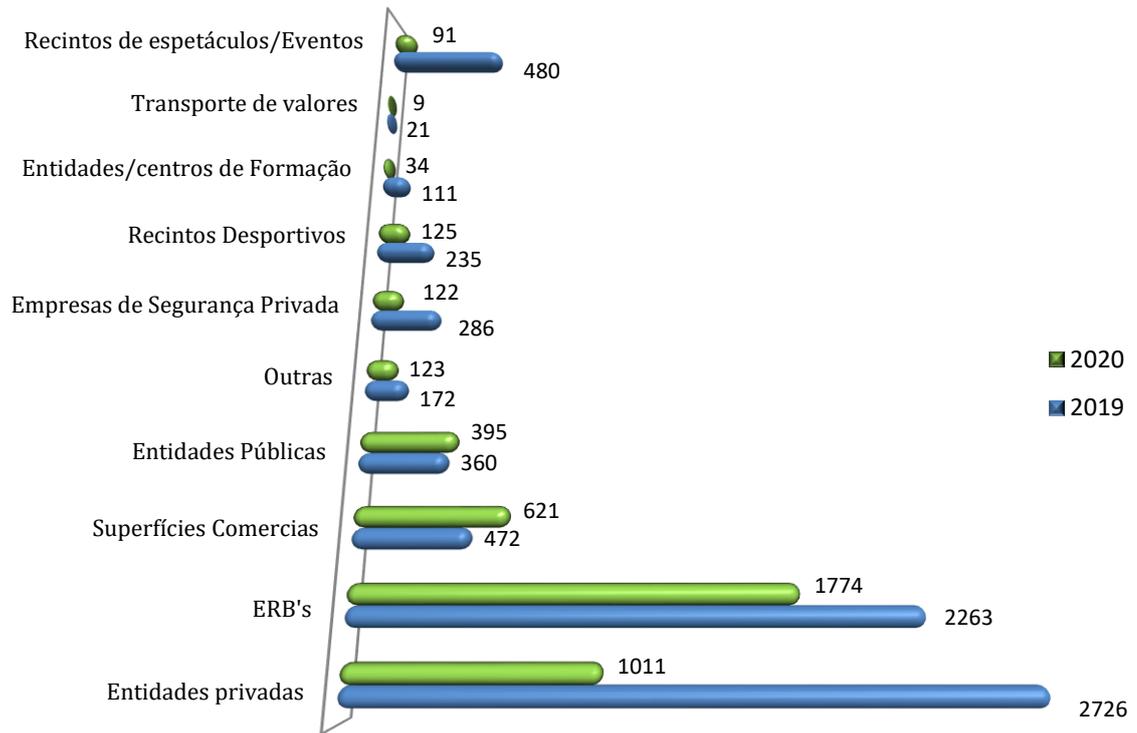


Figura 48 | Tipo de local objeto de fiscalização pela PSP

Realçar as 1499 ações de fiscalização (aumento de 25 ações em relação ao ano de 2019), que não constam na anterior figura, direcionadas no âmbito da verificação do cumprimento das medidas e sistemas de segurança a que as entidades - Ourivesarias/ entidades de venda de metais preciosos, Farmácias, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Centros Comerciais e instalações bancárias -, estão obrigadas a adotar.

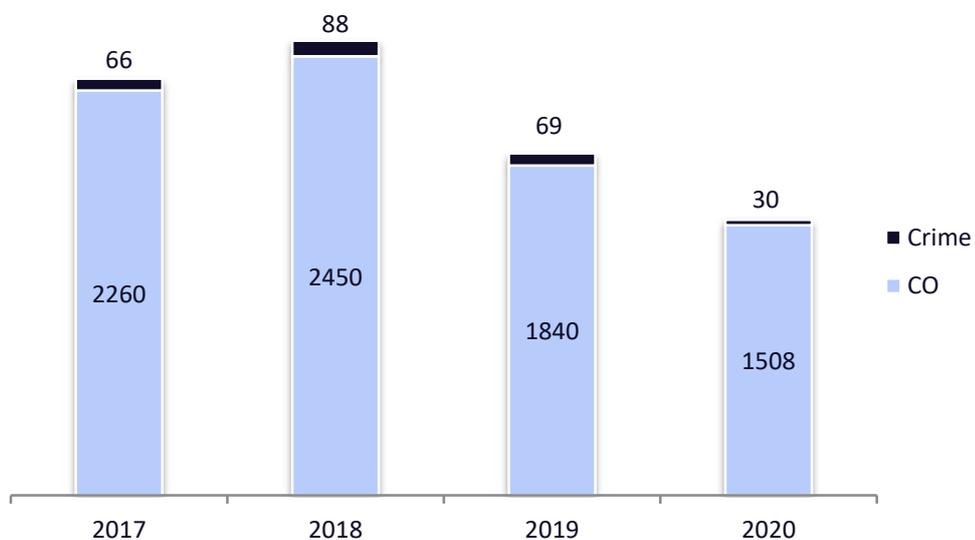


Figura 49 | N.º de infrações verificadas pela PSP

Das fiscalizações efetivadas, verificaram-se 1538 infrações, sendo que 1508 foram de natureza contraordenacional e 30 de origem criminal, verificando-se um contínuo decréscimo desde o ano de 2018.

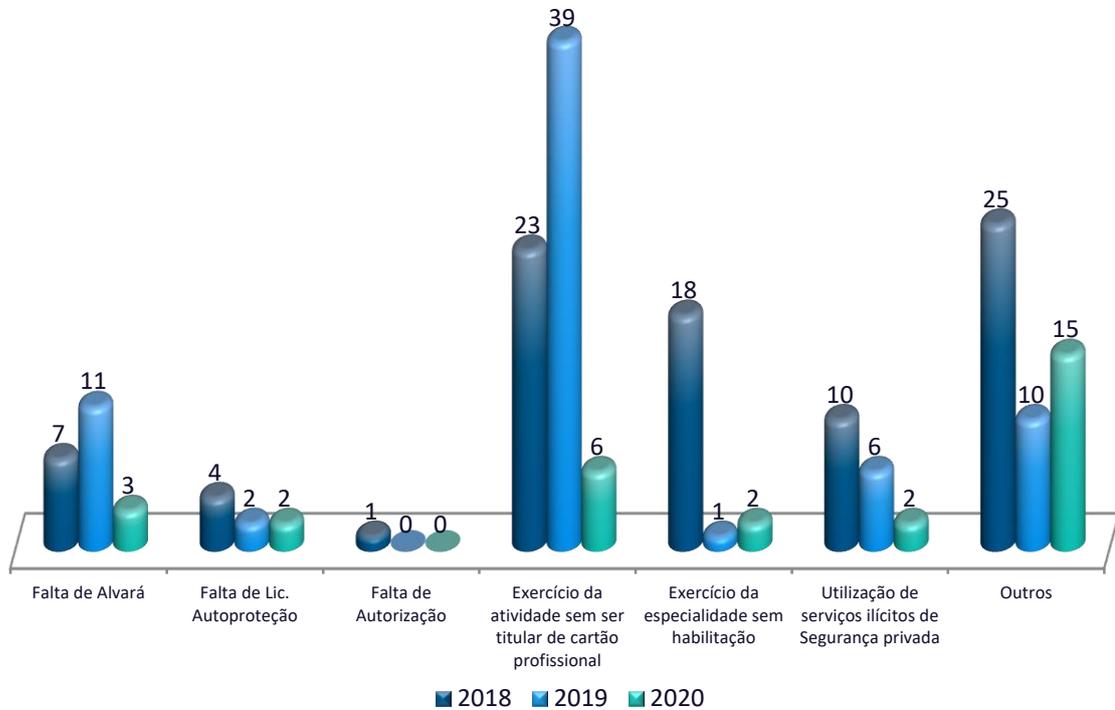


Figura 50 | Tipologia de ilícitos criminais

Das infrações criminais verificadas, a PSP efetuou nove detenções, correspondendo a uma diminuição em relação ao ano transato:

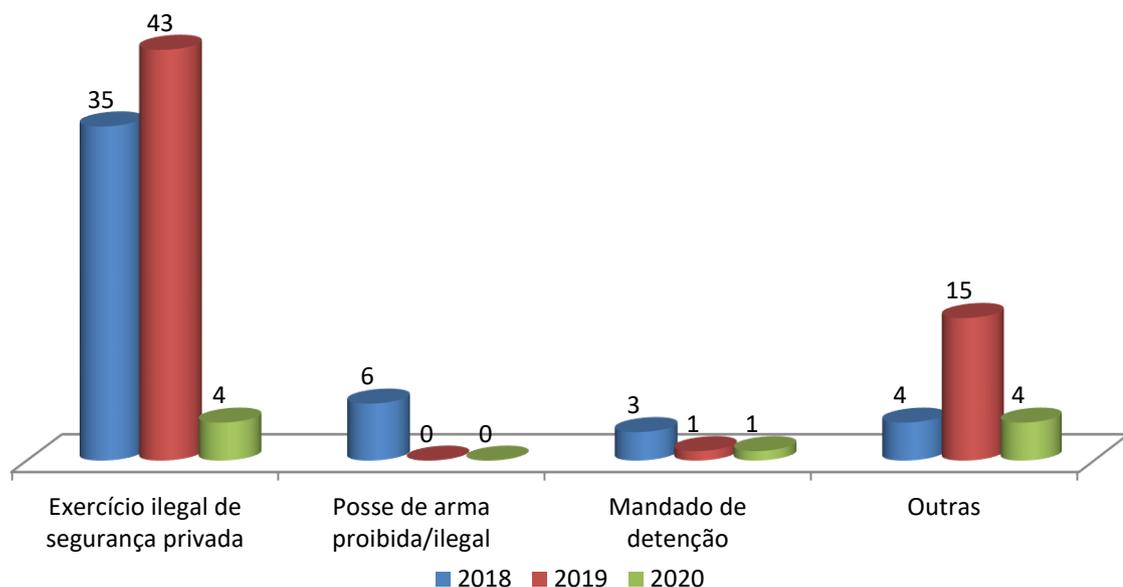


Figura 51 | Tipologia de ilícitos criminais que originaram detenções

O pessoal de vigilância, durante o ano de 2020, teve como prática de infrações mais frequentes o uso de insígnias ou uniforme não autorizados (26)¹¹ e não ter o cartão apostado de forma visível (89)

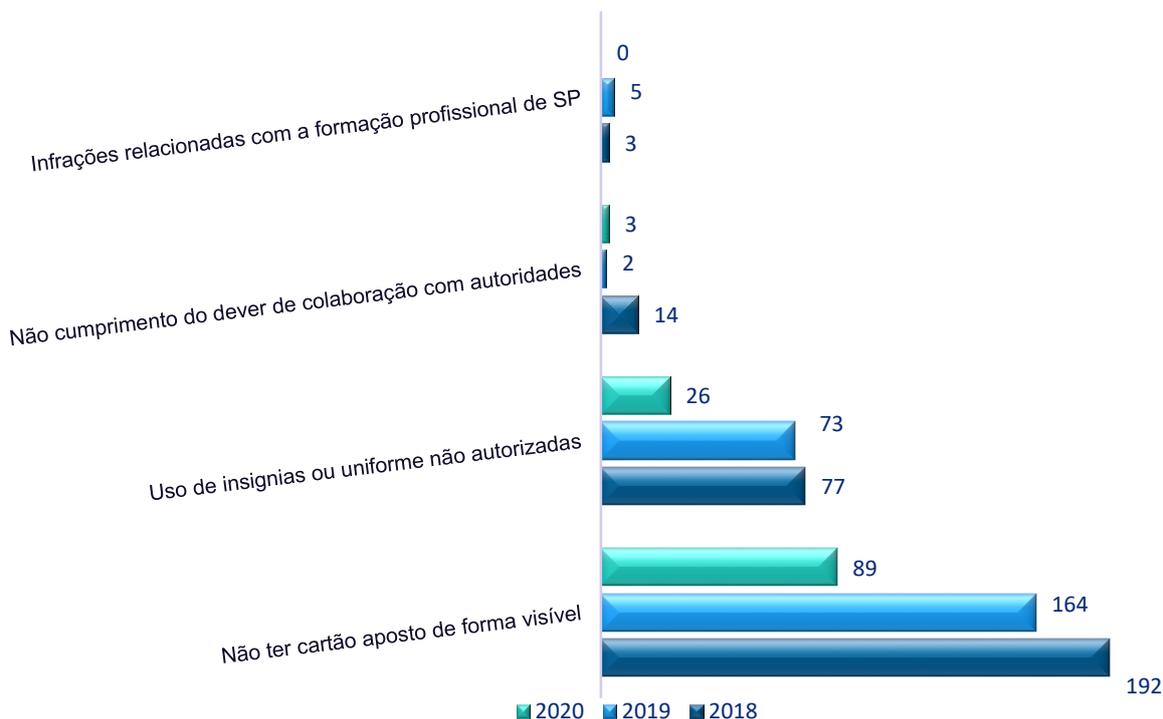


Figura 52 | Tipologia de ilícitos contraordenacionais praticados por vigilantes

Relativamente a infrações praticadas por entidades de segurança privada, verificaram-se, essencialmente, a comunicação fora do prazo legal das admissões e cessações de vigilantes (116), e relativo ao Livro de reclamações (114).

Verificou-se uma diminuição relativa às infrações detetadas em entidades sujeitas a registo prévio, passando-se de 14 infrações em 2018, 123 no ano de 2019 e 44 no ano de 2020. Esta variação estará relacionada com a operação nacional desencadeada no ano de 2019, diretamente dirigida a este mercado de atividade.

¹¹ Respetivamente, nos termos do art.º 28º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, republicada pela Lei n.º 46/2019, de 08 de julho, conjugado com os arts.º 33º, 34º e 35º da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, com a redação atual Portaria n.º 292/2020, de 18 de dezembro.

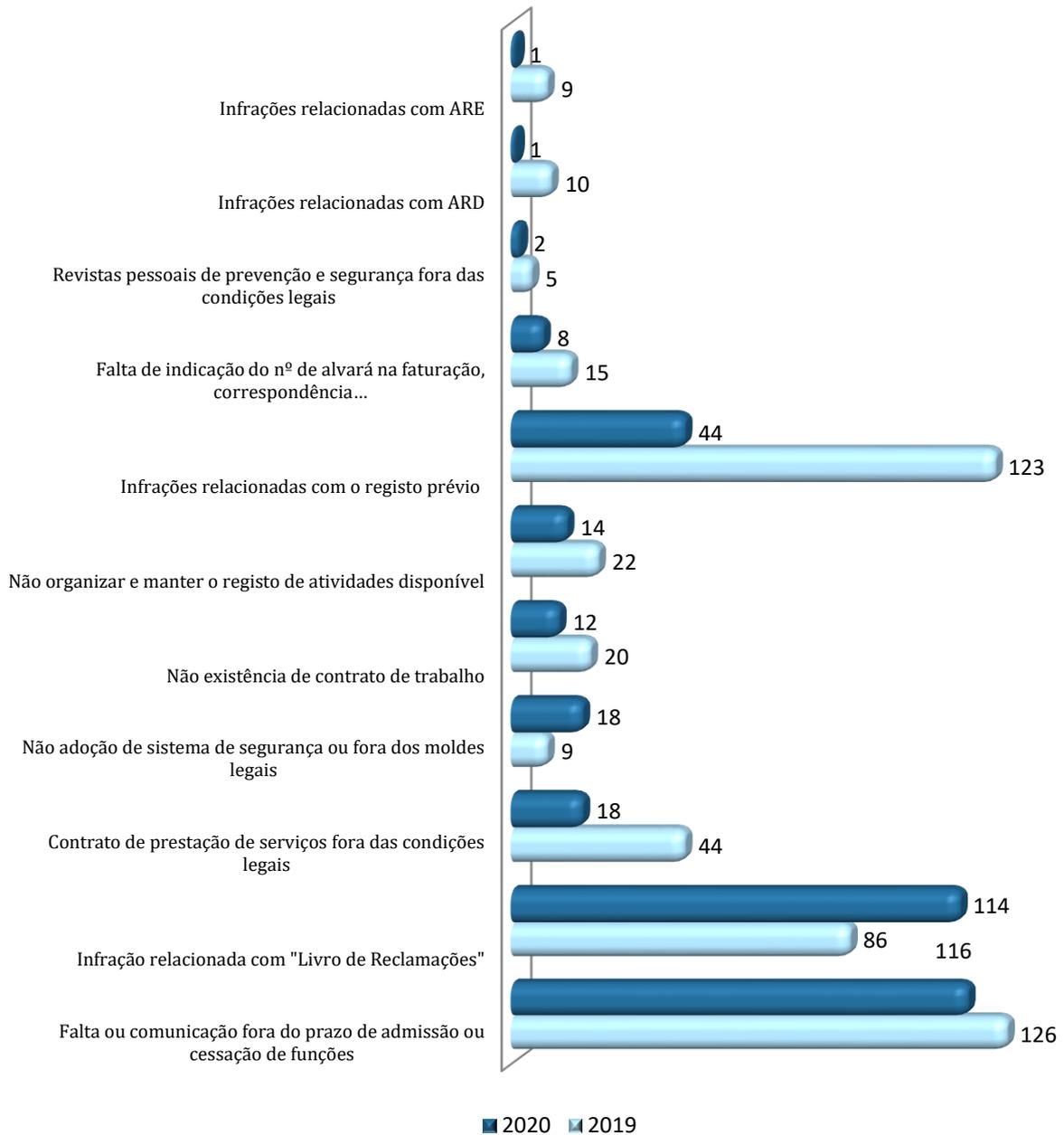


Figura 53 | Tipologia de ilícitos contraordenacionais imputados a entidades

No que se refere aos sistemas de videovigilância, verifica-se uma diminuição generalizada, que poderá ser justificada com o menor número de fiscalizações, a que não foi alheia situação pandémica que se vive.

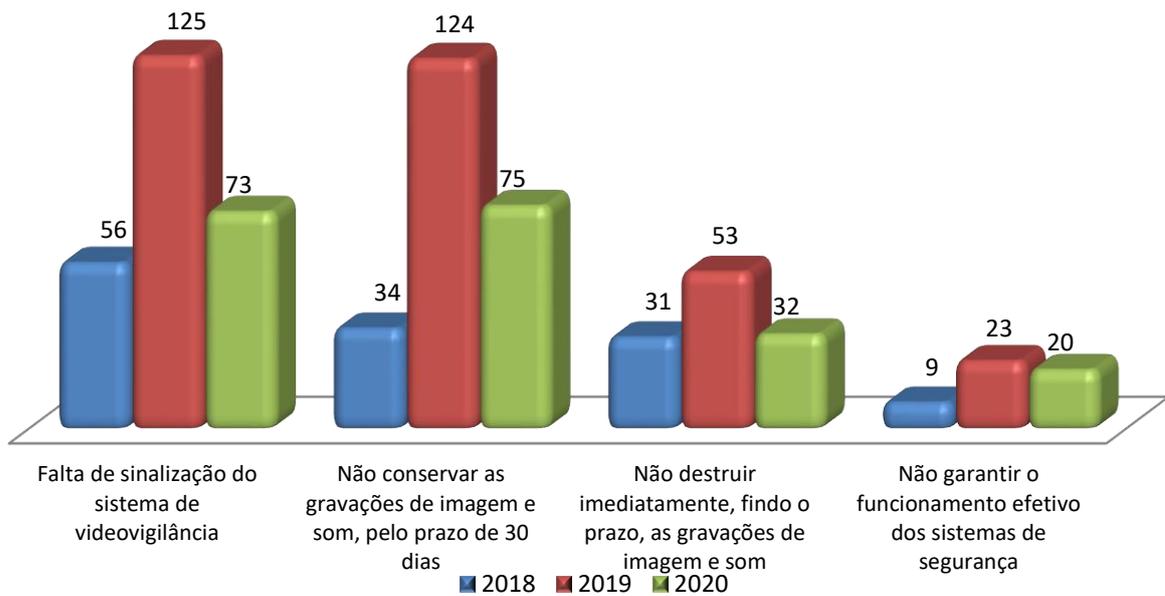


Figura 54 | Tipologia de ilícitos contraordenacionais relativos a sistemas de videovigilância

Por último, nos estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço para dança ou onde habitualmente se dance, foram detetadas um menor número de infrações, facto esse que se interliga com o estado de emergência / calamidade constante durante quase todo o ano.

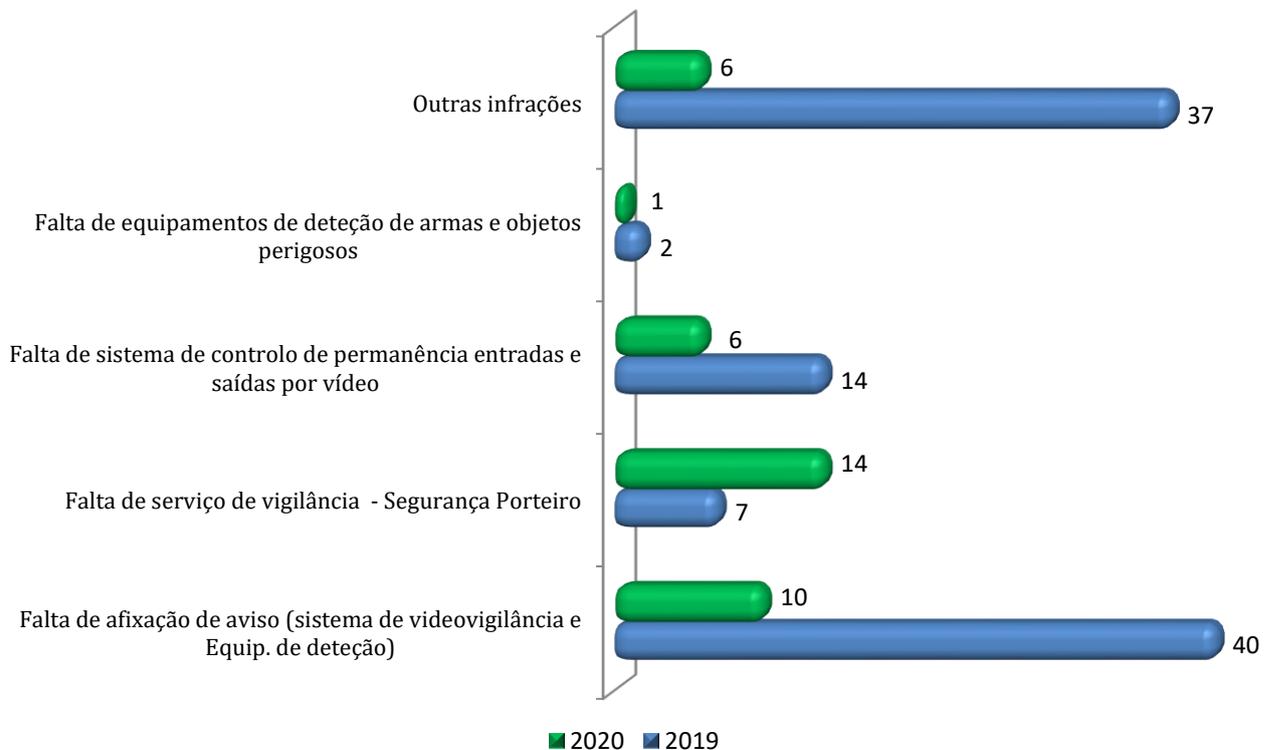


Figura 55 | Tipologia de ilícitos contraordenacionais em estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança ou onde habitualmente se dance

Importa realçar que, no âmbito da verificação do cumprimento das medidas de segurança obrigatórias¹², foram detetadas 162 infrações (mais 35 que as verificadas no ano de 2019) e foram detetadas 354 infrações no âmbito dos “Falsos Alarmes” (aumento de 96 em relação ao ano anterior).

9.2.2. Ações de Fiscalização na Guarda Nacional Republicana

No ano de 2020, a GNR, no âmbito da segurança privada, realizou 3546 fiscalizações, um aumento considerável em relação ao ano de 2019 (2008) que incidiram sobre o exercício da atividade de segurança privada, tendo resultado a fiscalização de 709 seguranças privados, nomeadamente.

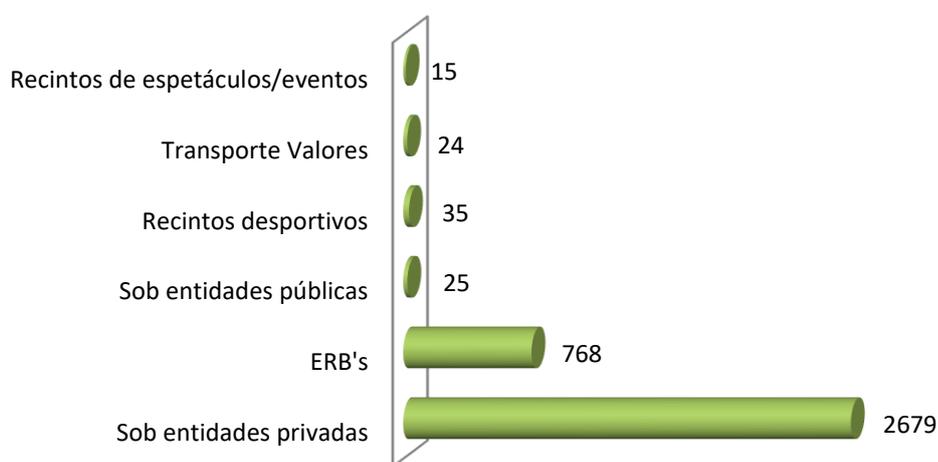


Figura 56 | Tipo de local objeto de fiscalização pela GNR

A GNR detetou, ainda, dois ilícitos criminais, tendo resultado numa detenção:

- Exercício de funções de segurança privado sem cartão profissional
- Exercício de atividade de segurança privada com prática de competências exclusivas da autoridade judiciária ou autoridade policial

¹² Art.º 8 da Lei 34/2013, de 16 de maio republicada pela Lei 46/2019 de 08 de julho

Foram verificadas 165 infrações contraordenacionais:

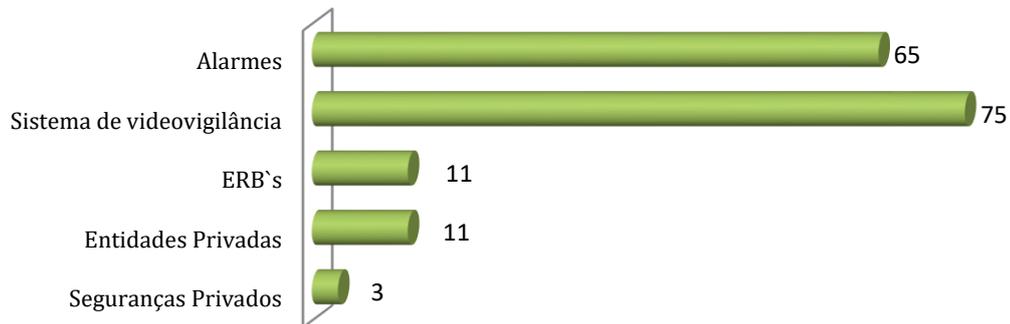


Figura 57 | Tipologia de ilícitos contraordenacionais

Das 75 infrações registadas relativas ao sistema de videovigilância, verificaram-se principalmente em:

- Não conservação das imagens por 30 dias;
- Falta de avisos;
- Falta de simbologia; e
- Sistemas à margem dos requisitos legais.

Das 65 infrações registadas relativo a alarmes, verificaram-se principalmente em:

- Falta de comunicação de instalação de alarme no prazo legal;
- Não comparência no local para reposição do alarme;
- Não comunicação de resultado de inspeção técnica após falso alarme.

Da intervenção da GNR no âmbito da atividade de Segurança Privada, realça-se ainda:

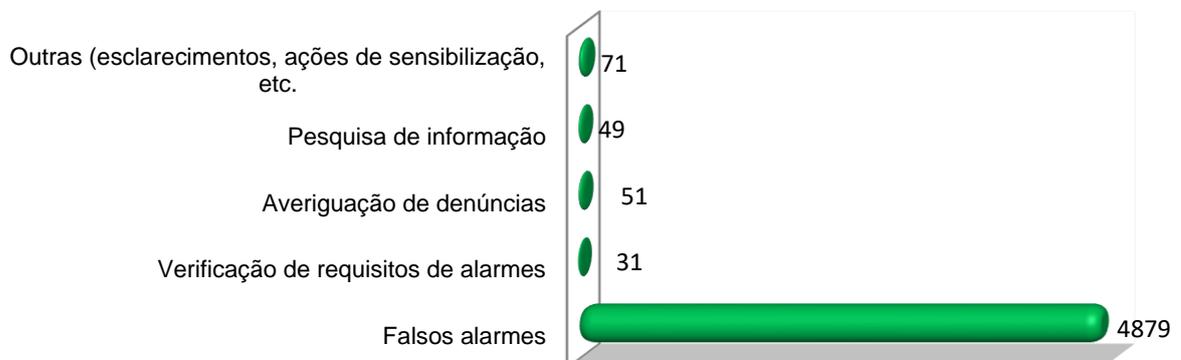


Figura 58 | N.º de ações

10. Análise criminal¹³

À PJ, enquanto membro do CSP, compete indicar dados qualitativos e quantitativos considerados relevantes para a caracterização sócio - criminal do setor.

Considerando a não existência de histórico, a presente informação cingir-se-á ao estado processual de inquéritos-crime cuja competência legal para a sua investigação sejam da Polícia Judiciária, ou que a competente Autoridade Judiciária nesta tenha delegado a sua investigação. A que acresce o facto de a tutela da Ação Penal ser da exclusiva responsabilidade do Ministério Público, e por não existir na elaboração deste RASP qualquer tipo de validação sobre este tipo de dados por esta entidade.

10.1. Análise evolutiva das diferentes tipologias criminais denunciadas

EXERCÍCIO ILÍCITO DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA

(Art.º 57 - Lei n.º 34/2013, de 16 de maio republicada pela Lei n.º 46/2019 de 08 de julho)

Em conformidade com a prescrição legal em vigor, esta criminalidade é participada pelo órgão de polícia criminal com competência em matéria de fiscalização, e/ou pelo órgão com competência territorial genérica que dê notícia do ilícito praticado, pressupondo sempre a existência de uma ação de fiscalização.

Neste contexto, e no que à PJ concerne, no decurso do ano civil de 2020 foram participadas um total de vinte e oito (25) ocorrências pela prática deste crime.

Em termos de incidência geográfica distrital, apresentam a seguinte concentração:

Distrito	Participações
Lisboa	12
Porto	4
Faro	2
Braga	2
Outros	5

Quanto à tipologia de intervenientes processuais, e conforme decorre da Lei, a responsabilidade penal divide-se entre o agente que pratica o ilícito do exercício daquela atividade e as pessoas

¹³ Da exclusiva responsabilidade da Polícia Judiciária

coletivas que estão na origem da contratação desse serviço, sejam o contratante, seja a entidade prestadora (*Lícita ou Ilícita*), cabe referir:

Intervenientes Singulares	Ocorrências
1 Interveniente	15
2 Intervenientes	6
4 Intervenientes	1
12 Intervenientes	1

Tipologias de Intervenientes Coletivos	Ocorrências
Empresas Seg. Priv. Habilitadas legalmente	8
Empresas prestação serviços não habilitadas legalmente	3
Espaços comerciais indiferenciados	3
Espaços comerciais Diversão Noturna/Restauração e equiparados	6
Indústria / Equipamentos / Construção	1
Espaços associativos	3
Organismos estatais	1

Cabe, relativamente à informação nas tabelas supra, sublinhar os seguintes apontamentos:

- Numa destas intervenções em julho de 2020, foram atipicamente sinalizados doze indivíduos ao serviço de uma empresa de segurança legalmente habilitada para o exercício da atividade. Esta ocorrência teve de resto repercussão pública e gerou algum alarme social, uma vez que este “serviço de segurança” foi prestado naquilo que supostamente deveria de configurar uma ação de despejo, violando claramente a Lei da Segurança Privada¹⁴, que veda liminarmente “a prática de atividades que tenham por objeto a prossecução de objetivos ou o desempenho de funções correspondentes a competências exclusivas das autoridades judiciais ou policiais”, sem prejuízo da prática de outros crimes.
- Ainda neste quadro de atipicidade, destaca-se a existência de uma denúncia pública por parte de órgão representativo socioprofissional do Estado, denunciado quer o Estado enquanto pessoa coletiva, quer empresa(s) de segurança privada, enquanto pessoa coletiva prestadora dessa atividade.

¹⁴ Alínea a) do art.º 5 da Lei 34/2013, de 16 de maio republicada pela Lei 46/2019 de 08 de julho

10.2. Análise evolutiva do andamento processual (condenações / arquivamentos / prescrições)

Conforme suprarreferido, cabe, neste contexto, apenas referir que à data da elaboração do presente documento, do total das ocorrências supra elencadas, já foram finalizadas seis investigações, mantendo-se as restantes em curso.

OUTROS CONSIDERANDOS

A título mais genérico e porque, assim resulta das atribuições legais em matéria da Investigação Criminal e das competências reservadas da POLÍCIA JUDICIÁRIA, apresenta-se complementarmente uma breve sinopse sobre índices de criminalidade participada em que são intervenientes empresas do Setor da Segurança Privada, mais particularmente às Empresas de Transporte de Valores.

Roubo a Transporte de Valores - Síntese da evolução da criminalidade participada

No período em análise verificou-se que o número de roubos praticados no *Transporte de Valores* em 2020 teve um aumento de 40,0% (do registo 10 para 14), cabendo destacar que, ao nível dos montantes roubados, estes alcançaram a quantia de €240.940,00 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e dois euros).

Refira-se que a PJ mantém o seu considerando quanto ao valor de referência de € 15.000,00 (quinze mil euros) para o enquadramento legal da necessidade de utilização de transporte de valores com recurso a medidas de segurança obrigatórias, apesar da alteração à Lei de Segurança Privada, Lei n.º 34/2013 de 16 de maio, o ter mantido (esteve em discussão a sua alteração para o montante de € 150.000,00 - cento e cinquenta mil euros).

11. Tramitação processual

11.1. Processos contraordenacionais

Atualmente a competência decisória dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do regime jurídico da atividade de segurança privada, está atribuída ao Ex. Mo Sr. Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, conforme estabelece a Lei 34/2013, de 16 de maio. A decisão condenatória pode culminar na aplicação de coima, admoestação ou na deliberação pelo seu arquivamento.

No quinquénio 2016-2020, apurou-se a seguinte movimentação no que refere a processos contraordenacionais:

Processos	2016	2017	2018	2019	2020
Transitados	1477 (PSP)	982 (PSP)	396 (PSP)	123 (PSP)	105 (PSP)
Iniciados	1991 (PSP)	1222(PSP)	1225 (PSP)	1190 (PSP)	1092 (PSP)
	210 (GNR)	115 (GNR)	242 (GNR)	319 (GNR)	150 (GNR)
Concluídos PSP	868	544	396	25	0
Decisões condenatórias PSP	70	3	0	0	0
Remetidos SGMAI	1618 (PSP)	1264 (PSP)	855 (PSP)	891 (PSP)	1204 (PSP)
	210 (GNR)	115 (GNR)	219 (GNR)	319 (GNR)	69 (GNR)
Concluídos SGMAI	231	221	464	263	471
Decisões condenatórias SGMAI	348	262	410	301	409

Figura 59 | Quadro de tramitação contraordenacional de segurança privada

Salienta-se o facto de, no decorrer do ano 2020 e por já não ser aplicado o normativo legal (Decreto-Lei 35/2004 de 21 de fevereiro e consequentemente do Decreto-Lei 101/2008 de 16 de junho), a PSP e conforme delegação de competências do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, já não foi dado por concluído qualquer processo.

No ano de 2020 deram entrada 1425 processos, tendo sido proferidas pelo Secretário-Geral da Administração Interna 409 decisões¹⁵ e 96 despachos de arquivamento. Foram, ainda, remetidos ao Ministério Público, 10 processos para execução.

¹⁵ São consideradas situações de cúmulo jurídico.

Foram ainda elaboradas 30 contas com a distribuição do produto das coimas. Impugnadas 30 decisões - sendo apresentadas as correspondentes pronúncias - e, durante o ano de 2020, no âmbito de impugnações de decisões condenatórias, foram proferidas 13 sentenças¹⁶.

11.2. Reclamações

Nos termos do tipificado no artigo 61^o-A, da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 46/2019 de 08 de julho, para efeitos de Livro de Reclamações, a Direção Nacional da PSP é a entidade de controlo de mercado, competência desenvolvida pelo Departamento de Segurança Privada.

Desde a implementação do Livro de Reclamações eletrónico (ano de 2019), o número de reclamações registadas traduz-se num aumento de 73% (relação entre o ano de 2018 para o ano de 2019) e 81% (entre o ano de 2018 para o ano de 2020), resultado da facilidade de acesso, bastando pois o acesso a um meio informático para registar o seu descontentamento.

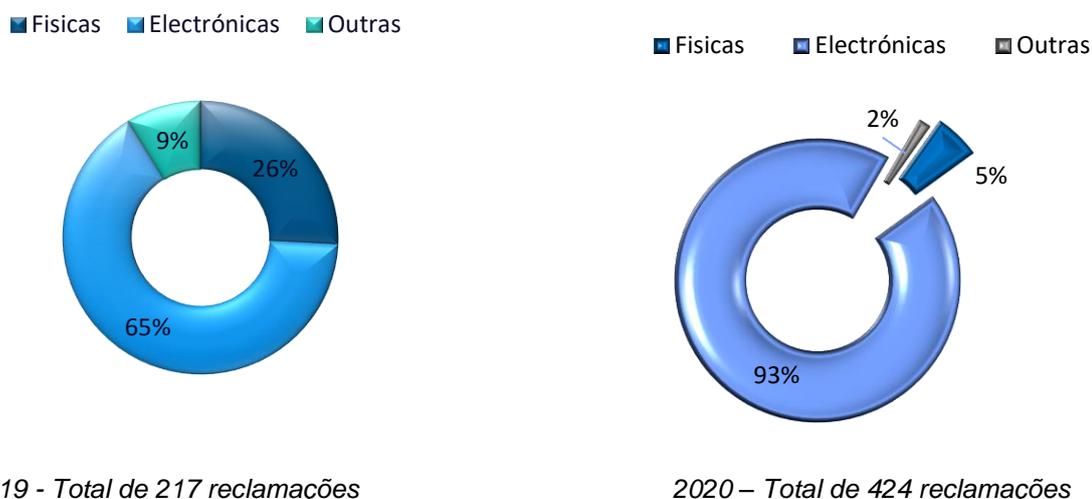


Figura 60 | Forma de comunicação de reclamações

Refira-se que a forma de reclamação traduzir-se-á em 3 canais, por via eletrónica (livro de Reclamações eletrónico), através das folhas em suporte papel do livro de reclamações (“Físicas”) e reclamação diretamente à entidade de controlo de mercado (“Outros”).

¹⁶ O tribunal aplicou penas num total de €23 250 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta euros).

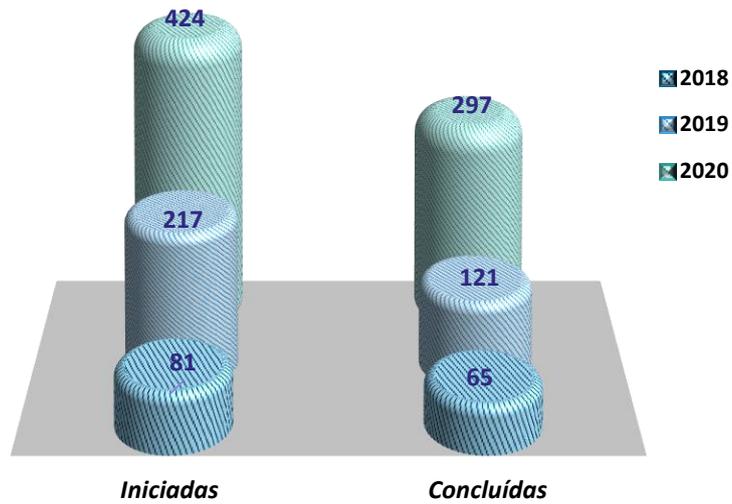


Figura 61 | Tratamento das reclamações

No que se refere ao tratamento de reclamações apresentadas pelos diversos agentes económicos e/ou utentes do sector, no ano de 2020, dos 424 processos de reclamações que deram entrada e iniciados, foram concluídos 297.

Se no ano de 2019 existia uma relação de 56% entre o n.º de reclamações iniciadas e as concluídas, em 2020 essa relação também aumentou para valor de referência de 70%.

Da análise dos processos tem-se verificado um aumento de autos de contraordenação, fator possivelmente relacionado pelo aumento de reclamações.



Figura 62 | Evolução dos Autos de Contraordenação

12. Outros (dispensadores de dinheiro/ canábis e afins)

12.1. Dispensadores Automáticos de Dinheiro – ATM

A Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, regulamentada pela Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, confiou ao Departamento de Segurança Privada da Direção Nacional da PSP a atribuição de assegurar e manter o levantamento das situações de risco relativas a operações de manutenção de ATM realizadas pelas empresas de segurança privada titulares de alvará D, bem como de promover a avaliação de risco dos locais onde os ATM sejam instalados. Todo o procedimento é desenvolvido em articulação com as demais forças e serviços de segurança, ouvidas as associações representativas das empresas de segurança e das instituições de crédito.

O regime jurídico da segurança privada estabeleceu, também, que a instalação de novos ATM seja, previamente, submetida a registo e parecer da força de segurança territorialmente competente, parecer este condicionado ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos aprovados por Despacho de 24 de maio de 2017 da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna.

Em 2020, deu-se continuidade à realização das avaliações de risco das ATM incidindo sob aquelas que se estabelecem enquanto novos equipamentos, sejam de carácter permanente ou temporário (colocadas durante a realização de eventos específicos) não descurando as já instaladas sem a prévia avaliação do nível de risco. Consequentemente, foram concretizadas múltiplas inspeções direcionadas aos próprios equipamentos, principalmente a requerimento das respetivas entidades bancárias gestoras. Também se promoveram inspeções extraordinárias, por iniciativa das forças de segurança territorialmente competentes, para efeitos de avaliação da manutenção das medidas necessárias, nos termos das orientações difundidas pelo Departamento de Segurança Privada.

Refira-se, ainda, que a tentativa ou existência de um ilícito criminal sob ATM, pressupõe o início de um processo de avaliação de risco extraordinário, o qual poderá levar à implementação de medidas de segurança adicionais para a reativação do referido equipamento em segurança.



Figura 63 | Avaliações de risco – ATM's

Realça-se que, durante o ano de 2020, foram emitidos três pareceres negativos aquando da avaliação de risco e foram comunicadas pelas entidades responsáveis da retirada de 16 equipamentos.

Para a instalação de um ATM, a entidade poderá requerer ao Diretor Nacional da PSP ou ao Comandante Geral da GNR conforme a área territorial, a dispensa de um dos requisitos mínimos de segurança. Nesse sentido, no ano de 2020, foram solicitados 10 pedidos de dispensa de adoção de uma das medidas de segurança obrigatórias, dos quais um processo foi considerado deserto e outro foi indeferido, por não garantir a complementaridade de outra medida que mantivesse a segurança do equipamento.

12.2. Canábis

Com a implementação do Decreto-Lei n.º 8/2019, de 15 de janeiro, o qual regulamenta a utilização de medicamentos, preparações e substâncias à base da planta de canábis para fins medicinais, no qual o seu art.º 23.º vem aditar ao Decreto Regulamentar n.º 61/94 de 12 de outubro, as medidas de segurança art.º 36.º A:

- 1 - As medidas de segurança a estabelecer na portaria prevista no artigo 6.º-A observam as características técnicas consagradas na Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, na sua redação atual.*
- 2 - As entidades que pretendam exercer as atividades de cultivo e fabrico previstas no número anterior devem dispor ainda de um responsável pela segurança que cumpra os requisitos da categoria de diretor de segurança previstos no artigo 22.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.*

Em 2020, foi efetuada verificação de requisitos, ao abrigo da Portaria n.º 273/2013 de 20 de agosto, a uma entidade que requereu a respetiva emissão de licença de autoproteção, pedido esse que advém da atividade para a qual se dedica, cultivo e fabrico de substâncias à base da planta da canábis para fins medicinais e por iniciativa própria adotou medidas de segurança.

Aguarda-se, porém, a publicação de portaria conjunta de diferentes Ministérios do atual Governo Constitucional que venha a enunciar as medidas de segurança e demais requisitos próprios para os atores neste novo mercado económico.

12.3. Questionário de satisfação

O Departamento de Segurança Privada, para dar continuidade e melhorar o processo de Autoavaliação da PSP, aplicou questionários de satisfação, cujos resultados serão refletidos no presente Relatório.

Este questionário, aplicado apenas a nível externo, foi remetido aos interlocutores do Departamento de Segurança Privada com licenciamentos válidos na área da segurança privada, nomeadamente:

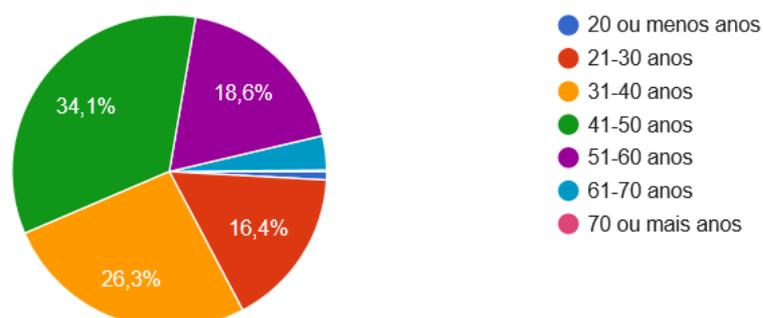
- Empresas de segurança privada;
- Entidades com licença de autoproteção;
- Entidades formadoras;
- Entidades consultoras;
- Entidades com Instalador de sistemas de segurança;
- Seguranças Privados;
- Diretores de Segurança;
- Coordenadores de Segurança.

Dos 60 557 questionários aplicados, foram respondidos 13 796, resultando numa taxa de participação de 23%.

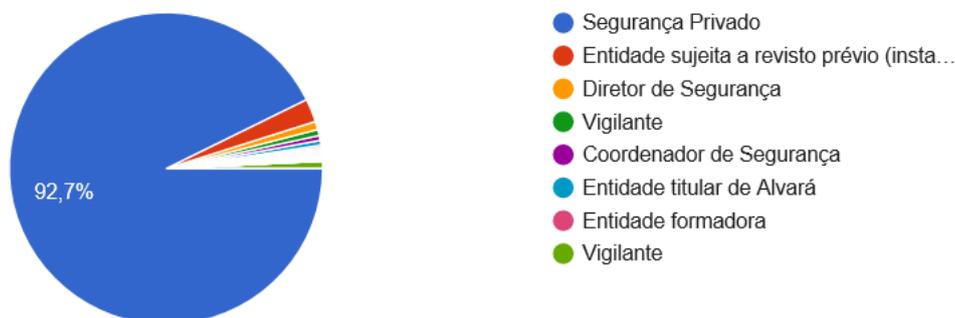
Destaca-se o aumento de 57 057 questionários aplicados, em relação ao ano de 2019, sendo refletido esse aumento nos expedidos aos Vigilantes.

As questões apresentadas permitiram dois tipos de resposta: aberta e fechada, na qual foi aplicada uma escala de satisfação composta por 5 níveis (de Muito Insatisfeito a Muito Satisfeito). A análise de dados foi realizada através de metodologia que permitiu manter todas as respostas de origem anónima, da qual se destaca:

- 84,9% das respostas foram efetuadas por elementos do sexo masculino;
- 34,1% das respostas foram efetuadas por elementos com idade compreendida entre os 41 e os 50 anos;



- **92.7% das respostas foram efetuadas por seguranças privados;**



Destaca-se o facto de, à semelhança dos anos transatos, em todas as questões, a escala de satisfação corresponder aos graus de Satisfeito e Muito Satisfeito; no entanto releva-se as questões relativas ao desempenho global do Departamento de Segurança Privada no conjunto dos serviços prestados, ao horário de atendimento dos serviços e a acessibilidade das instruções e formulários (ex.: clareza de linguagem, facilidade de preenchimento).

Verificou-se, ainda, por parte de 1673 intervenientes, a utilização do campo “Observações” (questão aberta), para redigir as suas sugestões/comentários, que merecem a nossa melhor consideração e que constam como prioridade na melhoria do serviço prestado pelo Departamento, dos quais destacamos:

- ✓ Necessidade de prolongar o horário de atendimento ao público;
- ✓ A necessidade de melhorar o contato telefónico direto com o Departamento;
- ✓ Mais fiscalização devendo a mesma ser complementada com verificação laboral;

Os resultados do questionário demonstram claramente o distinto nível do trabalho desenvolvido ao nível de coordenação, regulação e ligação com os diversos intervenientes, elevando o impacto no setor. De destacar, igualmente, que o Departamento de Segurança Privada continuará a pretender solucionar e intervir, cujo objetivo servirá numa oportunidade de melhoria e facilitar a relação junto do nosso público-alvo.

O resultado global obtido constitui o resultado de um esforço de equipa, sendo a participação ativa de todos essencial para ano após ano, de forma segura, melhorar a prestação do Departamento de Segurança Privada, mantendo um ambiente de concorrência saudável e de apoio ao estrito cumprimento da Lei por parte de todo o setor.

13. Identificação dos principais desafios e soluções a implementar pela entidade reguladora do mercado

Com vista a enaltecer atos de serviço merecedores de menção especial, bem como comportamentos, reiterados ao longo de uma carreira, reveladores de desempenhos e qualidades profissionais exemplares, existe a expectativa de implementar, anualmente, o reconhecimento público do prémio “Segurança Privado”. Facto este que será o culminar da criação do “Dia Nacional do Segurança Privado” que já se encontra definido como dia 5 de setembro e no qual serão criadas atividades nacionais como forma de elevar todo o indivíduo ligado ao setor da Segurança Privada.

14. Conclusões

O ano de 2020 caracterizou-se, essencialmente, pelo desenvolvimento das propostas de revisão legislativa que permitiram reforçar a capacidade de regulação e controlo do sector de atividade da segurança privada, globalmente considerado e que ajustaram a regulamentação existente às alterações legais introduzidas no ano de 2019.

A regularidade e estabilidade no cumprimento da legislação vigente, assente no elevado grau de cumprimento patentado pelas entidades de segurança privada, deve ser enfatizado.

Ao mesmo tempo, os anos de vigência do REASP, considerado nestes termos desde 2013, conduziram ao estabelecimento de relações estreitas, profícuas e valiosas entre as entidades de segurança privada e as forças e serviços de segurança cuja atividade é legalmente complementar.

O ano de 2020, muito por força e intenção da tutela, permitiu o desenvolvimento de uma estratégia de fiscalização mais direcionada, bem como uma maior articulação entre entidades com competência de fiscalização.

As operações multidisciplinares e conjuntas foram e são uma bandeira deste Governo, apostado no reforço da intervenção e aplicação da Lei junto dos administrados, para proteção dos interesses comuns do mercado e dos cidadãos, enquanto beneficiários últimos da segurança. Salientam-se, a este nível, os contactos estabelecidos com o Departamento de Fiscalização do Instituto de Segurança Social (ISS), que permitiram avançar para a preparação de um protocolo de cooperação que poderá ser concluído no mais curto prazo, assim como uma estreita colaboração com a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e ainda com a PJ, que desencadearam partilha de informação útil e a obtenção de alguns resultados já considerados significativos.

Como medidas preventivas mantiveram-se, durante o ano de 2020, a divulgação, pela PSP, através do Departamento de Segurança Privada, e aproveitando o fenómeno das redes sociais *Facebook* e *Instagram*, de um conjunto de *publicações* de informação para prevenção, destinadas ao setor de segurança privada, bem como diversas iniciativas em que as autoridades estiveram presentes, destacando-se:

A utilização do movimento **#aponteentressegurancas** enquanto ferramenta de estreita ligação e identificação com todos os intervenientes no sector de atividade da segurança privada, no objetivo último de transmitir estas sinergias ao beneficiário efetivo da segurança: o próprio cidadão.



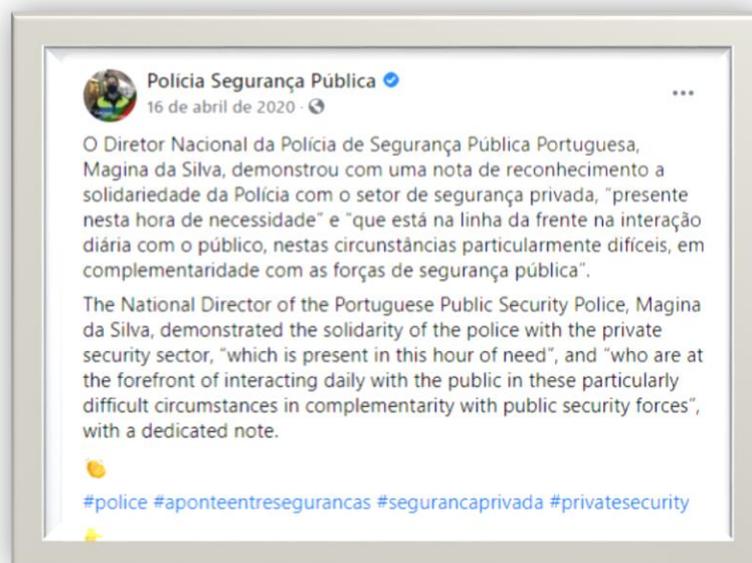
Esclarecimento quanto ao pedido de cartões profissionais em tempos de pandemia. 17MAR2020

<https://www.facebook.com/PSPPortugal/videos/144874566835396>



<https://www.facebook.com/PSPPortugal/videos/426695311642200/>

O ano de 2020 não apresenta os dados mais frutíferos, mas permite olhar para o futuro com a convicção de superação e resiliência da segurança privada, que tem atravessado um dos períodos mais sensíveis da sua história com rigor, competência e, sobretudo, com o respeito e pública distinção da entidade de controlo de mercado. Porque legítimo e de inteiro merecimento, recorda-se, concluindo o RASP de 2020, o público reconhecimento e agradecimento do Diretor Nacional da PSP a todo o setor da segurança privada, à data de 22 de março de 2020, redobrado e secundado por idêntico apreço do Diretor do Departamento de Segurança Privada, já em 2021. O mesmo foi reforçado em ata de reunião do Conselho de Segurança Privada havida em 28 de outubro de 2020, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna. Por último, mas com o mesmo objetivo, não se deixa de registar que, desta mesma reunião do CSP, nasceu uma nova ferramenta de incentivo à segurança privada, com a designação e celebração da data de 5 de setembro como o *dia do segurança privado*.



POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL
GABINETE DO DIRETOR NACIONAL



NOTA DE AGRADECIMENTO

Assunto: Colaboração dos profissionais da segurança privada no âmbito da epidemia da doença COVID-19.

Exmo(a)s. Senhores(as)

O regime do exercício da atividade de segurança privada estabelece as medidas de segurança a adotar pelas entidades públicas ou privadas que visem a proteção de pessoas e bens e a prevenção da prática de crimes, num claro e direto regime de complementaridade face à atividade desenvolvida pelas forças e serviços de segurança.

Ora, no contexto atual, as forças e serviços de segurança encontram-se empenhadas numa realidade sem paralelo na história recente da democracia portuguesa, na qual a prevenção de comportamentos desviantes que possam fazer perigar a integridade de toda a população, senão mesmo a vida, assume preponderante relevância. Assim, todo o auxílio que possa ser prestado às autoridades de saúde pública e de emergência é, não apenas desejável, como imprescindível para fazermos frente a um flagelo a todos os níveis extraordinário.

Compete, portanto, às forças e serviços de segurança, apoiadas pela prestimosa colaboração e complementaridade dos profissionais de segurança privada e das entidades de segurança privada, que representam dezenas de milhares de profissionais deste mercado, e que se encontram na linha da frente do contacto com a população em todos os setores de atividade, desenvolver todos os esforços no sentido de orientar os acessos aos diferentes locais abrangidos pelas limitações e restrições de acesso e circulação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições excecionais decretadas pelas autoridades legítimas, nomeadamente pelo Presidente da República e pelo Governo de Portugal.

Bem sabe a Polícia o quão árdua tarefa é esta de zelar pelo cumprimento dos direitos dos cidadãos amplamente limitados por questões excecionais, apelando ao cumprimento dos deveres

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL
GABINETE DO DIRETOR NACIONAL



cívicos imprescindíveis à sua convivência em sociedade, pelo que enquanto Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, entidade reguladora da atividade profissional de segurança privada em Portugal, cumpro-me enaltecer vivamente todo o esforço e dedicação de todos aqueles segurados privados e respetivos quadros dirigentes, empresariais e de apoio que tanto têm contribuído e irão continuar a contribuir para o bem estar de todos os cidadãos com os quais interagem diariamente nestas circunstâncias anormais e particularmente difíceis.

O presente agradecimento público pretende demonstrar a solidariedade da Polícia de Segurança Pública e dos Polícias para com o setor da segurança privada, que nos complementa e que está presente nesta hora de necessidade, deixando claro que continuaremos a desenvolver todos os esforços para responder a todas as situações de exceção e emergência que venham a ser implementadas, ao longo da pendência do surto da COVID-19. Pretende, também e sobretudo, demonstrar que desejamos continuar a contar com o sólido e permanente apoio dos profissionais de segurança privada e das diferentes entidades de segurança privada, alicerçados no seu dever de colaboração, enquanto atores principais de um cenário de contacto direto, próximo, difícil e de especial importância, de apoio às populações em ordem a garantir o cabal cumprimento dos normativos exceção já decretados e daqueles que venham a ser impostos em nome da segurança e saúde de todos.

Contamos convosco.

Bem hajam.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Nacional


Manuel Augusto Magina da Silva
Superintendente-chefe

Exmo(a)s. Senhores(as)

O regime do exercício da atividade de segurança privada estabelece as medidas de segurança a adotar pelas entidades públicas ou privadas que visem a proteção de pessoas e bens e a prevenção da prática de crimes, num claro e direto regime de complementaridade face à atividade desenvolvida pelas forças e serviços de segurança.

Ora, no contexto atual, as forças e serviços de segurança encontram-se empenhadas numa realidade sem paralelo na história recente da democracia portuguesa, na qual a prevenção de comportamentos desviantes que possam fazer perigar a integridade de toda a população, senão mesmo a vida, assume preponderante relevância. Assim, todo o auxílio que possa ser prestado às autoridades de saúde pública e de emergência é, não apenas desejável, como imprescindível para fazermos frente a um flagelo a todos os níveis extraordinário.

Compete, portanto, às forças e serviços de segurança, apoiadas pela prestimosa colaboração e complementaridade dos profissionais de segurança privada e das entidades de segurança privada, que representam dezenas de milhares de profissionais deste mercado, e que se encontram na linha da frente do contacto com a população em todos os setores de atividade, desenvolver todos os esforços no sentido de orientar os acessos aos diferentes locais abrangidos pelas limitações e restrições de acesso e circulação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições excecionais decretadas pelas autoridades legítimas, nomeadamente pelo Presidente da República e pelo Governo de Portugal.

Bem sabe a Polícia o quão árdua tarefa é esta de zelar pelo cumprimento dos direitos dos cidadãos amplamente limitados por questões excecionais, apelando ao cumprimento de outros tantos deveres cívicos imprescindíveis à sua convivência em sociedade, pelo que enquanto Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, entidade reguladora da atividade profissional de segurança privada em Portugal, cumpro-me enaltecer vivamente todo o esforço e dedicação de todos aqueles segurados privados e respetivos quadros dirigentes, empresariais e de apoio que tanto têm contribuído e irão continuar a contribuir para o bem estar de todos os cidadãos com os quais interagem diariamente nestas circunstâncias anormais e particularmente difíceis.

O presente agradecimento público pretende demonstrar a solidariedade da Polícia de Segurança Pública e dos Polícias para com o setor da segurança privada, que nos complementa e que esta presente nesta hora de necessidade, deixando claro que continuaremos a desenvolver todos os esforços para responder a todas as situações de exceção e emergência que venham a ser implementadas, ao longo da pendência do surto da COVID-19. Pretende, também e sobretudo, demonstrar que desejamos continuar a contar com o sólido e permanente apoio dos profissionais de segurança privada e das diferentes entidades de segurança privada, alicerçados no seu dever de colaboração, enquanto atores principais de um cenário de contacto direto, próximo, difícil e de especial importância, de apoio às populações em ordem a garantir o cabal cumprimento dos normativos de exceção já decretados e daqueles que venham a ser impostos em nome da segurança e saúde de todos.

Contamos convosco.